

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 10264/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 25 de agosto de 2015, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Técnico para ocupação de um posto de trabalho, para o Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo, aberto por aviso n.º 3588/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65, de 2 de abril de 2015.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Av.º 25 de Abril n.º 26, Ourique.

25 de agosto de 2015. — O Vice-presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

308901588

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 10265/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 20/08/2015, foi concedida à trabalhadora, Mariana Barata de Almeida Marques, licença sem remuneração, por um período de 7 meses, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308899053

Aviso n.º 10266/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 20/08/2015, foi concedida à trabalhadora, Carla Alexandra Franco Baptista Silva, licença sem remuneração, por um período de 11 meses e 26 dias, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308899004

Aviso n.º 10267/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 24/08/2015, foi concedida ao trabalhador, Gilberto Luís Baleiza Rodrigues, licença sem remuneração, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

25 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308901336

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALIÇÃO

Aviso n.º 10268/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão

Torna -se público que, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou, na sua Reunião de 25 de junho de 2015, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, composto pelo respetivo Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Torna -se ainda público que o referido Plano poderá ser consultado presencialmente no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística ou na página eletrónica do município: <http://81.90.51.74/revisaopdm/>

16 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha, Dr.*

Ata

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, no seu salão, sito nos Paços do Concelho.

Da sua ordem de trabalhos, constava, no seu quarto ponto, a discussão e votação da proposta da Câmara Municipal do projeto da versão final do Plano Diretor Municipal (PDM) e a respetiva Declaração ambiental, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação, e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, nos termos da proposta.

Discutido o assunto, foi deliberado, por maioria, com quarenta e sete votos a favor e treze abstenções aprovar a referida proposta da Câmara Municipal.

Por ser verdade e assim ter sido expressamente deliberado pela Assembleia Municipal, redigiu-se a presente minuta de ata que foi lida e aprovada, por unanimidade.

25 de junho de 2015. — O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Luís Ângelo*.

TÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito territorial

1 — O presente Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes são elementos fundamentais do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, adiante designado por Plano, estabelecendo em conjunto, as regras e orientações a que devem obedecer as ações de ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território do município, cujos limites são os definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal, Versão 2014.

2 — As disposições do Plano são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação geral em vigor, em função da natureza e localização das ações referidas do número anterior.

Artigo 2.º

Estratégia e objetivos

1 — O Plano constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento territorial para a área do município, considerando a sua integração regional e os critérios de classificação e qualificação do solo em vigor em função de um modelo de organização territorial sustentável.

2 — O modelo de organização territorial foi estabelecido de acordo com as tendências de aglomeração e as funções que cada aglomerado desempenha num contexto municipal e supra municipal, assente em relações de complementaridade funcional equilibradas e abrangentes, formando um conjunto de unidades de planeamento, cuja identidade se encontra na sua própria unidade paisagística, urbanística e socio demográfica:

a) UP1. Cidade — Corresponde à principal aglomeração de Vila Nova de Famalicão e concentra um conjunto de atividades e de prestação de serviços de nível superior, geradores de fluxos significativos de pessoas, bens e serviços, a nível concelhio e supra concelhio;

b) UP2. Vale do Este/Nine — Coincide com parte da bacia hidrográfica do rio Este, assumindo uma importância relevante do ponto de vista ambiental e para a manutenção dos recursos naturais, integrando como principais aglomerações as áreas urbanas de Nine/Louro, Arnoso de Santa Maria/Arnoso de Santa Eulália e Gondifelos tendo um papel importante como interface rodoviária;

c) UP3. Vale do Ave (Poente) /Ribeirão — Abrange parte da bacia hidrográfica do rio Ave integrando as freguesias com um elevado nível de concentração de atividades económicas, destacando-se como principais aglomerações urbanas a vila de Ribeirão e Lousado;

d) UP4. Vale do Ave (Nascente) /Riba de Ave — Abrange parte da bacia hidrográfica do rio Ave, sendo a principal aglomeração a vila de Riba d'Ave, cujo desenvolvimento industrial levou ao estabelecimento de importantes funções urbanas complementares, designadamente no setor dos serviços;

e) UP5. Vale do Pele/Joane — Ocupa parte da bacia hidrográfica do rio Pele, correspondendo a freguesias com uma dinâmica urbana assinalável, entre as quais se destaca a aglomeração da vila de Joane;

f) UP6. Vale do Pelhe/S. Cosme — Ocupando parte da bacia hidrográfica do rio Pelhe e a principal aglomeração urbana corresponde à freguesia de Vale de S. Cosme.

3 — O Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente nos seguintes vetores estratégicos:

a) Proteção, valorização e exploração sustentável dos recursos naturais;

- b) Salvaguarda e valorização do património cultural, edificado e arqueológico;
- c) Reorganização do sistema urbano, através do reforço da concentração nas polaridades urbanas existentes e na consolidação do espaço urbano e promoção da reabilitação urbana;
- d) Pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas;
- e) Reorganização dos sistemas de mobilidade e acessibilidades em função dos níveis de serviço desejados e do sistema urbano municipal e regional;
- f) Ordenamento e valorização das áreas de acolhimento de atividades empresariais.

Artigo 3.º

Composição do plano

- 1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:
- a) Regulamento;
 - b) Planta de Ordenamento, à escala 1/10 000, desdobrada em:
 - i) Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;
 - ii) Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico;
 - iii) Planta de Ordenamento III — Salvaguardas;
 - iv) Planta de Ordenamento IV — Zonamento Acústico;
 - c) Planta de Condicionantes, à escala 1/10 000, desdobrada em:
 - i) Planta de Condicionantes I — Condicionantes Gerais;
 - ii) Planta de Condicionantes II — Áreas Aridas;
 - iii) Planta de Condicionantes III — Perigosidade de Incêndio Florestal das Classes Alta e Muito Alta.

2 — Acompanham o Plano os seguintes elementos:

- a) Relatório das opções do plano, integrando o programa de execução e meios de financiamento;
- b) Relatório de avaliação ambiental estratégica;
- c) Planta de enquadramento regional à escala 1/50 000;
- d) Planta da situação existente à escala 1:25 000;
- e) Planta de mobilidade e acessibilidades à escala 1/20 000;
- f) Planta de equipamentos e infraestruturas existentes e propostos à escala 1/10 000;
- g) Planta da reserva ecológica nacional por ecossistemas à escala 1/10 000;
- h) Planta da reserva agrícola nacional com a proposta de exclusões à escala 1/10 000;
- i) Planta da estrutura ecológica municipal por sistemas à escala 1/10 000;
- j) Estudos de caracterização e diagnóstico;
- k) Relatório do Património, incluindo as fichas dos bens;
- l) Relatório de aferição das áreas percorridas por incêndios e de análise dos conflitos de perigosidade de incêndio florestal com perímetros urbanos;
- m) Planta à escala 1:25 000 e relatório das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, informações previas favoráveis em vigor, projetos de arquitetura aprovados e alienações promovidas pela Câmara Municipal;
- n) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação de resultados;
- o) Fichas de dados estatísticos;
- p) Mapa de ruído à escala 1:10 000;
- q) Plano municipal da defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- r) Carta educativa.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O presente Plano observa e articula os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PN-POT), aprovado e publicado na Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro;
- b) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Ave (PBH-RA), aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 19/02, de 20 de março;
- c) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-D/2013, de 22 de março;
- d) Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/03, de 16 de agosto;

e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM), aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 17/07, de 28 de março;

f) Plano de Urbanização da Devesa, aprovado e publicado na *Diário da República*, em 16 de outubro de 2012 — 2.ª série — n.º 200, Aviso n.º 13836/2012;

g) Plano de Pormenor da Zona Adjacente à Rua Alberto Sampaio, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2000.

Artigo 5.º

Definições e abreviaturas

1 — Para efeitos do presente Regulamento são aplicáveis os conceitos técnicos e definições estabelecidos no artigo 2.º do RJUE e no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e ainda:

a) Colmatação — Preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios, ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente medida ao longo da frente urbana não é superior a 50 m, ou 100 m no caso de áreas para atividades económicas;

b) Equipamentos de apoio — pequenas edificações ou instalações de apoio às atividades a desenvolver no local, designadamente as de recreio, lazer, desporto e cultura podendo abranger instalações sanitárias e balneários, abrigos, quiosques, pequenas áreas de jogos, fontes, mesas e instalações para piqueniques;

c) Exploração agrícola — unidade técnico-económica de produção, submetida a uma gestão única com uma localização determinada, constituída por um ou mais blocos de terras, não necessariamente contíguos, que integra, além das atividades agrícolas, as outras atividades produtivas diretamente relacionadas com a atividade agrícola e que utilizem terras ou outros recursos da exploração:

d) Exploração Florestal e Agroflorestal — o prédio ou conjunto de prédios total ou parcialmente ocupados por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

e) Frente edificada — superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;

f) Frente edificada consolidada — a frente edificada em que o plano de vedação ou de fachada dominante e a moda da altura da fachada são a manter;

g) Moda da altura da fachada — altura da fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente edificada;

h) Operação urbanística com impacte relevante ou semelhante a loteamento — a operação urbanística como tal considerada em regulamento municipal;

i) Plano de vedação ou de fachada dominante — plano que comprehende as vedações dos prédios ou as fachadas dos edifícios neles implantados em maior extensão numa frente edificada;

j) Via habilitante — via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários;

k) Área infraestruturada — áreas de solo urbano adjacentes a via habilitante e que tenha, pelo menos, as seguintes infraestruturas urbanísticas básicas:

i) Rede pública de abastecimento de água;

ii) Rede pública de drenagem de esgotos;

iii) Rede pública de abastecimento de energia elétrica;

l) Área edificada consolidada — área caracterizada por uma densidade de ocupação de edifícios que permite identificar uma malha ou estrutura já definida, onde existem as infraestruturas essenciais, e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

m) Área Consolidada — área que se encontra estabilizada em termos de morfologia e de infraestruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação. Engloba a área edificada consolidada e a área infraestruturada, sendo que a área edificada consolidada representa uma proporção mínima de 2 para 1, relativamente à área infraestruturada;

2 — Abreviaturas:

a) ARU — Área de Reabilitação Urbana;

b) EEM — Estrutura Ecológica Municipal;

- c) PDM — Plano Diretor Municipal;
- d) PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- e) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- f) PP — Plano de Pormenor;
- g) PU — Plano de Urbanização;
- h) PROF-BM — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho;
- i) RDFCI- Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- j) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- k) RPDM — Regulamento do Plano Diretor Municipal;
- l) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
- m) REN — Reserva Ecológica Nacional;
- n) UOPG — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;
- o) UE — Unidade de Execução.

Artigo 6.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências:

- a) As atividades, explorações, instalações, edificações ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.
- b) Os direitos ou expectativas legalmente protegidos, durante o período da sua vigência, decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às preexistências, nos termos do número anterior, têm de se conformar com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaço em que se enquadrem, salvo nos casos e condições constantes dos números seguintes.

3 — São admissíveis alterações às preexistências que não se traduzam numa plena conformidade com a disciplina do Plano, quando, sem prejuízo do disposto artigo 26.º e de eventuais regimes legais relativos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis, se verifiquem as seguintes condições:

a) No caso de alteração de uso, desta resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos ou, não havendo agravamento de qualquer parâmetro, a alteração permita reduzir o impacto ambiental e obter melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística;

b) No caso de ampliação, quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja cumprido o disposto no artigo 26.º, desta não resulte agravamento quanto à inserção urbanística, paisagística ou ambiental:

i) No caso de habitação unifamiliar a ampliação não ultrapasse o dobro da área de construção preexistente, nem a altura da fachada da parte ampliada exceda a preexistente ou a permitida para a respetiva categoria e a área de implantação total resultante após a intervenção não exceda 300 m²;

ii) Nos restantes usos, a ampliação não seja superior (50 %) da área de construção preexistente;

iii) Haja prova documental, das datas de registo predial ou inscrição matricial, de que a edificação é anterior à data do início da discussão pública do presente plano ou com base na validade dos títulos/documents a que se refere a alínea b) do n.º 1 deste artigo.

4 — Em caso de sucessivas operações de ampliação, as condições estabelecidas na alínea b) do número anterior, devem verificar-se relativamente à área de construção preexistente à entrada em vigor do presente plano.

TÍTULO II

Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

No território do município de Vila Nova de Famalicão observam-se as disposições constantes na legislação em vigor referentes às servidões

administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, ainda que não constem na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos hídricos:

- i) Leitos e margens dos cursos de água;
- ii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;

b) Recursos geológicos:

- i) Massas minerais;
- ii) Depósitos minerais;
- iii) Águas minerais naturais;

c) Áreas de reserva e de recursos agrícolas e florestais:

- i) Reserva agrícola nacional (RAN);
- ii) Reserva ecológica nacional (REN);
- iii) Espécies arbóreas protegidas — sobreiro, azinheira e azevinho;
- iv) Árvores de interesse público;
- v) Áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios;
- vi) Áreas de perigosidade de incêndio florestal das classes alta e muito alta;

d) Património edificado e arqueológico:

- i) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- ii) Edifícios públicos;
- iii) Infraestruturas drenagem de águas residuais;
- iv) Rede elétrica de alta e muito alta tensão;
- v) Infraestruturas de aproveitamento hidroelétrico;
- vi) Gasodutos;
- vii) Rede rodoviária nacional incluindo rede nacional fundamental (IP) e rede nacional complementar (IC e EN);
- viii) Estradas regionais sob a responsabilidade da EP;
- ix) Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP;
- x) Rede rodoviária municipal;
- xi) Rede ferroviária;

e) Atividades perigosas:

- i) Estabelecimentos com substâncias perigosas (diretiva Seveso III);
- ii) Estabelecimentos com produtos explosivos;

f) Cartografia e planeamento — marcos geodésicos.

Artigo 8.º

Regime

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Plano para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

2 — Os povoamentos florestais percorridos por incêndios e as áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta são identificados, respetivamente nas plantas de condicionantes II e III, devendo a Câmara Municipal proceder à sua atualização nos seguintes termos:

a) As áreas percorridas por incêndio identificadas na planta de condicionantes II, devem ser objeto de atualização anual, a concretizar pela Câmara Municipal, de acordo com a delimitação cartográfica elaborada e divulgada pela entidade competente, com a colaboração da Câmara Municipal;

b) As áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta, identificadas na planta de condicionantes III, são parte integrante da cartografia de risco de incêndio florestal do PDMFCI, as quais obedecem à dinâmica de atualização ou revisão do PDMFCI.

TÍTULO III

Do uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação

Artigo 9.º

Classificação

1 — De acordo com as opções do Plano e a delimitação constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa

do Solo, o território do município classifica-se como solo urbano ou como solo rural.

2 — As áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, integram-se na categoria de espaço canal, podendo esta categoria enquadrar-se em solo rural ou em solo urbano, de acordo com a classificação do solo que lhe é adjacente.

Artigo 10.º

Qualificação do solo rural

Em função da sua aptidão, potencialidades ou uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias:

- a) Espaço agrícola;
- b) Espaço florestal;
- i) Espaço florestal de produção;
- ii) Espaço florestal de proteção;
- iii) Espaço florestal de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
- c) Aglomerado rural;
- d) Espaço de exploração de recursos geológicos:
- i) Área de exploração consolidada;
- ii) Área de exploração complementar.

Artigo 11.º

Qualificação do solo urbano

1 — Em função do uso dominante, das características morfo tipológicas e de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, o solo urbano qualifica-se funcionalmente nas seguintes categorias e subcategorias:

- a) Espaço central:
 - i) Espaço central de nível 1;
 - ii) Espaço central de nível 2;
 - iii) Espaço central de nível 3;
- b) Espaço residencial;
- c) Espaço urbano de baixa densidade;
- d) Espaço de uso especial — Equipamentos;
- e) Espaço de atividades económicas;
- f) Espaço verde:
 - i) Espaço verde público;
 - ii) Espaço verde de enquadramento.

2 — O solo urbano, tendo em conta o grau de infraestruturação existente e de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, qualifica-se operativamente, como:

- a) Solo urbanizado — o solo correspondente à área consolidada de matriz urbana englobando áreas edificadas consolidadas e áreas infraestruturadas;
- b) Solo urbanizável — o solo que ainda não se encontra urbanizado e cuja urbanização é impreterivelmente precedida de programação.

CAPÍTULO II

Disposições comuns ao solo rural e urbano

SEÇÃO I

Áreas de salvaguarda

Artigo 12.º

Identificação

1 — As áreas de salvaguarda identificadas nas Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico e na Planta de Ordenamento III — Salvaguardas, não constituindo categorias de espaço, condicionam o uso e a ocupação do solo.

2 — Constituem objeto de proteção, instituindo-se como áreas de salvaguarda específica:

- a) Os valores patrimoniais;
- b) A estrutura ecológica municipal;
- c) Áreas de potencial geológico;
- d) As zonas de sensibilidade ao ruído (zonamento acústico).

SUBSECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 13.º

Identificação e caracterização

1 — A estrutura ecológica municipal identificada na Planta de Ordenamento III — Salvaguardas, integra os ecossistemas da REN, o domínio hídrico, as áreas da RAN, o corredor ecológico do rio Ave identificado no PROF-BM e ainda, outras componentes com valor ambiental, paisagístico e cultural, que ocorrem em meio rural ou urbano.

2 — A EEM visa a proteção da rede hidrográfica e do solo, a conservação dos recursos genéticos e a valorização das zonas de maior sensibilidade biofísica.

3 — A EEM estabelece corredores ecológicos transversais ao território e em articulação com outras componentes de qualificação do solo, designadamente com os espaços verdes urbanos e culturais, contribui para a sustentabilidade ambiental, para a valorização do património cultural e para regulação do uso do solo.

4 — Em função do grau de importância para a manutenção do sistema ecológico e a salvaguarda dos valores ambientais, a EEM é hierarquizada em 3 níveis diferenciados:

a) Nível I — Estrutura Ecológica Fundamental — Compreende as áreas de maior sensibilidade integrando a REN e as galerias ripícolas, nomeadamente as associadas ao corredor ecológico do rio Ave, identificado no PROF-BM, nas quais se justifica um máximo condicionamento à edificação e a atividades que possam afetar o seu potencial ecológico;

b) Nível II — Estrutura Ecológica Complementar — Corresponde a áreas que integram componentes com características biofísicas e culturais que lhes conferem um estatuto complementar à estrutura ecológica fundamental, e nas quais, através de um condicionamento moderado pode ser promovida uma utilização e ocupação multifuncional em harmonia com a função de salvaguarda;

c) Nível III — Estrutura Ecológica de Conexão — Corresponde a áreas lineares, de corredores que interligam componentes ambientais e paisagísticas dos níveis anteriores, bem como, a áreas culturais associadas a contextos urbanos ou a locais de culto e/ou lazer, relevantes não só para a salvaguarda dos ecossistemas, mas também para evidenciar singularidades identitárias do tecido urbano e compreende, entre outras componentes:

i) Prédios ou parte destes, por vezes identificados como quintas e geralmente delimitadas por muros, constituindo referências históricas, arquitetónicas e paisagísticas com valor assinalável que se pretende integrar nas atividades urbanas ou de recreio e lazer;

ii) Outros espaços urbanos tais como equipamentos que dinamizam ou podem dinamizar estruturas de suporte à mobilidade urbana suave ou a espaços de utilização coletiva.

Artigo 14.º

Regime

1 — As intervenções permitidas devem cumprir os seguintes princípios:

a) Respeitar e manter a memória local, sendo obrigatório salvaguardar os maciços arbóreos e espécies vegetais com valor e os demais elementos singulares, nomeadamente edifícios, muros, levadas, noras, tanques, eiras ou qualquer outro elemento arquitetónico;

b) A transformação e uso do solo que interfira com o coberto vegetal, a modelação natural do terreno e a fisionomia local, só podem ser aceites desde que, cumulativamente:

i) Se justifique com base numa detalhada identificação e caracterização das espécies vegetais e dos elementos patrimoniais existentes no local, e desde que as alterações não comprometam os princípios de salvaguarda referidos na alínea a);

ii) Sempre que ocorram em espaços florestais e no corredor ecológico do rio Ave, sejam realizadas de acordo com as disposições do PROF-BM, nos termos legais em vigor e conforme consta no Título IV — Capítulo III e no Anexo II deste regulamento.

2 — Nas áreas de nível I, devem ser privilegiadas as ações que contribuam para os seguintes objetivos:

- a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem;
- b) Manutenção e reforço da biodiversidade;
- c) Controlo dos fatores de risco;
- d) Proteção dos recursos hidrológicos e recarga de aquíferos;
- e) Cumprimento das regras a aplicar no corredor ecológico do rio Ave, conforme PROF-BM, transcritas no Anexo II do presente regulamento.

3 — Nas áreas de nível I, são interditas as seguintes ações:

a) Alterações da topografia e do coberto vegetal, exceto as que se enquadrem em ações admissíveis nos regimes específicos da RAN, da REN e outros regimes de proteção, ou que se justifiquem no sentido de manter ou reabilitar a qualidade ambiental, valorizar e explorar os recursos em presença;

b) Operações de loteamento;

c) Operações de infraestruturação e de edificação, exceto as que cumprindo os regimes legais e específicos da RAN, da REN e outras servidões ou restrições de utilidade pública, sejam admissíveis nos termos do presente regulamento para as respetivas categorias funcionais sobre que incidam.

4 — Nas áreas de nível II, devem ser promovidas as ações que contribuam para reforçar o sistema ecológico, designadamente as referidas no n.º 1.

5 — Nas áreas de nível II, são interditas as seguintes ações:

a) Operações de loteamento;

b) Operações de construção nova, exceto as que sejam admissíveis nos termos dos regimes legais específicos, designadamente da RAN, bem como do presente regulamento, em função da respetiva categoria funcional sobre a qual incidam e que, concorram para a manutenção, valorização e exploração dos recursos naturais, paisagísticos ou culturais.

6 — Nas áreas de nível III, todas as ações de uso e ocupação do solo permitidas nos termos do disposto neste regulamento para a categoria funcional sobre a qual incidam, são admitidas desde que em função da situação concreta:

a) Não afetem os valores patrimoniais, paisagísticos e culturais em presença;

b) Integrem componentes de salvaguarda e de valorização específica, de regeneração ou renaturalização dos espaços.

7 — Nas áreas de nível III, as ações e as ocupações permitidas, devem cumprir as condições referidas no n.º 1 e respeitar, conforme a situação, os seguintes critérios de intervenção:

a) Salvaguardar os elementos arbóreos e os espaços verdes ou, na ausência destes, promover a sua criação, de modo a garantir uma relação de proximidade ao edificado e uma boa articulação com o tecido urbano, servindo como espaços de descompressão;

b) Manter e promover a integração paisagística ao longo das infraestruturas viárias existentes ou previstas com vista ao reforço da estrutura verde urbana;

c) Garantir a permeabilidade mínima do solo e assegurar a qualidade do ar e o controlo dos fatores de risco, designadamente de cheias e inundações.

Artigo 15.º

Zonas inundáveis

1 — Consideram-se como zonas inundáveis, as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

2 — Sem prejuízo da exceção prevista no número seguinte, nas zonas inundáveis, é proibido:

a) Construir e ampliar a área de implantação de edifícios;

b) Alterar o sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;

c) Realizar obras que impliquem alteração ou destruição das suas características, incluindo o revestimento vegetal e o relevo natural;

d) Depositar ou armazenar qualquer tipo de resíduos.

3 — Desde que, legal e tecnicamente fundamentadas, admitem-se as seguintes intervenções:

a) Construção e ampliação de edifícios, em situações de colmatação de uma frente edificada, desde que, não seja construído nenhum piso abaixo da cota atingida pela maior cheia conhecida nesse local;

b) Construção de infraestruturas hidráulicas e outras infraestruturas de utilização pública;

c) A implantação de equipamentos de utilização coletiva associados ao aproveitamento e utilização dos planos de água e das margens, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

SUBSECÇÃO II

Valores patrimoniais

Artigo 16.º

Património edificado

1 — Os bens culturais imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como, os imóveis singulares, conjuntos de imóveis ou sítios, que pelo seu interesse social, histórico, arquitetónico ou outro, se encontram identificados na Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico e no Anexo I ao presente regulamento, estão sujeitos a medidas de proteção e valorização.

2 — As operações urbanísticas a realizar nos bens culturais classificados ou em vias de classificação e nos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas nos termos da legislação específica, a parecer favorável da respetiva entidade responsável.

3 — Sem prejuízo da possibilidade de realizar intervenções arquitetónicas que permitam adaptar os imóveis identificados na Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico, à vida contemporânea ou a sua afetação a usos diferentes dos originais, as operações urbanísticas devem preservar, valorizar ou, quando se justifique reabilitar as suas características arquitetónicas e elementos identitários, devendo ainda ser protegido o contexto onde se encontram inseridos através do condicionamento à ocupação e à alteração do edificado na área abrangida pelo perímetro de proteção, o qual no caso dos bens imóveis patrimoniais não classificados, deve corresponder a uma largura de referência de 50 m envolvente ao imóvel, conjunto ou sítio.

4 — Qualquer intervenção a realizar nos bens patrimoniais, tem obrigatoriamente de ser precedida da apresentação e aprovação de estudos e projetos devidamente detalhados de modo a caracterizar adequadamente a situação existente e a justificar que o tipo de intervenção proposta, constitui uma solução suficientemente ponderada e pertinente para efeito da salvaguarda do bem imóvel.

5 — Os projetos de intervenção em imóveis patrimoniais não classificados e no respetivo anel de proteção, devem ser apreciados por equipa técnica multidisciplinar com competências nas especialidades relevantes tendo em conta o objeto de análise.

Artigo 17.º

Conjuntos e sítios arqueológicos

1 — Encontram-se identificados na Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico e no Anexo I ao presente regulamento, os conjuntos ou sítios que integram valores arqueológicos localizados, bem como, o território passível de ocorrência de valores arqueológicos.

2 — Os sítios e conjuntos arqueológicos estão identificados de acordo com as seguintes unidades de proteção:

a) Perímetros especiais de proteção arqueológica (PEPA), compreendendo as áreas delimitadas com base em intervenções arqueológicas ou achados devidamente localizados;

b) Zonas de potencial arqueológico (ZPA), compreendendo as áreas delimitadas com base em referências documentais, topográficas, ou eventuais achados, cuja localização precisa é desconhecida e ainda, as áreas correspondentes ao perímetro de 50 metros envolvente às igrejas não classificadas e de construção anterior ao século XIX.

3 — Nas áreas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, não pode haver qualquer intervenção sem que, seja privilegiada a proteção, a conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos nas existentes, ficando, para esse efeito, condicionadas todas as ações e trabalhos de remodelação dos terrenos, independentemente do fim a que se destinem, a obedecer ao disposto na legislação vigente, em matéria de salvaguarda do património arqueológico.

4 — Sempre que a realização de intervenções arqueológicas e novos achados determinem a reformulação ou o estabelecimento de novos PEPA ou ZPA, procede-se à atualização da Planta de Ordenamento — Património Edificado e Arqueológico e à sua publicação de acordo com os procedimentos inerentes à alteração do Plano.

5 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, assinaladas na Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico, qualquer trabalho que implique a remodelação de terreno está sujeito a parecer da entidade de tutela, sendo que o tipo de trabalhos a realizar, deve respeitar, nomeadamente, as orientações dos serviços de Arqueologia da Câmara Municipal.

6 — A Câmara Municipal pode assegurar a salvaguarda dos testemunhos arqueológicos, nomeadamente, recorrendo aos técnicos dos serviços municipais competentes, tendo obrigatoriamente que obter parecer favorável da entidade de tutela.

Artigo 18.º

Achados arqueológicos fortuitos

1 — É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão dos achados de quaisquer vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, encontrados durante a realização de qualquer obra ou ação de intervenção nos terrenos.

2 — Em qualquer tipo de obra, ou de movimentos de terra, caso se verifiquem achados arqueológicos os trabalhos em curso são de imediato suspensos em conformidade com o disposto na lei.

3 — O tempo de duração efectiva da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo autorizado para a realização da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após as entidades competentes se pronunciarem favoravelmente.

SUBSECÇÃO III

Espaço-canal

Artigo 19.º

Identificação e regime

1 — O espaço-canal corresponde às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as respetivas áreas complementares e tem por objetivo garantir condições de execução ou de funcionamento, estando sujeitas aos condicionamentos de salvaguarda e proteção estabelecidos na lei e no presente regulamento.

2 — O espaço-canal inclui, nomeadamente, os sistemas de infraestruturas básicas de drenagem de esgotos e de abastecimento de água, de energia elétrica, de gás e as infraestruturas rodoviárias, e ferroviárias.

3 — Caso haja alteração ou eliminação dos traçados existentes ou previstos no Plano, a faixa de proteção estabelecida na lei e no presente regulamento é, conforme o caso, transposta para o novo traçado ou eliminada.

Artigo 20.º

Infraestruturas de abastecimento de água

1 — É interdita a construção e a arborização ao longo de uma faixa de 1,5 m, medida para cada lado do eixo das condutas de adução ou adução-distribuição de água.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m, medida para cada lado do eixo das condutas distribuidoras de água.

Artigo 21.º

Infraestruturas de drenagem de esgotos

É interdita a construção e arborização ao longo de uma faixa de 1,5 m, medida para cada lado do eixo dos emissários e coletores.

Artigo 22.º

Infraestruturas de mobilidade

1 — Para as vias previstas e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelecem-se as seguintes faixas de proteção “non aedificandi”, para um e outro lado do eixo da via:

- a) Via intermunicipal e via distribuidora principal — 50 metros;
- b) Via distribuidora secundária — 30 metros.

2 — Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá admitir valores inferiores aos referidos no número anterior, em casos específicos baseados em fundamentação técnica ou de outra natureza, que justifique a alteração dessas faixas de proteção, desde que seja respeitado o recuo dominante dos planos de vedação ou de fachada, eventualmente existentes ao eixo desses traçados.

3 — Para as vias existentes as faixas de proteção são as estabelecidas na lei e os afastamentos constantes no Quadro III, do artigo 101.º

SUBSECÇÃO IV

Áreas de potencial geológico

Artigo 23.º

Identificação e regime

1 — As áreas de potencial geológico estão identificadas na Planta de Ordenamento III — Salvaguardas e são sobreponíveis a outras categorias de espaço, correspondendo a áreas cujos estudos permitem inferir

a existência de recursos passíveis de exploração, ou mesmo contratos de pesquisa e prospecção.

2 — Nas áreas de potencial geológico incluídas em solo rural, as intervenções que, pela sua natureza e dimensão, possam interferir e comprometer o futuro aproveitamento e exploração dos recursos geológicos, devem ser devidamente avaliadas e ponderadas, podendo ser interdita a sua concretização.

SUBSECÇÃO V

Zonamento acústico

Artigo 24.º

Identificação e regime

1 — O Plano estabelece o zonamento da sensibilidade ao ruído na Planta de Ordenamento IV — Zonamento Acústico, identificando as Zonas Mistas, e as zonas de conflito para efeito de aplicação do regime legal do Regulamento Geral do Ruído.

2 — As operações urbanísticas a realizar nas Zonas Mistas devem respeitar os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, integram a “Zona Urbana Consolidada” o solo urbanizado e os aglomerados rurais identificados na Planta de Ordenamento I — Qualificação funcional e operativa do solo.

4 — Todas as zonas definidas como zonas de conflito, em que o ruído ambiente exterior ultrapasse os limites previstos no Regulamento Geral do Ruído, devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído.

5 — Nas Zonas de Conflito, na ausência de Planos Municipais de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto nos casos previstos na legislação específica.

6 — Os receptores isolados, não identificados na Planta de Ordenamento IV — Zonamento Acústico, são considerados como zonas mistas.

SECÇÃO II

Condições gerais de edificabilidade

Artigo 25.º

Condicionamentos de ordem estética, paisagística ou ambiental

1 — Para garantir uma correta integração na envolvente e para proteção dos valores culturais, paisagísticos e ambientais, a Câmara Municipal, pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, estética ou ambiental, designadamente:

- a) Ao recuo, implantação, volumetria ou aspeto exterior das edificações;
- b) À ocupação do solo, bem como à alteração do coberto vegetal.

2 — Para salvaguarda dos valores culturais, arquitetónicos, paisagísticos e ambientais a Câmara Municipal pode impedir:

- a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;
- b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas protegidas e as de inegável valor paisagístico.

3 — As utilizações e intervenções que possam diminuir drasticamente ou destruir as potencialidades agrícolas e florestais dos solos ou o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, são condicionadas à aprovação pelas entidades competentes, nomeadamente as seguintes ações:

- a) As operações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;

b) O vazamento de efluentes sem tratamento, nos termos da lei em vigor;

- c) O corte de carvalhos, sobreiros, castanheiros e folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, como salgueiros, amieiros, freixos e choupos.

4 — As intervenções referidas nos números anteriores que ocorram sobre a vegetação, o solo e práticas culturais associadas, nos espaços florestais e no corredor ecológico do rio Ave, têm de ser realizadas de acordo com as disposições do PROF-BM nos termos legais em vigor e conforme consta no Título IV — Capítulo III e no Anexo II deste regulamento.

Artigo 26.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos ou atividades compatíveis os que não comprometam os usos preferenciais da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou de autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

- a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio, explosão, inundação, tecnológicos ou outros;
- d) Prejudiquem a preservação e valorização dos bens patrimoniais classificados e os identificados na Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico;
- e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 27.º

Edificabilidade de um prédio

1 — A edificabilidade de um prédio depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Dimensão, configuração e circunstâncias topográficas adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- b) Quando o terreno se situe em solo rural seja servido por via pública, possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano seja servido por via pública pavimentada e infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais podendo ser adotadas infraestruturas com soluções apropriadas, designadamente de natureza privada, quando se situem em espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Ter condições de acessibilidade e de parqueamento que respondam de forma adequada às carências geradas.

2 — A edificabilidade de um dado prédio, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas, é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, conjugada com critérios de salvaguarda ecológica a que se refere o artigo 14.º deste regulamento e condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente, existentes.

3 — Na edificabilidade de um prédio determinada pelo índice de utilização, não se considera:

- a) A área de construção afeta a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento;
- b) A área de construção relativa a varandas e terraços descobertos e sótãos sem pé direito regulamentar;
- c) Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, nomeadamente galerias exteriores públicas;
- d) Compartimentos de resíduos sólidos urbanos e outras áreas técnicas indispensáveis ao funcionamento do edifício, nomeadamente, instalações hidráulicas e elétricas;
- e) As áreas afetas a estacionamento privado para efeito do cumprimento dos parâmetros definido no Quadro II, do artigo 66.º

Artigo 28.º

Altura das edificações

A altura máxima da fachada estabelecida nas diferentes categorias de espaço, quando for o caso, pode ser excedida nas seguintes situações:

- a) Por razões de adaptação à topografia do terreno, desde que no ponto mais desfavorável não se verifique um acréscimo superior a 2,50 m à altura estabelecida no respetivo regime de edificabilidade;
- b) Quando integrada em Plano de Urbanização ou de Pormenor, ou ainda Unidade de Execução em que se proceda à repartição de benefícios e encargos entre os proprietários;
- c) Quando se verifique a adequada integração no espaço urbano em que se insere e desde que, a solução seja objeto de discussão pública e aprovação nos termos idênticos aos estabelecidos para as Unidades de Execução.

Artigo 29.º

Ampliação de edifícios

Nos casos em que se admite a ampliação de edifícios existentes, a área de construção correspondente à respetiva ampliação pode ser executada, em contiguidade com o edifício existente, ou de forma isolada, sem prejuízo do disposto em regulamentação específica que contenha outras determinações.

Artigo 30.º

Medidas de defesa da floresta

1 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio florestal das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI.

2 — As áreas de solo urbano qualificadas operativamente como solo urbanizado, os aglomerados rurais e ainda as áreas que, através de operações urbanísticas que concretizem as opções do plano, adquiram essa qualificação ou estatuto, constituem, as “áreas edificadas consolidadas”, tal como disposto no sistema de defesa da floresta contra incêndios.

3 — As novas edificações no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI em vigor, nomeadamente:

- a) No espaço com ocupação florestal, a implantação de edifícios novos, fica condicionada à salvaguarda da faixa de proteção e gestão de combustível com uma largura mínima de 50 metros;
- b) No interface do solo com ocupação florestal, a implantação de edifícios novos, deve garantir um afastamento de 50 metros ao espaço florestal;
- c) Em solo com outra ocupação, a implantação de edifícios novos, tem que garantir um afastamento de acordo com a classe de risco de incêndio:
 - i) Classe muito baixa ou baixa — afastamento mínimo 5 metros;
 - ii) Classe média — afastamento mínimo de 10 metros.

4 — Dado que o espaço florestal é muito mutável e, por conseguinte a cartografia de ocupação do solo fica desatualizada, qualquer pretensão deve demonstrar, documentalmente, o tipo de ocupação do solo que suporte a decisão relativamente ao afastamento da implantação proposta à extrema da propriedade e garantir uma proteção mais rigorosa da edificação para contenção dos incêndios florestais.

Artigo 31.º

Estabelecimentos de atividades perigosas

1 — Os estabelecimentos de atividades perigosas, quer estes se localizem em solo rural ou em solo urbano, ficam condicionados, em função da perigosidade inerente às atividades a que se destinam, a garantir dentro do próprio prédio distâncias de segurança adequadas que permitam garantir, para os efeitos previsto na lei, a proteção das pessoas, dos bens e do meio ambiente.

2 — A construção, ampliação ou instalação de estabelecimentos destinados a armazenamento ou manuseamento de substâncias perigosas só poderá ser viabilizada, quando seja apresentada prova de que relativamente às atividades a desenvolver, são garantidos os requisitos técnicos adequados para contenção e controlo de potenciais consequências, designadamente quanto a distâncias mínimas à envolvente e a meios de controlo e socorro a eventuais acidentes.

3 — Os estabelecimentos de substâncias perigosas devem integrar-se em área especialmente afastada de equipamentos de utilização pública, designadamente, de educação e saúde, de lares e de outros locais ou estabelecimentos que possam receber grande número de pessoas.

TÍTULO IV**Do solo rural****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 32.º

Princípios, identificação e caracterização

1 — O solo rural visa a proteção e o aproveitamento dos recursos naturais, agrícolas e florestais destinando-se ao desenvolvimento das

atividades produtivas, à conservação dos ecossistemas e dos valores naturais, de modo a garantir a biodiversidade e a integridade biofísica do território em coerência com o plano regional e os planos setoriais.

2 — O solo rural integra as categorias representativas da respetiva aptidão e uso atual, devendo o aproveitamento de recursos ser feito numa perspetiva multifuncional, através do acolhimento de atividades complementares e compatíveis com as atividades agrícolas, pecuárias e florestais, que permitam a diversificação e a dinamização social e económica do espaço rural.

3 — As ações de ocupação, uso e transformação do solo rural, incluindo as práticas agrícolas e florestais, devem adotar processos e tecnologias ambientalmente sustentáveis com vista à salvaguarda e recuperação do equilíbrio ecológico e dos valores naturais e paisagísticos existentes.

4 — As operações urbanísticas realizadas em solo rural vinculam-se à execução e manutenção de sistemas de infraestruturas independentes e ambientalmente sustentáveis, onde não existam redes públicas previamente construídas.

Artigo 33.º

Medidas de defesa contra incêndios florestais

1 — Para além das medidas referidas no artigo anterior, devem ainda ser respeitadas as condições referidas nos números seguintes.

2 — Nas áreas florestais devem adotar-se medidas de prevenção contra incêndios florestais e de recuperação de áreas ardidas, conforme estabelecido no quadro legal em vigor, e referido no Anexo II deste regulamento, nomeadamente a implementação de um mosaico de parcelas de gestão de combustível, a abertura de acessos florestais para corta-fogo e a manutenção de uma faixa de gestão de combustível à volta das edificações existentes, que deve ser assegurada por parte dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com aquelas edificações.

3 — Todo o material sobrante derivado das operações de exploração florestal (cortes finais ou cortes culturais), deverá ter uma finalização adequada, de forma que não exista uma acumulação do combustível seco, que potencie a perigosidade de incêndio florestal.

4 — A rede viária de acessos florestais deve ser mantida livre de material combustível e de obstáculos.

Artigo 34.º

Instalações destinadas a atividades pecuárias

Deve ser garantido um afastamento mínimo de 100 metros entre as novas edificações ou utilizações de atividades pecuárias e os limites dos perímetros urbanos ou edifícios destinados a atividades turísticas ou a equipamentos públicos, exceto no caso em que a atividade pecuária se enquadre programaticamente no âmbito daquelas funções ou seja comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, é devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no artigo 26.º deste regulamento e em legislação específica.

Artigo 35.º

Infraestruturas

As infraestruturas públicas ou de interesse público, designadamente aquelas cujo caráter e especificidades as tornem como especiais ou incompatíveis com o estatuto de solo urbano, podem integrar-se em solo rural, desde que garantam condições adequadas de salvaguarda ambiental, de integração paisagística e de defesa contra incêndios florestais e não afetem as atividades e usos preferenciais da categoria de espaço em que se inserem.

Artigo 36.º

Empreendimentos turísticos

1 — Os empreendimentos turísticos podem integrar-se em todas as categorias de solo rural, salvo nas de exploração de recursos geológicos que se encontram em atividade ou que sejam passíveis de dar origem a eventuais atividades de exploração, bem como nos casos particulares que o plano estabeleça e desde que respeitem as seguintes tipologias:

- a) Empreendimentos de turismo no espaço rural, incluindo hotéis rurais construídos de raiz ou através da adaptação e reabilitação de edifícios existentes;
- b) Empreendimentos de turismo de habitação;
- c) Parques de campismo e caravanismo;
- d) Estabelecimentos hoteleiros.

2 — A construção ou ampliação de edifícios, qualquer que seja a situação referida no número anterior, deve respeitar os parâmetros re-

lativos à altura máxima da fachada, ao número de pisos e a índices de utilização que constam no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural do artigo 53.º

3 — Nos empreendimentos turísticos o número de lugares de estacionamento privado deve respeitar os seguintes critérios:

- a) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais — 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento, ou 1 lugar por cada 3, no caso dos estabelecimentos de turismo de categoria superior a 3 estrelas;

- b) Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural — 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento.

Artigo 37.º

Empreendimentos de interesse público

1 — Os empreendimentos de interesse público podem integrar-se em categorias de solo rural, desde que considerado como de interesse relevante para o desenvolvimento social, económico ou cultural do município, cabendo à Assembleia Municipal decidir se o empreendimento tem especificidades que justifiquem a sua inserção em meio rural e se enquadra nos objetivos estratégicos do concelho e do Plano.

2 — A construção ou ampliação de edifícios a que se refere o número anterior deve respeitar os parâmetros relativos à altura máxima da fachada, ao número de pisos e a índices de utilização que constam no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural, do artigo 53.º

CAPÍTULO II

Espaço agrícola

Artigo 38.º

Identificação e caracterização

O espaço agrícola integra as áreas agrícolas de elevada fertilidade integradas na RAN, bem como os solos de aptidão marginal envolventes que se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.

Artigo 39.º

Usos

Constituem usos dominantes do espaço agrícola a exploração e a produção agrícola e pecuária, admitindo-se outros usos quando complementares, compatíveis ou potenciadores do aproveitamento dos recursos em presença, nomeadamente:

- a) O armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração;

- b) As atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer, desporto e cultura;

- c) Habitação.

Artigo 40.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do regime da reserva agrícola nacional, nos espaços agrícolas a edificação admitida, restringe-se aos casos referidos nos artigos 35.º a 37.º e os referidos nas alíneas seguintes:

- a) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias;

- b) Instalações industriais ou comerciais complementares às atividades da exploração;

- c) Edifícios para fins habitacionais desde que se implantem na área menos prejudicial à atividade agrícola.

2 — As operações de construção e ampliação de edifícios, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º, devem respeitar os parâmetros urbanísticos que constam no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural, do artigo 53.º

CAPÍTULO III

Espaços florestais

Artigo 41.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos

florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, de acordo com o PROF-BM, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer e na identidade do território.

2 — Os espaços florestais compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Espaço florestal de produção;
- b) Espaço florestal de proteção;
- c) Espaço florestal de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

Artigo 42.º

Princípios de intervenção

1 — Nos espaços florestais devem realizar-se intervenções que reforcem a biodiversidade e reduzam o risco estrutural de incêndio, contrariem a ação erosiva das chuvas, controlem o escoamento superficial e a perda de solo, nomeadamente através da plantação de espécies arbóreas adequadas, e da utilização de modelos de silvicultura e práticas culturais que promovam esses princípios, de acordo com os objetivos e regras de intervenção definidos no PROF-BM, respeitando as especificidades próprias do seu contexto territorial.

2 — Nos espaços florestais estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), todas as explorações florestais privadas com área igual ou superior a 50ha.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas por Zona de Intervenção Florestal (ZIF), com mais de 50ha.

4 — As explorações florestais privadas de área inferior a 50ha e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

- a) Normas de silvicultura preventiva;
- b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo IV do PROF-BM;
- c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

5 — Assume-se como prioridade, tal como disposto no PROF-BM, a proteção de exemplares espontâneos das seguintes espécies florestais:

- a) Quercus pyrenaica (Carvalho negral);
- b) Quercus robur (Carvalho roble);
- c) Taxus baccata (Teixo).

6 — A dimensão dos cortes de realização, na ausência dum plano de cortes devidamente estruturado, deve aplicar-se da seguinte forma:

a) Para os cortes rasos, em manchas contínuas de dimensão inferior a 10 ha, progredindo de forma salteada ao longo das áreas de corte;

b) Nos povoamentos de folhosas nobres, o corte deve ser realizado pé a pé ou por pequenos núcleos, e de forma salteada.

Artigo 43.º

Usos

1 — A ocupação e a gestão dos espaços florestais cumprem, para além das disposições legais aplicáveis a cada situação, as disposições constantes no Anexo II do presente regulamento e que materializam a compatibilização do presente Plano com as orientações estratégicas florestais do PROF-BM, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do seu regulamento.

2 — As disposições a que se refere o número anterior são as definidas para a sub-região homogénea, do Cávado-Ave, designadamente, quanto a função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias, com as devidas adaptações para os espaços florestais de proteção, decorrentes do exercício de ordenamento realizado para o concelho.

3 — Admitem-se nestes espaços as atividades complementares ou compatíveis com a exploração dos recursos presentes, bem como outras atividades, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e da rede hidrográfica que o revestimento vegetal assegura, designadamente:

- a) Armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração;
- b) Unidades de valorização ambiental e energética ou produção energia;
- c) As atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer, desporto e cultura;

Artigo 44.º

Espaço florestal de produção

1 — Os espaços florestais de produção compreendem os solos florestais arborizados ou não, incluindo terrenos incultos, onde não ocorrendo

condicionantes biofísicas significativas, restrição ou salvaguarda específica, potenciam a exploração e a aptidão produtiva, designadamente, produção de madeira, cortiça, biomassa, frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos.

2 — Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto no PROF-BM para a respetiva função e conforme o Anexo II.

Artigo 45.º

Espaço florestal de proteção

1 — Os espaços florestais de proteção correspondem a áreas que coincidem com os sistemas de risco de erosão e de cabeceiras de linhas de água da Reserva Ecológica Nacional, de uso ou vocação florestal, mais sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de erosão.

2 — Nestes espaços, devem ser privilegiadas as práticas culturais adequadas, com base no disposto no PROF-BM para a função de proteção e conforme o Anexo II.

Artigo 46.º

Espaço florestal de recreio, enquadramento e estética da paisagem

1 — Os espaços florestais integrados nesta subcategoria correspondem a locais de devoção religiosa, ou de proeminência visual e ainda a espaços de enquadramento e com interesse lúdico, cultural ou paisagístico.

2 — Devem ser privilegiados os usos que contribuam para a criação, preservação ou reabilitação dos valores culturais e paisagísticos, de acordo com a respetiva função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, nos termos do PROF-BM e conforme o Anexo II.

3 — Nesta subcategoria, quando devidamente justificados com projeto de arquitetura paisagística admitem-se os usos a que se referem os artigos 35.º a 37.º e ainda:

- a) A construção de edifícios destinados a estabelecimentos de restauração e bebidas, de infraestruturas e a instalação de mobiliário e equipamento que se destinem a apoiar, complementar e potenciar as funções de recreio e lazer;

b) A plantação de novos elementos arbóreos e arbustivos que permitem acrescentar valor e não destruir os elementos de valorização da paisagem que possam existir.

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas subcategorias de espaços florestais, sem prejuízo do disposto em legislação específica e dos critérios de salvaguarda estabelecidos no presente regulamento, a edificação restringe-se aos seguintes casos:

- a) Instalações de apoio direto e exclusivo à atividade florestal, agrícola ou pecuária;
- b) Instalações industriais e comerciais complementares às atividades da exploração;
- c) Infraestruturas e edificação a que se referem os artigos 35.º a 37.º

2 — As operações de construção e ampliação de edifícios, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º, devem respeitar os parâmetros urbanísticos que constam no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural, do artigo 53.º

CAPÍTULO IV

Aglomerado rural

Artigo 48.º

Identificação e caracterização

O aglomerado rural corresponde a áreas edificadas consolidadas onde existem conjuntos edificados com características tipo morfológicas de génese rural e ligadas à atividade agrícola, que conservam ainda, total ou parcialmente, as características morfológicas originais, detendo valor histórico, social e arquitetónico que merece ser preservado e requalificado.

Artigo 49.º

Usos

Nas áreas de aglomerado rural são permitidos os usos residenciais e complementares às atividades agrícolas e florestais compatíveis com a função residencial e ainda, serviços ou comércio de proximidade e empreendimentos de turismo em espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e estabelecimentos hoteleiros.

Artigo 50.º

Regime

Nas áreas de aglomerado rural é instituído um regime de proteção que implica a preservação e conservação dos aspetos identitários, nomeadamente das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais e dimensão de vãos, admitindo-se as seguintes operações urbanísticas:

- a) Reconstrução, alteração e ampliação de edifícios para melhoria das condições de habitabilidade e conforto, desde que respeite a moda da altura das fachadas da frente edificada ou do aglomerado;
- b) Construção de edificação nova nos espaços intersticiais ou contíguos a aglomerados, desde que respeite a altura dominante das fachadas dos edifícios adjacentes e a morfologia preexistente e proporcionem uma boa integração no espaço público e na paisagem.

CAPÍTULO V**Espaço de exploração de recursos geológicos**

Artigo 51.º

Identificação e usos

1 — Os espaços de recursos geológicos são áreas de salvaguarda e valorização de recursos naturais e geológicos de acordo com a legislação em vigor.

2 — Estes espaços estão identificados na planta de ordenamento I — qualificação funcional e operativa do solo e abrangem:

a) Área de exploração consolidada, onde ocorre uma atividade produtiva significativa, em unidades já em laboração e pode incluir áreas concessionadas e licenciadas e outras áreas adjacentes para a progressão da atividade;

b) Área complementar corresponde a áreas envolventes à área consolidada passíveis de dar origem a eventuais atividades de exploração,

condicionadas em função do esgotamento das reservas disponíveis e da evolução da recuperação paisagística das áreas de exploração consolidadas.

Artigo 52.º

Regime

1 — Nestes espaços são permitidas as atividades de extração de depósitos ou massas minerais, as atividades de transformação da matéria-prima e a construção ou ampliação das instalações necessárias para o desenvolvimento dessas atividades, designadamente serviços de apoio.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos artigos 34.º a 36.º, é interdita a edificação para fins habitacionais, equipamentos ou serviços.

CAPÍTULO VI**Parâmetros de edificabilidade em solo rural**

Artigo 53.º

Parâmetros gerais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, designadamente no regime da REN e da RAN, a nova edificação nas categorias integradas em solo rural, quando admitida nos termos do disposto nos capítulos anteriores, deve respeitar os parâmetros constantes no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural podendo a altura máxima das fachadas exceder o limite referido no respetivo quadro, nas seguintes condições:

a) Por razões de exigências de ordem técnica das instalações;

b) Por razões de adaptação à topografia do terreno, nos termos da alínea a) do artigo 28.º

2 — Os parâmetros de edificabilidade a que se refere o número anterior não se aplicam à categoria de aglomerado rural, devendo prevalecer neste caso o estipulado no artigo 50.º

QUADRO I**Parâmetros de edificabilidade em solo rural**

Tipo de edifício	Índice de utilização máximo	N.º pisos acima do solo	Altura máxima da fachada incluindo andares recuados)*
Instalações pecuárias	0,50	2	7
Instalações apoio direto ou para atividades complementares às explorações agrícolas ou florestais.	0,20**	2	7
Empreendimentos turísticos.....	0,20	3	12
Hotéis rurais.....		2	7
Empreendimentos de interesse público	0,50	—	12
Equipamentos de apoio ao recreio, lazer, desporto e cultura.....	—	2	7
Habitação	0,04	2	7

* Admite-se uma tolerância nos termos do n.º 1.

** Índice de utilização relativamente à área da exploração

**TÍTULO V
Do solo urbano****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 54.º

Plano de vedação ou de fachada

1 — A implantação das edificações deve respeitar o plano de vedação ou de fachada dominante da frente edificada onde se insere, salvo

quando devam ser respeitadas outras disposições legais, nomeadamente as previstas em PMOT em vigor.

2 — Nas situações onde não exista uma frente edificada dominante, o recuo ou o plano de fachada das edificações é estabelecido de acordo com a salvaguarda aplicável ao espaço-canal da via confrontante e de acordo com o perfil viário estabelecido no Quadro III — artigo 101.º

3 — Nos espaços urbanos de baixa densidade e nos espaços de uso especial — equipamentos o critério de alinhamento e recuo não deve prevalecer sobre outros critérios de inserção urbanística, devendo tudo serem respeitadas as condições referidas no número seguinte.

4 — Nas operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios a realizar em prédios que não sejam servidos por infraestruturas viárias com perfil adequado, deve ser cedida ao domínio público a área necessária para garantir as condições de mobilidade e segurança

indispensáveis e valorização do espaço público, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 55.º

Impermeabilização do solo

1 — O índice de impermeabilização da área objeto da operação urbanística, em regra não deve ser superior a 60 %.

2 — Exceptuam-se do referido no número anterior os seguintes casos:

a) Reconstrução ou ampliação de edifícios, quando se justifique para efeito de valorização dos imóveis patrimoniais identificados na planta de Planta de Ordenamento II — Património Edificado e Arqueológico;

b) Ampliação de edifícios quando para dotação de condições mínimas de salubridade, habitabilidade e conforto;

c) Situações em que tal se justifique para garantir a continuidade e morfologia das construções adjacentes, com vista à manutenção dos planos de fachada anterior e posterior;

d) Operações urbanísticas que adotem soluções técnicas adequadas para garantir boas condições de sustentabilidade ambiental, designadamente quanto à drenagem e aproveitamento das águas pluviais.

Artigo 56.º

Arruamentos novos

1 — Os arruamentos novos devem ter um traçado que permita a adequação do cadastro à solução urbanística adotada e ainda:

a) Estabelecer a ligação a arruamento ou entre arruamentos já existentes de forma a evitar situações de impasse rodoviário e facilitar a mobilidade e a estruturação do tecido urbano;

b) Ter perfis que proporcionem uma adequada integração urbanística e paisagística e a arborização dos espaços de circulação pedonal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o traçado das vias locais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, pode ser reajustado, desde que devidamente justificado por razões urbanísticas.

CAPÍTULO II

Condições especiais

SEÇÃO I

Áreas de reabilitação urbana

Artigo 57.º

Identificação e caracterização

1 — Estas áreas encontram-se identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento I — Qualificação operativa e funcional do solo e abrangem dois tipos de situação:

a) Áreas de Reabilitação Urbana;
b) Núcleos Urbano-rurais.

2 — Estas áreas caracterizam-se por serem “territórios em perda”, sendo os limites identificados no Plano passíveis de reajustamento.

3 — A delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana está sujeita à aprovação pela Assembleia Municipal e à publicação no *Diário da República*, cuja estratégia é definida, à posteriori, através de uma Operação de Reabilitação Urbana, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 58.º

Estado de conservação

1 — Para as Áreas de Reabilitação Urbana, o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana vincula o município à constituição de um quadro de apoios e incentivos, de ordem fiscal, de natureza regulamentar e procedural.

2 — Para efeito dos benefícios a conceder, no âmbito de ações de reabilitação do edificado, é obrigatório efetuar uma avaliação do estado de conservação dos imóveis, independentemente da operação urbanística carecer ou não de controlo prévio.

3 — A avaliação realiza-se em duas fases através de vistorias, sendo a primeira efetuada antes do início da obra de reabilitação urbana e outra após a conclusão da mesma, no sentido de apurar as melhorias qualitativas obtidas e assim determinar o nível do estado de conservação.

4 — A avaliação do estado de conservação tem como objetivo verificar se as obras de reabilitação executadas, sobre o prédio ou fração, contribuíram para uma melhoria de um mínimo de 2 níveis face à avaliação inicial.

SEÇÃO II

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 59.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Nas operações urbanísticas de loteamento e nas que tenham impacte relevante ou semelhante a loteamento, as áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, são dimensionadas tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) 50 m² de terreno por fogo, no caso de habitação unifamiliar ou bifamiliar;

b) 0,50 m² de terreno por metro quadrado de área de construção de edifícios de habitação multifamiliar, de comércio e de serviços;

c) 0,30 m² de terreno por metro quadrado de área de construção destinada a indústria e a armazenagem.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às operações urbanísticas realizadas em área abrangida por um PMOT em vigor, ou UOPG e UE, no caso de estabelecerem outros valores.

3 — O dimensionamento das infraestruturas viárias obedece ao disposto no Quadro III do artigo 101.º

Artigo 60.º

Cedências para espaços verdes e equipamentos

1 — As parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, resultantes da aplicação do disposto no artigo anterior, integram-se no domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas locais, nomeadamente quando existam essas áreas na envolvente.

3 — No caso referido no número anterior há lugar a compensação ao Município, em numerário ou espécie, de acordo com o estabelecido em diploma regulamentar próprio.

4 — Por acordo entre o município e os interessados, as áreas a ceder ao domínio municipal podem ser de dimensão superior à área mínima exigida nos termos do artigo anterior, havendo neste caso, lugar a desconto nas taxas que aqueles tenham de suportar, de montante a calcular de modo equivalente ao estabelecido para o cálculo da compensação em caso de não cedência, a incidir sobre a parte que excede a área mínima obrigatória.

5 — As cedências domínio municipal, devem constituir, preferencialmente, uma parcela única e com a área mínima de 500 m², admitindo-se áreas inferiores quando estas se localizem na contiguidade de espaços públicos existentes ou previstos.

6 — Quando as áreas de cedência propostas coincidam com áreas da RAN e/ou REN, podem eventualmente ser aceites pela Câmara Municipal, sendo a área a ceder sujeita a um agravamento que decorrerá dos seguintes fatores:

a) Área integrada em Reserva Ecológica Nacional — 1,4;

b) Área integrada em Reserva Agrícola Nacional ou solo rural — 1,3;

c) Em caso de sobreposição o fator a considerar é o maior.

Artigo 61.º

Cedências para infraestruturas

A cedência de espaços destinados a vias públicas e estacionamentos públicos obedece ao disposto nos artigos 66.º e 101.º

SEÇÃO III

Estacionamento

Artigo 62.º

Estacionamento privado — Critérios gerais

1 — As operações urbanísticas que consubstanciem construção nova, alteração de uso, ampliação, superior a 50 % da área de construção exis-

tente e aumento do número de unidades de ocupação estão sujeitas, à criação de um número de lugares de estacionamento adequado, de acordo com os parâmetros de dimensionamento que constam no artigo 66.º

2 — Os espaços de estacionamento criados nos termos do número anterior não podem ser constituídos como frações autónomas.

3 — A localização e a solução técnica dos acessos aos espaços de estacionamento devem garantir o funcionamento da rede viária sem perturbação.

Artigo 63.º

Estacionamento privado — Critérios especiais

1 — A dotação de estacionamento de operações urbanísticas destinadas a usos que, pela sua dimensão ou natureza, sejam geradoras de grande afluência de público, deve ser justificada com base em estudos específicos e fundamentos técnicos de avaliação e ponderação da capacidade de estacionamento necessária para veículos ligeiros, para veículos pesados e de passageiros.

2 — O disposto no número anterior deve abranger, designadamente, equipamentos coletivos de natureza religiosa, cultural, recreativa, desportiva, de educação e saúde, bem como a construção, ampliação ou alteração de edifícios ou empreendimentos com dimensão assinalável, destinados a atividades económicas de comércio, serviços, indústria e armazéns.

3 — Nos empreendimentos turísticos a capacidade de estacionamento deve ser igual ou superior a 1/3 das unidades de alojamento nos casos em que a respetiva categoria seja de 4 ou 5 estrelas e de 1/4 das unidades de alojamento nos restantes, devendo ainda ser previstas áreas acessíveis a veículos pesados e facilidades para entrada e saída de passageiros.

4 — Nas operações urbanísticas com características excepcionais, em que as grandes áreas de construção, não implique necessariamente um elevado número de trabalhadores ou utilizadores, designadamente, no caso de estabelecimentos industriais, de armazenagem ou de plataformas logísticas, justifica-se a adoção de parâmetros de referência distintos dos fixados no Quadro II — Parâmetros de dimensionamento de Estacionamento, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 64.º

Dispensas e substituições

1 — A dotação de estacionamento fora do prédio, objeto da operação urbanística poderá ser aceite, desde que, se realize em área de natureza privada situada na zona envolvente e daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística.

2 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da

dotação de estacionamento de acordo com o estabelecido na presente secção, quando se verificar uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, cujo valor arquitetónico intrínseco, mereça ser protegido tendo em vista a defesa e a preservação do património edificado;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, das condições de segurança de edificações envolventes, do impacto negativo com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões especiais de economia e funcionalidade interna;

d) No caso de equipamentos, se existirem parques de estacionamento para uso público na envolvente, com número de lugares de estacionamento suficiente.

Artigo 65.º

Estacionamento público

1 — Sempre que haja lugar à construção de novas infraestruturas viárias no âmbito de operações de loteamento ou obras de urbanização, deve ser previsto estacionamento, a localizar na via pública ou em espaços próprios, edificados ou não, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Quadro II — Parâmetros de dimensionamento de estacionamento, que consta no artigo seguinte.

2 — Quando as operações se situem à face de uma via pública existente e não criem novos arruamentos, o estacionamento integrado no perfil das vias pode ser dispensado, sempre que afete o bom funcionamento da via ou se revele desajustado ao respetivo perfil, devendo o número de lugares ser contemplado na respetiva área de influência.

Artigo 66.º

Parâmetros de dotação e dimensionamento de estacionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 63.º, 64.º e 65.º, a dotação e dimensionamento de estacionamento, deve cumprir os parâmetros referidos no quadro seguinte.

2 — Para determinar a capacidade dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estrutura edificada, deve considerar-se uma área não inferior a 30 m² por lugar.

3 — As dimensões de referência para os lugares de estacionamento são as estabelecidas no diploma regulamentar próprio.

QUADRO II

Parâmetros de dimensionamento para estacionamento

Tipo de ocupação	Privado		Público
	N.º lugares (veículo ligeiro)	Área de construção (m ²)	N.º de lugares
Habitação	Unifamiliar	1/fogo 2/fogo	<120 ≥120 1/fogo ou 20 % em caso de loteamento.
	Multifamiliar	1,5	120 20 %
Comércio, serviços e Equipamentos	1	50	30 %
Estabelecimentos de Restauração e bebidas	1	25	20 %
Empreendimentos turísticos	1/3 ou 1/4 das unidades de alojamento*.	—	—
Salas de espetáculos ou outros lugares de reunião	1/4 lugares (cadeiras)	—	—
Indústrias e armazéns	1 1 (pesado)	100 500	20 %

* 1/3 no caso de estabelecimento de 4 ou 5 estrelas e 1/4 nos casos restantes

CAPÍTULO III

Solo urbanizado

Artigo 67.º

Categorias funcionais

1 — De acordo com a identificação constante na Planta na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, e no artigo 11.º deste regulamento, o solo urbano qualifica-se funcionalmente nas categorias e subcategorias cujas características, usos e regime são os estabelecidos nos artigos das secções I a VI, do presente capítulo.

2 — O Solo urbanizado integra as áreas edificadas consolidadas e as áreas infraestruturadas.

SECÇÃO I

Espaço central

Artigo 68.º

Identificação e caracterização

1 — O espaço central corresponde às áreas que desempenham funções de centralidade e graus de estruturação mais elevados e complexos, geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços.

2 — Em função do grau de estruturação e de influências recíprocas no sistema urbano em que se insere, o espaço central encontra-se diferenciado em 3 níveis correspondentes às seguintes subcategorias funcionais:

- a) Espaço central de nível 1 — corresponde à cidade de V. N. de Famalicão;
- b) Espaço central de nível 2 — corresponde aos eixos urbanos das vilas de Riba d'Ave/Oliveira de S. Mateus/Delães/Bairro, o de Joane/Pousada de Saramagos/Vermoim e o de Ribeirão/Lousado;
- c) Espaço central de nível 3 — corresponde às restantes centralidades.

Artigo 69.º

Usos

1 — Nestes espaços privilegia-se a requalificação e o acréscimo de espaço público, bem como o incremento de funções terciárias, nomeadamente comércio serviços e turismo, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional, preferencialmente em tipologias de usos mistos ou multifamiliares.

2 — Admitem-se usos industriais, de armazenagem ou outros, desde que compatíveis com a função habitacional, nos termos do artigo 26.º deste regulamento.

Artigo 70.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas edificadas consolidadas a construção, ampliação ou alteração de edifícios deve respeitar o disposto nos artigos 54.º a 56.º, devendo ainda a altura das fachadas garantir uma adequada articulação com os edifícios adjacentes.

2 — Nas áreas infraestruturadas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores:

a) Espaço central de nível 1:

- i) Altura da fachada — 21 m, ou 6 pisos acima do solo;
- ii) Índice de utilização de 1

b) Espaço central de nível 2:

- i) Altura da fachada -14 m, ou 4 pisos acima do solo;
- ii) Índice de utilização de 0,85;

c) Espaço central de nível 3:

- i) Altura da fachada — 10 m, ou 3 pisos acima do solo;
- ii) Índice de utilização de 0,6.

3 — Os índices referidos no número anterior apenas são obrigatórios no caso das operações urbanísticas implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos.

4 — O cumprimento dos parâmetros referidos no número anterior não dispensa a adoção de critérios técnicos necessários para garantir uma adequada integração na envolvente.

SECÇÃO II

Espaço residencial

Artigo 71.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaço residencial caracteriza-se por ter uma malha estruturada ou a estruturar, cuja ocupação dominante é a tipologia habitacional.

2 — Integram áreas que devem ser consolidadas, preferencialmente, com ocupação do tipo residencial e funções complementares de comércio e serviços de proximidade, em função das tipologias e morfologias dominantes.

Artigo 72.º

Usos

Esta categoria de espaço destina-se aos seguintes usos:

- a) Uso dominante — habitação;
- b) Usos complementares — comércio e serviços;
- c) Usos compatíveis, nos termos do artigo 26.º, designadamente de indústria e turismo.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas edificadas consolidadas a construção, ampliação ou alteração de edificação deve respeitar o disposto nos artigos 54.º e 55.º, sendo que a altura máxima das fachadas do edifício deve garantir uma adequada articulação com a edificação existente na parcela adjacente.

2 — Nas áreas infraestruturadas, as operações urbanísticas incluindo as operações de loteamento ou com impacte relevante, obedecem a parâmetros de edificabilidade que, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º e no número seguinte, não devem exceder os seguintes valores:

- a) Altura da fachada — 10 m ou 3 pisos acima do solo;
- b) Índice de utilização de 0,6.

3 — Os índices referidos no número anterior apenas são obrigatórios no caso das operações urbanísticas implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos.

SECÇÃO III

Espaço urbano de baixa densidade

Artigo 74.º

Identificação e caracterização

1 — O espaço urbano de baixa densidade corresponde a zonas urbanas de génesis rural, cuja morfologia está associada à atividade agrícola e a formas de divisão da propriedade essencialmente orgânicas e adaptadas às características do território, ocupadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar de 1 ou 2 pisos.

2 — São espaços sensíveis de transição para os espaços rurais, onde o edifício principal surge frequentemente implantado no confronto com o espaço público viário, sem dominância de alinhamentos.

Artigo 75.º

Usos

O espaço urbano de baixa densidade destina-se preferencialmente a uso habitacional e a usos, complementares, designadamente os serviços ou comércio de proximidade, empreendimentos turísticos e outros usos, quando compatíveis com o uso preferencial.

Artigo 76.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura das fachadas, a forma de ocupação e de relação com o espaço público, existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana.

2 — São admitidas as operações urbanísticas de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios destinados a usos residenciais e outros, desde que compatíveis nos termos do disposto no artigo 26.º do presente regulamento e respeitem as características morfológicas do lugar.

3 — A construção de novos arruamentos, só é admitida em situações que permitem ou contribuam para a resolução de impasses e em casos excepcionais, quando a Câmara Municipal entender que é necessário para suprimir necessidades viárias locais.

4 — Admite-se a construção de moradias isoladas, geminadas, familiares e de edifício isolados, destinados a outros usos.

5 — Nas operações urbanísticas de loteamento e construção em parcelas a constituir por destaque, devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Altura máxima da fachada — 7 m, ou 2 pisos acima do solo;
- b) Índice máximo de utilização — 0,40.

SECÇÃO IV

Espaço de uso especial — Equipamentos

Artigo 77.º

Identificação e caracterização

O espaço de uso especial — equipamentos corresponde a espaços que pella sua dimensão, localização e relação com os sistemas de estruturação territorial, têm um papel fundamental no reforço, equilíbrio e qualificação dos tecidos urbanos, assumindo neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário do território.

Artigo 78.º

Usos

Os espaços de equipamentos correspondem a áreas vocacionadas para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, públicos, cooperativos ou privados.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

As operações urbanísticas de construção ou ampliação de equipamentos devem respeitar os seguintes critérios e parâmetros:

a) Boas condições de acessibilidade e uma relação clara com as infraestruturas urbanas;

b) A altura das fachadas ter uma dimensão que garanta uma adequada justificação urbanística e paisagística;

c) Índice utilização menor ou igual a 1.

SECÇÃO V

Espaço de atividades económicas

Artigo 80.º

Identificação e caracterização

O espaço de atividades económicas são áreas com características especiais em termos de localização privilegiada relativamente às redes de comunicação e transportes, detendo maior aptidão para a instalação de atividades económicas, produtivas ou de consumo, contribuindo a sua concentração para a criação de sinergias importantes para a competitividade.

Artigo 81.º

Usos

1 — São áreas destinadas preferencialmente a atividades dos setores da indústria, da armazenagem e logística.

2 — Admitem-se os usos complementares, nomeadamente, de âmbito desportivo e recreativo, social, comercial, ou de serviços e estabelecimentos de restauração e de bebidas ou os compatíveis com os usos dominantes, designadamente, estabelecimentos hoteleiros e de recreio e lazer.

Artigo 82.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios em parcelas a colmatar devem observar o alinhamento, a altura

das fachadas e do tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana.

2 — Nos restantes espaços, as operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Altura máxima da fachada — 12 m, ou um índice volumétrico, não superior a 7,0 m³/m².

b) Índice máximo de utilização — 0,8.

3 — Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, deve ser realizada uma faixa arborizada contínua de proteção, com uma largura de referência de 20 m, constituída por espécies arbóreas adequadas à função de enquadramento, de modo a minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da respetiva atividade.

SECÇÃO VI

Espaço verde urbano

Artigo 83.º

Identificação e caracterização

1 — Integram-se nesta categoria os espaços verdes que desempenham um papel estruturante dos aglomerados urbanos, bem como uma função ambiental e ecológica essencial para assegurar a qualidade de vida e o equilíbrio do tecido urbano.

2 — O espaço verde urbano abrange as seguintes subcategorias:

- a) Espaço verde público;
- b) Espaço verde de enquadramento.

SUBSECÇÃO I

Espaço verde público

Artigo 84.º

Identificação e caracterização

O espaço verde público corresponde a áreas de jardins, praças e parques públicos os quais assumem um importante papel na estruturação e equilíbrio do tecido urbano e na qualidade de vida das populações.

Artigo 85.º

Usos

Estes espaços, para além da função ecológica e ambiental, destinam-se ao recreio e lazer e a outras atividades, designadamente as desportivas, culturais e turísticas, não devendo ter outros usos, salvo quando resultem de ações ou planos de reestruturação e requalificação urbana, integrados em planos de pormenor ou unidades de execução.

Artigo 86.º

Regime de edificabilidade

1 — Admite-se a execução de infraestruturas de apoio à fruição dos espaços livres, desde que contribuam para a sua valorização e identidade, designadamente:

a) Equipamentos e instalações de apoio às atividades de recreio e lazer;

b) Centros de educação ambiental ou outros edifícios e estruturas que potenciem o uso dominante.

2 — O índice de utilização deve ser menor ou igual a 0,10.

SUBSECÇÃO II

Espaço verde de enquadramento

Artigo 87.º

Identificação e caracterização

Os espaços verdes de enquadramento são espaços livres de separação entre diferentes usos do solo e de integração paisagística e visual das infraestruturas.

Artigo 88.º

Usos

Estas áreas devem ser ocupadas preferencialmente por vegetação autóctone e espécies vegetais bem adaptadas, com características adequadas à função de proteção e de qualificação paisagística.

Artigo 89.º

Regime de edificabilidade

Nestas áreas o regime de edificabilidade restringe-se a:

- a) Obras que tenham como objetivo a minimização dos impactes resultantes da utilização das infraestruturas rodo e ferroviárias, das atividades que marginam;
- b) Instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de produção de energia renovável quando devidamente integradas na paisagem.

CAPÍTULO IV**Solo urbanizável**

Artigo 90.º

Categorias funcionais

1 — No solo urbanizável estão integradas as categorias funcionais, identificadas na Planta na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, e no artigo 11.º deste regulamento.

2 — Estes espaços admitem os usos previstos no capítulo anterior, em função da respetiva categoria ou subcategoria, estando contudo a ocupação e transformação do solo condicionado, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 91.º

Regime de urbanização e edificação

1 — Estes espaços correspondem a áreas de expansão urbana, podendo estar integrados em áreas sujeitas a Unidades de Execução ou em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, de acordo com o artigo 108.º

2 — Admite-se a realização de operações urbanísticas avulsas, nos termos do artigo mencionado no número anterior.

3 — A edificabilidade deve respeitar os parâmetros urbanísticos definidos na respetiva categoria funcional.

TÍTULO VI**Infraestruturas de mobilidade e acessibilidade****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 92.º

Rede viária

1 — A rede viária é constituída pelas redes rodoviária e ferroviária, que constam na Planta de Ordenamento I — Qualificação funcional e operativa do solo.

2 — A rede rodoviária foi estabelecida com base em princípios de hierarquização e articulação entre os sistemas de mobilidade e transportes e o sistema urbano municipal e regional.

3 — A rede ferroviária corresponde à linha do caminho-de-ferro do Minho, incluindo o ramal para Braga e a linha de Guimarães, bem como as respetivas estações e apeadeiros.

Artigo 93.º

Interfaces de transportes

1 — As Interfaces de transportes de passageiros e mercadorias são infraestruturas constituídas pelo conjunto de áreas e instalações que têm como função promover e facilitar a conexão entre um ou mais modos de transporte, inseridas em cadeias de deslocações de âmbito urbano, suburbano ou interurbano.

2 — As interfaces de transportes organizam-se com base nas estações e apeadeiros das linhas de caminho-de-ferro e do centro coordenador de transporte rodoviário coletivo.

3 — As interfaces devem ser dimensionadas e justificadas com base em estudos de impacto de tráfego e transporte, de modo a garantir soluções adequadas para responder quantitativa e qualitativamente aos fluxos e modos em presença.

CAPÍTULO II**Rede rodoviária**

Artigo 94.º

Hierarquia funcional

De acordo com os níveis de desempenho funcional e as suas características a rede rodoviária, independentemente da sua classificação estabelecida em legislação específica, integra os seguintes níveis e subníveis:

1 — Nível 1 — Rede Suprarregional:

- a) Rede Nacional Fundamental (IP) — IP1/A3;
- b) Rede Nacional Complementar (IC) — IC5/A7.

2 — Nível 2 — Rede Intermunicipal:

a) Estradas Nacionais — EN14, EN204, Circular à EN14 (prevista), Variante ao troço da EN14 em Arnoso e Sezures (prevista) e Via de ligação entre a Variante Nascente e a EN204 (prevista);

b) Outras Vias — ER206 e ramal de ligação à A7, Via de ligação entre a EN204 e a ER206 (prevista), VIM, CM 1459 no troço entre a EN14 e a Zona Industrial de Sam, Via de ligação entre o Nô de A7/EN309 e a Zona Industrial de Sam (prevista) e Variante à EM508 (prevista);

3 — Nível 3 — Rede Municipal

a) Distribuidoras Principais — Abrange uma grande parte das antigas estradas nacionais desclassificadas, bem como algumas das Estradas Municipais que, à escala municipal, estruturam as ligações entre as principais aglorações urbanas;

b) Distribuidoras secundárias — Abrange uma parte significativa de outras vias municipais que assumem um papel complementar na distribuição e ligação entre os aglomerados urbanos.

4 — Nível 4 — Vias locais.

Artigo 95.º

Rede Suprarregional

1 — As Vias da Rede Suprarregional integram duas categorias de estradas, que constituem a Rede Nacional Fundamental (IP) e a Rede Nacional Complementar (IC).

2 — A Rede Nacional Fundamental apresenta-se sob a forma de Itinerários Principais (IP) que são as vias de comunicação de maior interesse nacional, servem de base de apoio a toda a rede rodoviária nacional e asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supra distrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras.

3 — A Rede Nacional Complementar integra os itinerários complementares (IC) e asseguram as ligações de maior interesse regional, complementando a rede nacional fundamental em termos de estruturação do território no contexto do plano rodoviário nacional.

Artigo 96.º

Rede intermunicipal

1 — A Rede Intermunicipal integra as vias com interesse supra municipal, estabelecendo as ligações entre os concelhos e destes ao exterior da região em que se inserem. Esta rede divide-se em duas subclasses, as estradas nacionais e as outras vias.

2 — A rede que integra as estradas nacionais (EN), vias compreendidas na Rede Rodoviária Nacional, visa assegurar a conexão entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência supraconcelhia.

3 — As outras vias da rede estruturante com interesse supra municipal e complementar à Rede Rodoviária Nacional, integra as vias internas do concelho e as vias de ligação entre concelhos, devendo assegurar a distribuição dos fluxos de tráfego importantes entre concelhos vizinhos e estabelecer a articulação da rede de nível superior com as redes municipais.

4 — Para as novas vias da rede intermunicipal deve-se atender as seguintes disposições:

a) São proibidos os acessos às vias locais e a prédios confinantes, admitindo-se, excepcionalmente, os estritamente necessários e previstos nos respetivos projetos de execução;

b) Os nós viários devem ter características que permitam limitar ao máximo a perturbação dos fluxos principais de tráfego, devendo, preferencialmente, serem adotadas soluções de desnívelamento da via principal e ser garantido um espaçamento mínimo entre si de 300 m.

5 — Para as vias existentes da rede intermunicipal são proibidos novos acessos aos prédios confinantes qualificados como solo urbanizável na Planta de Ordenamento — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, podendo, excepcionalmente, ser admissível o acesso na mão a empreendimentos geradores de níveis de tráfego significativos, ou a vias adjacentes que permita a acessibilidade local sem interferência no tráfego de passagem.

Artigo 97.º

Rede municipal

A este nível hierárquico correspondem as vias de interesse municipal, com a função de estruturar e organizar o território à escala infra concelhia e são distinguidas nas subclasse de Vias Distribuidoras Principais e Vias Distribuidoras Secundárias.

Artigo 98.º

Vias distribuidoras principais

1 — As vias distribuidoras principais estabelecem a ligação entre os principais aglomerados da rede urbana e destes relativamente à rede intermunicipal.

2 — Nas vias distribuidoras principais observam-se, quando possível, as seguintes disposições:

a) Conjugação, no perfil do espaço canal viário, de corredores verdes, passeios e ciclovia;

b) Os nós viários devem ser ordenados e completos, com prioridade sobre as vias de hierarquia inferior;

c) Os cruzamentos com uma via do mesmo nível hierárquico, ou com uma via distribuidora secundária, devem garantir vias de viragem à esquerda exclusivas, ou integrarem soluções em rotunda, no caso de apresentarem fluxos de tráfego superiores a 15.000 veículos/dia.

Artigo 99.º

Vias distribuidoras secundárias

1 — As vias distribuidoras secundárias são eixos subsidiários e complementares da rede distribuidora principal, tendo como função principal canalizar e distribuir, dentro dos aglomerados da rede urbana e nas principais áreas empresariais, o tráfego com destino e origem na rede de interesse intermunicipal, ou na rede municipal de distribuição principal.

2 — As características destes eixos preconizam uma sua maior integração no ambiente urbano construído face às distribuidoras principais, proporcionando um espaço canal com possibilidade de alargamento do perfil transversal, ainda que diretamente suportem ocupação construtiva.

3 — Os nós viários devem ser ordenados e completos, com prioridade sobre as vias de hierarquia inferior.

4 — Os cruzamentos com uma via do mesmo nível hierárquico devem garantir vias de viragem à esquerda exclusivas ou integrarem soluções em rotunda, para fluxos de tráfego superiores a 15.000 veículos/dia.

5 — O perfil destas vias deve integrar, para além da faixa de rodagem:

- a) Passeios com arborização em ambos os lados do arruamento;
- b) Ciclovia, sempre que possível.

Artigo 100.º

Vias locais

1 — As vias locais correspondem aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede distribuidora aos prédios rurais ou urbanos que servem.

2 — As vias locais constituem espaço público de relação com o edificado marginante, podendo ser adotadas soluções que condicionem o tráfego mecânico.

Artigo 101.º

Características e parâmetros de dimensionamento

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e de situações excepcionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do Quadro III.

QUADRO III

Rede viária

Características e parâmetros de dimensionamento

Característica	Nível 2.b	Nível 3.a	Nível 3.b	Nível 4
Função Dominante/Escala	Mobilidade Regional	Acessibilidade e Mobilidade Municipal.	Acessibilidade Municipal	Acessibilidade Local
Designação de rede viária	Intermunicipal (Outras Vias)	Vias Distribuidoras Principais.	Vias Distribuidoras Secundárias.	Vias Locais
Recomendações particulares	Proteção da envolvente e implementação de medidas de minimização do ruído.	Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído.	Fluidez	Implementação de medidas de acalmia de tráfego.
Velocidade — Base	60-80	50-70	40-50	40
Número mínimo de vias.	1 sentido	2	2	1 a 2
	2 sentidos	2×2 ou 2×1	2×2 ou 2×1	2×2 ou 2×1
Separação física dos sentidos de circulação	Desejável	Caso a caso	Facultativa	A evitar

Característica	Nível 2.b	Nível 3.a	Nível 3.b	Nível 4
Largura das vias [m]	3,50.....	3,50.....	3,25 (*).	—
Largura mínima dos passeios.....	2,20.....	2,20.....	2,20.....	2,20
Largura aconselhável das bermas [m]	2,50.....	2,50.....	2,50.....	—
Afastamentos ao eixo da estrada	20 m e nunca menos de 5 m da zona da estrada.	15m(*)	8m(*)	6m(*)
Estacionamento	Proibido junto à faixa de rolagem.	Não aconselhável	Proibido o estacionamento de topo (a 90°).	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via.
Paragens de autocarro	Sítio próprio	Preferencialmente em sítio próprio.	—	—

(*) sem prejuízo do alinhamento dominante

(**) No caso de uma via com sentido único a largura é de 3,50 m

Artigo 102.º

Polos geradores de tráfego

1 — A possibilidade de instalação de polos geradores/atratores de tráfego deve depender da apresentação e avaliação de Planos de Mobilidade de empresas ou estudos de impacte de tráfego que avalie as consequências na rede viária e no sistema de transportes que lhe dão acessibilidade.

2 — Consideram-se polos geradores/atratores de tráfego, para efeito do referido no número anterior, as empresas, polos de atividade e equipamentos coletivos que geram um volume de tráfego significativo.

TÍTULO VII

Programação e execução

CAPÍTULO I

Programação

Artigo 103.º

Programação estratégica de execução do plano

1 — As ações da competência ou participação do município previstas na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, devem ser inscritas no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, de acordo com os prazos definidos.

2 — A programação deve privilegiar as intenções estratégicas que:

a) Contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do município;

b) Consolidem e qualifiquem o solo urbanizado;

c) Permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

d) Se destinem a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização dos usos e atividades anteriores;

e) Permitam a expansão dos aglomerados urbanos quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

Artigo 104.º

Conceito de UOPG

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, correspondendo a subsistemas urbanos enquadrados por estudos urbanísticos, de acordo com o definido no

artigo 106.º, tendo como objetivo a coordenação das ações e operações urbanísticas e a execução programada das ações propostas no Plano.

2 — As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos para a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos promover e garantir:

a) O crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades estabelecidas.

b) As dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais;

c) A qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto;

d) A qualificação dos espaços integrantes da estrutura ecológica;

e) A equidade no aproveitamento urbano do solo.

3 — Os conteúdos programáticos definem as linhas orientadoras de concretização da estratégia preconizada no Plano e as medidas e ações destinadas a operacionalizar a sua execução, no âmbito espacial das UOPG, nomeadamente, no que respeita a:

a) Objetivos programáticos, com o programa de intervenção;

b) Condições e parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;

c) Formas de execução, com a definição dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.

Artigo 105.º

Delimitação e identificação das UOPG

As UOPG propostas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo, descritas no Anexo III do presente regulamento, podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade, ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Artigo 106.º

Concretização das UOPG

A execução nas UOPG é realizada através de:

a) Planos de Pormenor;

b) Unidades de Execução.

CAPÍTULO II

Execução

Artigo 107.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do Plano processa-se, dominadamente, através da realização avulsa das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Nas situações integradas em áreas delimitadas como UOPG, a execução é concretizada de acordo com o disposto para essa UOPG.

3 — Nas áreas onde se encontrem em vigor Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, a ocupação do solo processa-se de acordo com as regras definidas nesses planos.

4 — As intervenções que, por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas, devem ser suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal nos termos da lei.

Artigo 108.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se no âmbito de Unidades de Execução, eventualmente integradas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e disciplinadas ou não por Planos de Urbanização ou de Pormenor, com recurso aos sistemas de execução que a lei prevê, nomeadamente compensação, cooperação e imposição administrativa.

2 — Em exceção ao número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar operações urbanísticas avulsas não integradas em Unidades de Execução, desde que não impliquem a abertura de novos arruamentos e se considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico a promover, nas seguintes situações:

a) Digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela, através de ações de urbanização ou edificação;

b) Não ponham em causa a prossecução dos objetivos da UOPG, caso se aplique.

Artigo 109.º

Execução anterior à concretização das UOPG

Quando não houver lugar à concretização da UOPG, as operações urbanísticas permitidas dentro da sua área devem ser de acordo com o previsto no artigo 106.º, quando se trate de espaço urbanizado e de acordo com o n.º 2 do artigo 108.º, no caso de espaço urbanizável, e desde que:

a) A UOPG em causa não preveja na sua concretização exclusivamente através de Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização;

b) A Câmara Municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da UOPG.

Artigo 110.º

Critérios para a delimitação das unidades de execução

1 — A delimitação das Unidades de Execução obedece aos seguintes critérios:

a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e ainda a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos;

b) Garantir a possibilidade, no caso da Unidade de Execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, destas áreas se constituírem numa ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior.

2 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

CAPÍTULO III

Critérios de perequação compensatória

Artigo 111.º

Perequação

A perequação aplica medidas compensatórias entre os vários proprietários dos imóveis, visando uma repartição, tão igual quanto possível, dos benefícios e dos encargos decorrentes da execução do Plano, quando executado através de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução e é vinculativa para os particulares.

Artigo 112.º

Âmbito de aplicação

1 — A perequação é aplicada nas seguintes situações:

a) Através dos instrumentos e operações urbanísticas a realizar nas UOPG;

b) Nas Unidades de Execução que venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor;

c) Nos instrumentos urbanísticos de gestão territorial que venham a ser elaborados.

2 — A Câmara Municipal, tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros para a realização de infraestruturas urbanísticas e o pagamento de indemnizações por expropriação, e estando enquadrado nos objetivos estratégicos deste Plano, poderá estabelecer um mecanismo perequativo para as operações urbanísticas não incluídas no número anterior, a integrar na taxa municipal de urbanização, que reforce as opções estratégicas para o ordenamento do território, definidas no Plano.

Artigo 113.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação são aplicados através dos instrumentos de execução previstos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, definidos pelo RJIGT, nomeadamente: o índice médio de utilização (Imu), a cedência média (Cm), e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização (Imu) e a cedência média (Cm), aplicados nas UOPG, são determinados em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço e pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos nessas UOPG.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas em áreas não disciplinadas por Plano de Urbanização, de Pormenor ou UOPG, ou no caso em que estes são omissos nesta matéria, os valores do índice médio de utilização (Imu) e da cedência média (Cm) serão obtidos da seguinte forma:

a) Índice Médio de Utilização: é determinado em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas, expressa em metros quadrados de área de construção por metro quadrado de terreno;

b) Cedência Média: assume valor estabelecido nas operações de loteamento ou obras de edificação com impacte semelhante a loteamento.

Artigo 114.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — A edificabilidade inicial de cada prédio é a estabelecida em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas por esse prédio e pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.

2 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG ou Unidades de Execução, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área que resulta de descontar à área total da parcela a percentagem de área correspondente à cedência média.

3 — A edificabilidade final, que se traduz num direito concreto de construção, é o resultante do desenho urbano final da proposta.

4 — Quando a edificabilidade final do terreno, for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio

privado do Município, a parcela ou parcelas de terreno que comportem esse excedente de capacidade construtiva.

5 — Quando a edificabilidade for inferior à edificabilidade média, o proprietário deve ser compensado nos termos do disposto no RJIGT.

6 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda do direito concreto de construção, desde que realizada na área abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa e, desde que, aceite pela autarquia.

7 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo, exceto quando entra em acordo com outros proprietários ou promotor, nos termos do ponto 6, devendo ser realizadas as cedências pelo proprietário promotor, no primeiro caso, ou pelo comprador, no segundo caso.

8 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos definidos em Regulamento Municipal, devendo, no entanto, ser aprovada pelos serviços da autarquia.

9 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar, isolada ou conjuntamente, os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações de situação infraestrutural entre os prédios integrantes da unidade de execução e com a aplicação dos mecanismos de taxação municipal relativa à execução de infraestruturas urbanísticas.

Artigo 115.º

Fundo de compensação

A gestão dos fundos resultantes do processo de repartição benefícios/encargos, resultantes da perequação, deve ser realizada tendo como base a constituição de um Fundo de Compensação, previsto no ponto 1 do artigo 88.º do RJIGT.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 116.º

Incentivos

1 — Tendo em vista a concretização dos objetivos do Plano e das políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano,

são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configurem relevante interesse, designadamente a:

a) Transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano;

b) Realização de operações urbanísticas associadas à promoção de Programas Especiais de Realojamento ou de outros programas de habitação social e cooperativa;

c) Execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável ou onde se operem iniciativas de redução de consumo energético;

d) Ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados ou em vias de classificação identificados no Anexo I do presente regulamento, ou ações de reconversão, com ou sem ampliação, de edifícios degradados em meio urbano;

e) A delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

2 — Os incentivos referidos no número anterior traduzem-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em diploma regulamentar próprio.

Artigo 117.º

Legalização de construções não licenciadas

A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar edificações, sem prejuízo das restrições e servidões de utilidade pública aplicáveis, desde que:

a) Seja verificada a sua existência à data de publicação do PDM, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/94 de 16 de setembro;

b) Sejam cumpridos os requisitos definidos no RJUE.

Artigo 118.º

Revogações

É revogado o Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/94, de 16 de setembro, com a entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 119.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República e estará sujeito a revisão nos prazos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor.

ANEXO I

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Abade de Vermoim.....	1	GPC.0101C01	Igreja de Santa Maria de Abade de Vermoim	Igreja\Paroquial.	
Abade de Vermoim.....	2	GPC.0101C03 GPC.0101C03.01	Casa Paroquial de Abade de Vermoim e Sarcófago III.	Casa\Paroquial\Sepultura.....	Sarcófago abrangido por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Abade de Vermoim.....	3	GPC.0105C01	Casa da Boneca	Casa.	
Abade de Vermoim.....	4	GPC.0105C02	Casa do Padre.....	Casa.	
Abade de Vermoim.....	5	GPC.0105C04	Edifício de Acompanhamento	Edifício.	
Abade de Vermoim.....	6	GPC.0105C05	Edifício de Acompanhamento	Edifício.	
Abade de Vermoim.....	7	GPC.0105C06	Edifício de Acompanhamento	Edifício.	
Abade de Vermoim.....	8	GPC.0107C01	Casa de Quintão de Cima.....	Casa\Agrícola.	
Abade de Vermoim.....	9	GPC.0107C02	Sequeiro	Sequeiro.	
Abade de Vermoim.....	10	GPC.0107C03	Espigueiro de Quintão de Cima.....	Espigueiro.	
Abade de Vermoim.....	11	GPC.0107C04	Palheiro	Palheiro.	
Antas	12	GPC.0202C01	Igreja de São Tiago de Antas	Igreja\Paroquial	
Antas	13	GPC.0204	Ponte Velha\Pontão de Antas	Ponte	Imóvel de Interesse Público — Decreto n.º 42007/58, de 6 de dezembro. Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Antas	14	GPC.0205C01	Casa da Tapada da Fonte	Casa.	
Antas	15	GPC.0207C01	Casa de Malvar	Casa\Solarenga.	
Antas	16	GPC.0209C02	Capela de São Cláudio	Capela.	
Antas	17	GPC.0210C02B	Capela de Santo António	Capela.	
Antas	18	GPC.0215C01	Casa das Lameiras	Casa\Solarenga.	
Antas	19	GPC.0215C01.01	Capela da Senhora da Conceição	Capela.	
Antas	20	GPC.0220	Escola Primária	Edifício\Escolar.	
Antas	21	GPC.0222	Casa Manuel Gonçalves	Casa\Solarenga.	
Antas	22	GPC.0226	Mercado Municipal de Famalicão	Mercado.	
Antas	23	GPC.0227C	Bairro Frederico Ulrich	Conjunto\Habitacional.	
Antas	24	GPC.0228C02	Venda da Pena	Edifício\Serviços.	
Antas	25	GPC.0229	Junta Autónoma de Estradas	Edifício\Serviços.	
Avidos	26	GPC.0301C01	Igreja de São Martinho de Avidos	Igreja\Paroquial.	
Avidos	27	GPC.0303C02	Capela de São João Baptista	Capela.	
Avidos	28	GPC.0309C03	Capela de São José	Capela.	
Avidos	29	GPC.0309C01	Solar de Penso	Casa\Solarenga.	
Avidos	30	GPC.0309C04	Capela do Bom Jesus	Capela.	
Avidos	31	GPC.0309C05	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Avidos	32	GPC.0313C01	Casa das Devesas de Cima	Casa.	
Avidos	33	GPC.0313C02	Moinho da Quinta das Devesas de Cima	Engenho\Moinho.	
Avidos	34	GPC.0314C01	Casa das Devesas de Baixo	Casa.	
Avidos	35	GPC.0316C01	Casa de Santa Rita	Casa.	
Avidos	36	GPC.0318C01	Casa de Serufe	Casa.	
Avidos	37	GPC.0320C01	Moinho I de Esqueiro	Engenho\Moinho.	
Avidos	38	GPC.0320C02	Moinho II de Esqueiro	Engenho\Moinho.	
Avidos	39	GPC.0320C04	Moinho IV de Esqueiro	Engenho\Moinho.	
Avidos	40	GPC.0322	Ponte de Prazins	Ponte.	
Bairro	41	GPC.0401C01	Igreja de São Pedro de Bairro	Igreja\Paroquial.	
Bairro	42	GPC.0402C01 GPC.0402C03	Igreja Velha e Cruzeiro	Capela\Cruz-Cruzeiro.	
Bairro	43	GPC.0403	Capela de Santo Estevão	Capela.	
Bairro	44	GPC.0413	Ponte de Caniços	Ponte.	
Bairro	45	GPC.0415C01	Edifício da EDP	Edifício\Industrial.	
Bairro	46	GPC.0415C02	Ponte da EDP	Ponte.	
Bairro	47	GPC.0416C01	Solar da Bouça	Casa\Solarenga.	

Localização	Identificação [Código DOGU]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Bairro	48	GPC.0417C01	Casa de Pousada de Baixo	Casa\Solarenga.	
Bairro	49	GPC.0417C02	Casa de Pousada de Cima	Casa\Solarenga.	
Bairro	50	GPC.0419C01	Casa da Quinta de Pereira	Casa.	
Bairro	51	GPC.0419C02	Casa em Ruínas	Casa.	
Bairro	52	GPC.0419C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Bairro	53	GPC.0420C01	Casa dos Vilares	Casa.	
Bairro	54	GPC.0422C01	Casa da Quinta da Carvalha	Casa.	
Bairro	55	GPC.0423	Casa da Família Silva Pereira	Casa.	
Bairro	56	GPC.0426C01	Edifício Industrial	Edifício\Industrial.	
Bairro	57	GPC.0426C02	Mini-Hídrica	Mini-Hídrica.	
Bairro	58	GPC.0427	Mini-Hídrica Amieiro Galego	Mini-Hídrica.	
Bairro	59	GPC.0429	Ponte Ferroviária de Caniços	Ponte\Ferroviária.	
Bairro	60	GPC.0430C01	Escola Primária	Edifício\Escolar.	
Bairro	61	GPC.0430C02	Junta de Freguesia de Bairro	Edifício\Serviços\Administrativos.	
Bairro	62	GPC.0442	Edifício “Arte Nova”	Edifício.	
Bente	63	GPC.0501C01 GPC.0501C03.01, 14	Igreja do Divino Salvador de Bente, Cruz I e Cruz XIV.	Igreja\Paroquial\Cruz-Cruzeiro.	
Bente	64	GPC.0503C01	Casa de Além	Casa.	
Bente	65	GPC.0504C01 GPC.0504C01.01	Casa das Almas e Alminhas de Bente	Casa\Agrícola\Alminhas.	
Bente	66	GPC.0505C01	Casa I	Casa.	
Bente	67	GPC.0505C02	Casa II	Casa.	
Bente	68	GPC.0506C01	Sequeiro e Eira de Casais	Sequeiro\Eira.	
Bente	69	GPC.0510	Casa do Cabo	Casa\Agrícola.	
Bente	70	GPC.0511	Casa da Levandeira	Casa.	
Brufe	71	GPC.0601C01B	Igreja de São Martinho de Brufe	Igreja\Paroquial.	
Brufe	72	GPC.0607C01	Casa Freitas	Casa\Agrícola.	
Brufe	73	GPC.0608C01	Casa Dr. Jácome	Casa\Agrícola.	
Brufe	74	GPC.0608C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Brufe	75	GPC.0608C03	Espigueiro da Casa Dr. Jácome	Espigueiro.	
Brufe	76	GPC.0609	Escola Primária	Edifício\Escolar.	
Brufe	77	GPC.0610	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Brufe	78	GPC.0611	Sequeiro e Eira em Sistães de Cima	Sequeiro\Eira.	
Brufe	79	GPC.0601C01A.01	Torre da Antiga Igreja	Torre.	
Cabeçudos	80	GPC.0701C01	Casa do Souto	Casa.	
Cabeçudos	81	GPC.0702C01	Igreja de São Cristóvão de Cabeçudos	Igreja\Paroquial.	
Cabeçudos	82	GPC.0702C03	Casa Paroquial de Cabeçudos	Casa\Paroquial.	
Cabeçudos	83	GPC.0703C01	Capela de Santa Catarina	Capela.	
Cabeçudos	84	GPC.0703C03	Coreto I da Capela de Santa Catarina	Coreto.	
Cabeçudos	85	GPC.0703C04	Coreto II da Capela de Santa Catarina	Coreto.	
Cabeçudos	86	GPC.0710C01	Casa de Boamense	Casa.	
Cabeçudos	87	GPC.0710C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Cabeçudos	88	GPC.0710C04	Antigas Cavalaricas	Edifício.	
Cabeçudos	89	GPC.0710C05	Casa do Caseiro com Alpendre	Casa.	
Cabeçudos	90	GPC.0711C01	Casa de São Paio	Casa\Solarenga.	
Cabeçudos	91	GPC.0711C02	Capela de São Paio	Capela.	
Cabeçudos	92	GPC.0713C01	Casa de Quintão	Casa.	
Cabeçudos	93	GPC.0713C01.01	Sequeiro e Eira da Casa de Quintão	Sequeiro\Eira.	
Cabeçudos	94	GPC.0713C02	Casa II	Casa.	
Cabeçudos	95	GPC.0713C03	Quinta de Santa Rita	Conjunto\Quinta.	
Cabeçudos	96	GPC.0718C01	Casa de Baixo	Casa.	
Cabeçudos	97	GPC.0719	Casa da Aldeia	Casa\Agrícola.	
Cabeçudos	98	GPC.0723	Casa “Raúl Lino”	Casa.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Cabeçudos	99	GPC.0724	Casa da Ardósia	Casa.	
Cabeçudos	100	GPC.0725C01	Casa	Casa.	
Cabeçudos	101	GPC.0725C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Calendário	102	GPC.0802C01	Igreja de São Julião de Calendário	Igreja\Paroquial.	
Calendário	103	GPC.0803C01	Capela de Santa Catarina	Capela.	
Calendário	104	GPC.0803C02	Coreto I da Capela de Santa Catarina	Coreto.	
Calendário	105	GPC.0803C03	Coreto II da Capela de Santa Catarina	Coreto.	
Calendário	106	GPC.0805C01	Solar da Magida	Casa\Solarenga.	
Calendário	107	GPC.0805C02	Capela de São João	Capela.	
Calendário	108	GPC.0827C03	Espigueiro I da Quinta da Castela	Espigueiro.	
Calendário	109	GPC.0827C04	Espigueiro II da Quinta da Castela	Espigueiro.	
Calendário	110	GPC.0816C01	Casa de Rorigo	Casa\Solarenga.	
Calendário	111	GPC.0816C02	Casa junto à Casa de Rorigo	Casa\Solarenga.	
Calendário	112	GPC.0817C01	Casa I de Rorigo	Casa.	
Calendário	113	GPC.0817C02	Casa II de Rorigo	Casa.	
Calendário	114	GPC.0818C01	Casa da Quinta de Pelhe	Casa\Solarenga.	
Calendário	115	GPC.0819	Casa do Paço	Casa\Solarenga.	
Calendário	116	GPC.0820C01	Casa da Quinta do Castelo	Casa.	
Calendário	117	GPC.0821C01	Casa do Bairral	Casa\Solarenga.	
Calendário	118	GPC.0822	Casa de Santa Maria	Casa\Solarenga.	
Calendário	119	GPC.0823	Casa Dr. Cerejeira	Casa\Agrícola.	
Calendário	120	GPC.0824	Casa de Vilar	Casa\Agrícola.	
Calendário	121	GPC.0825	A Boa Reguladora	Edifício\Industrial.	
Calendário	122	GPC.0827C01	Casa (cor-de-rosa) à margem da Estrada	Casa.	
Calendário	123	GPC.0827C02	Casa “abandonada”	Casa.	
Calendário	124	GPC.0828	Casa junto da Reguladora	Casa.	
Calendário	125	GPC.0829	Casa Santa Teresinha	Casa\Solarenga.	
Calendário	126	GPC.0831C	Bairro Operário “Vila Moreira”	Conjunto\Habitacional.	
Calendário	127	GPC.0832	Lanifícios do Outeiro	Edifício\Industrial.	
Calendário	128	GPC.0833	Estação “Famalicão”	Estação Ferroviária.	
Calendário	129	GPC.0836	Casa junto da Casa Dr. Cerejeira	Casa.	
Calendário	130	GPC.0837	Casa Vieira de Castro	Casa.	
Carreira	131	GPC.0901C01	Igreja de São Tiago da Carreira	Igreja\Paroquial.	
Carreira	132	GPC.0902C01	Capela de Santo Amaro	Capela.	
Carreira	133	GPC.0907C01	Casa I	Casa.	
Carreira	134	GPC.0907C02	Casa II	Casa.	
Carreira	135	GPC.0910C01	Casa do Outeiro	Casa\Agrícola.	
Carreira	136	GPC.0910C02	Casa do Olival	Casa\Agrícola.	
Carreira	137	GPC.0912C01	Casa do Souto	Casa\Agrícola.	
Carreira	138	GPC.0913	Casa da Corredoura	Casa\Solarenga.	
Carreira	139	GPC.0919	Escola Primária	Edifício\Escolar.	
Carreira	140	GPC.0909	Casa da Granja	Casa.	
Castelões	141	GPC.1001C01	Casa de Santiago e Aqueduto	Casa\Solarenga\Aqueduto	Imóvel em Vias de Classificação como conjunto formado pela Casa de Santiago e o Aqueduto e ZEP — Despacho de 31/07/2013.
Cavalões	142	GPC.1118C02	Moinho da Quinta do Reguengo	Engenho\Moinho.	
Castelões	143	GPC.1003C01	Igreja de São Tiago de Castelões	Igreja\Paroquial.	
Castelões	144	GPC.1004C01	Capela de Santo António	Capela.	
Castelões	145	GPC.1004C03	Coreto da Capela de Santo António	Coreto.	
Castelões	146	GPC.1011C01	Casa das Torres	Casa\Agrícola.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Castelões	147	GPC.1011C03	Espigueiro da Quinta das Torres	Espigueiro.	
Castelões	148	GPC.1012C01	Casa de Sameiro	Casa.	
Castelões	149	GPC.1012C02	Espigueiro da Quinta de Sameiro	Espigueiro.	
Castelões	150	GPC.1012C03	Sequeiro	Sequeiro.	
Castelões	151	GPC.1013C01	Casa dos Pombais	Casa\Agrícola.	
Castelões	152	GPC.1013C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Castelões	153	GPC.1014	Casa de Agrelo	Casa\Agrícola.	
Castelões	154	GPC.1015	Casa de Seixal	Casa.	
Castelões	155	GPC.1016	Casa da Ribeira	Casa\Agrícola.	
Castelões	156	GPC.1018C01	Casa de Fonte de Éguas	Casa\Agrícola.	
Castelões	157	GPC.1018C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Castelões	158	GPC.1020	Casa do Ribeiro	Casa\Agrícola.	
Castelões	159	GPC.1023	Moinho da Quinta do Seixal	Engenho\Moinho.	
Castelões	160	GPC.1029	Sequeiro e Eira junto à Igreja	Sequeiro\Eira.	
Cavalões	161	GPC.1101C01	Ruínas da Capela de Cavalões, antiga Capela das Almas	Capela	Imóvel de Interesse Municipal — Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série n.º 210, de 12 de setembro.
Cavalões	162	GPC.1102C01	Igreja de São Martinho de Cavalões	Igreja\Paroquial.	
Cavalões	163	GPC.1110	Ponte de São Veríssimo	Ponte.	
Cruz	164	GPC.1201C01	Igreja de São Tiago da Cruz	Igreja\Paroquial.	
Cruz	165	GPC.1201C02	Casa Paroquial de Cruz	Casa\Paroquial.	
Cruz	166	GPC.1202C01	Capela de Santo António	Capela.	
Cruz	167	GPC.1203C01	Capela do Senhor dos Aflitos	Capela.	
Cruz	168	GPC.1203C02	Coreto da Capela do Senhor dos Aflitos	Coreto.	
Cruz	169	GPC.1203C03	Junta de Freguesia de Cruz	Edifício\Serviços\Administrativos.	
Cruz	170	GPC.1204C01	Casa, Capela da Senhora da Conceição, quinta e mata de Pindela	Casa\Solarlenga\Capela	Monumento de Interesse Público — Portaria n.º 740-DG/2012, DR, 2.ª série — n.º 248 — de 24 de dezembro de 2012.
Cruz	172	GPC.1204C02	Casa de Soutelo	Casa.	
Cruz	173	GPC.1204C03	Casa do Pastor	Casa\Agrícola.	
Cruz	174	GPC.1204C04	Casa da Bouça	Casa.	
Cruz	175	GPC.1204C04.01	Espigueiro da Casa da Bouça	Espigueiro.	
Cruz	176	GPC.1204C05	Moinho da Quinta de Pindela	Engenho\Moinho.	
Cruz	177	GPC.1215C03	Moinho da Quinta de Casilho	Engenho\Moinho.	
Cruz	178	GPC.1221C01	Jazigo de Pindela	Jazigo.	
Delães	179	GPC.1301C01	Igreja do Divino Salvador de Delães	Igreja\Paroquial.	
Delães	180	GPC.1302C04	Capela de São João	Capela.	
Delães	181	GPC.1303C02	Capela de Santo António	Capela.	
Delães	182	GPC.1304C02	Capela da Senhora do Amparo	Capela.	
Delães	183	GPC.1305C02	Capela de São João Baptista	Capela.	
Esmeriz	184	GPC.1401C01	Igreja de São Pedro de Esmeriz	Igreja\Paroquial.	
Esmeriz	185	GPC.1402C01	Capela de São Marçal	Capela.	
Esmeriz	186	GPC.1403C01.01	Capela de Santa Maria	Capela.	
Esmeriz	187	GPC.1414C06	Moinho V de Pisão	Engenho\Moinho.	
Esmeriz	188	GPC.1413	Ponte de Pedrinha	Ponte.	
Fradelos	189	GPC.1501C01	Igreja de Santa Leucádia de Fradelos	Igreja\Paroquial.	
Fradelos	190	GPC.1502	Capela da Senhora das Neves	Capela.	
Fradelos	191	GPC.1503	Capela do Espírito Santo	Capela.	
Fradelos	192	GPC.1505C02	Capela de São José	Capela.	
Fradelos	193	GPC.1509C03	Capela de São Bento	Capela.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Fradelos	194	GPC.1559	Moinho do Monte de Fradelos	Engenho\Moinho\de Vento.	
Fradelos	195	GPC.1518C01	Azenha de Povoação	Engenho\Azenha.	
Gavião	196	GPC.1602	Capela de São Vicente	Capela.	
Gavião	197	GPC.1603C02	Capela de São José	Capela.	
Gavião	198	GPC.1604C01.01	Capela da Senhora do Carmo	Capela.	
Gondifelos	199	GPC.1701C01	Igreja de São Félix e Santa Marinha de Gondifelos	Igreja\Paroquial.	
Gondifelos	200	GPC.1701C02	Casa Paroquial de Gondifelos	Casa\Paroquial.	
Gondifelos	201	GPC.1707C01	Capela de Santa Maria Madalena	Capela.	
Gondifelos	202	GPC.1712C01	Capela do Senhor da Agonia	Capela.	
Gondifelos	203	GPC.1713C01	Ponte de Gravateira	Ponte.	
Gondifelos	204	GPC.1713C02	Capela do Senhor da Ponte	Capela.	
Gondifelos	205	GPC.1729C02	Capela da Senhora da Conceição	Capela.	
Gondifelos	206	GPC.1750C01	Estação “Gondifelos”	Estação Ferroviária.	
Gondifelos	207	GPC.1753C02	Azenha da Ponte da Ribeira	Engenho\Azenha.	
Gondifelos	208	GPC.1754C02	Azenha do Eiras	Engenho\Azenha.	
Gondifelos	209	GPC.1755C02	Azenha da Ribeira	Engenho\Azenha.	
Jesufrei	210	GPC.1802C01	Igreja de São Miguel de Jesufrei	Igreja\Paroquial.	
Joane	211	GPC.1901C02.02	Capela de São Miguel-o-Anjo	Capela.	
Joane	212	GPC.1902C01A.01	Torre da Igreja Velha	Torre.	
Joane	213	GPC.1902C01B	Igreja do Divino Salvador de Joane	Igreja\Paroquial.	
Joane	214	GPC.1902C04	Casa da Igreja	Casa.	
Joane	215	GPC.1902C03	Casa Paroquial de Joane	Casa\Paroquial.	
Joane	216	GPC.1905C01	Capela de São Bento	Capela.	
Joane	217	GPC.1905C02	Calvário da Capela de São Bento	Conjunto\Cruzes\Calvário.	
Joane	218	GPC.1906	Capela da Senhora da Carreira	Capela.	
Joane	219	GPC.1907C01	Capela do Senhor dos Santos Passos	Capela.	
Joane	220	GPC.1908C02	Capela de Santo Ovidio	Capela.	
Joane	221	GPC.1933	Fontanário da Feira	Tanque-Lavadouro.	
Joane	222	GPC.1941	Palácio da Ação Católica	Edifício\Serviços\Religiosos.	
Lagoa	223	GPC.2001C01	Igreja do Divino Salvador da Lagoa	Igreja\Paroquial.	
Lagoa	224	GPC.2011C03	Moinho de Pouve	Engenho\Moinho.	
Landim	225	GPC.2105C01	Capela de Santa Marinha	Capela.	
Landim	226	GPC.2106	Capela da Senhora do Carmo	Capela.	
Landim	227	GPC.2107	Capela da Senhora das Dores	Capela.	
Landim	228	GPC.2108C01	Capela da Senhora do Amparo	Capela.	
Lemenhe	229	GPC.2201C01	Igreja do Divino Salvador de Lemenhe	Igreja\Paroquial.	
Lemenhe	230	GPC.2202C01	Capela da Senhora do Carmo	Capela.	
Landim	231	GPC.2140	Ponte de Pedrinha	Ponte.	
Lemenhe	232	GPC.2224	Moinho de Padroso	Engenho\Moinho.	
Lemenhe	233	GPC.2204C01	Solar de Além	Casa\Solarenga.	
Lemenhe	234	GPC.2204C03	Moinho da Quinta de Além	Engenho\Moinho.	
Lemenhe	235	GPC.2210C01	Casa Palhares	Casa\Agrícola.	
Lemenhe	236	GPC.2210C02	Moinho I de Palhares	Engenho\Moinho.	
Lemenhe	237	GPC.2210C03	Moinho II de Palhares	Engenho\Moinho.	
Lemenhe	238	GPC.2210C04	Moinho III de Palhares	Engenho\Moinho.	
Lemenhe	239	GPC.2210C05	Ponte de Palhares	Ponte.	
Louro	240	GPC.2301C01	Igreja de Santa Lucrécia do Louro	Igreja\Paroquial.	
Louro	241	GPC.2302C01	Capela do Senhor do Monte	Capela.	
Louro	242	GPC.2303	Capela de Santo António	Capela.	
Louro	243	GPC.2304C01.01	Capela da Senhora da Conceição	Capela.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Lousado	244	GPC.2401C01	Ponte de Lagoncinha	Ponte	Monumento Nacional — Decreto n.º 32973/43, de 18 de agosto; ZEP — Diário do Governo n.º 31 (IIª série), de 6 de fevereiro de 1961.
Lousado	245	GPC.2401C02	Capela de São Lourenço	Capela.	
Lousado	246	GPC.2402C01	Igreja de Santa Marinha de Lousado	Igreja\Paroquial.	
Lousado	247	GPC.2404C01	Capela do Sagrado Coração de Maria	Capela.	
Lousado	248	GPC.2404C02	Coreto I da Capela do Sagrado Coração de Maria	Coreto.	
Lousado	249	GPC.2404C03	Coreto II da Capela do Sagrado Coração de Maria	Coreto.	
Lousado	250	GPC.2416C01	Ponte de Arquinho	Ponte.	
Lousado	251	GPC.2429	Moinho de Lousado	Engenho\Moinho.	
Lousado	252	GPC.2408C02	Moinho de Montezelo	Engenho\Moinho.	
Lousado	253	GPC.2408C04	Ponte de Montezelo I	Ponte.	
Mogege	254	GPC.2513C03	Moinho de Louzela	Engenho\Moinho.	
Mouquim	255	GPC.2601C01	Igreja de São Tiago de Mouquim	Igreja\Paroquial.	
Mouquim	256	GPC.2601C04	Casa Paroquial de Mouquim	Casa\Paroquial.	
Mouquim	257	GPC.2602C01.01	Capela da Senhora dos Remédios	Capela.	
Mouquim	258	GPC.2602C02	Moinho de Tarro	Engenho\Moinho.	
Mouquim	259	GPC.2609C01	Escola José Carvalho	Edifício\Escolar.	
Mouquim	260	GPC.2610C06	Moinho da Gandra	Engenho\Moinho.	
Mouquim	261	GPC.2613C01.01	Capela da Senhora da Conceição	Capela.	
Mouquim	262	GPC.2625C03	Moinho III de Correlos	Engenho\Moinho.	
Mouquim	263	GPC.2625C02	Moinho II de Correlos	Engenho\Moinho.	
Mouquim	264	GPC.2625C04	Moinho IV de Correlos	Engenho\Moinho.	
Nine	265	GPC.2727C02	Ponte de Borralheira	Ponte.	
Nine	266	GPC.2701C01	Igreja de Santa Maria de Nine	Igreja\Paroquial.	
Nine	267	GPC.2701C02	Casa Paroquial de Nine	Casa\Paroquial.	
Nine	268	GPC.2706C02	Capela de Vilar D'Este	Capela.	
Nine	269	GPC.2707	Capela de São João Baptista	Capela.	
Nine	270	GPC.2708C01	Capela de Santo António	Capela.	
Nine	271	GPC.2709C01	Capela de São José	Capela.	
Nine	272	GPC.2709C02	Capela de Santa Clara	Jazigo.	
Nine	273	GPC.2711C01	Azenha de Coura	Engenho\Azenha.	
Nine	274	GPC.2711C02	Ponte de Coura	Ponte.	
Nine	275	GPC.2716	Estação “Nine”	Estação Ferroviária.	
Novais	276	GPC.2801C01	Igreja de São Simão de Novais	Igreja\Paroquial.	
Outiz	277	GPC.2901C01	Igreja de São Tiago de Outiz	Igreja\Paroquial.	
Outiz	278	GPC.2913C01.01	Capela da Senhora do Socorro	Capela.	
Outiz	279	GPC.2902C01	Capela da Senhora da Guia	Capela.	
Pedome	280	GPC.3001C01	Ponte de Serves	Ponte	Monumento Nacional — Decreto n.º 28536/38, de 22 de março.
Pedome	281	GPC.3001C02	Capela do Senhor da Ponte	Capela.	
Pedome	282	GPC.3002C01	Igreja de São Pedro de Pedome	Igreja\Paroquial.	
Pedome	283	GPC.3008C01	Casa Sousa	Casa.	
Portela	284	GPC.3101C01	Igreja de Santa Marinha da Portela	Igreja\Paroquial.	
Pousada de Saramagos	285	GPC.3201C01	Igreja de São Martinho de Pousada de Saramagos	Igreja\Paroquial.	
Pousada de Saramagos	286	GPC.3202C01	Capela de Santa Apolónia	Capela.	
Pousada de Saramagos	287	GPC.3203C01.01	Capela de Santa Justa	Capela.	
Pousada de Saramagos	288	GPC.3207C01	Moinho do Outeiro	Engenho\Moinho.	
Pousada de Saramagos	289	GPC.3207C02	Ponte de Outeiro	Ponte.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Requião	290	GPC.3301C01 GPC.3301C03.01,02, 03,04,07,11	Igreja de São Silvestre de Requião e Cruz I, II, III, IV, VII, XI.	Igreja\Paroquial\Cruz-Cruzeiro.	
Requião	291	GPC.3301C02	Casa Paroquial de Requião	Casa\Paroquial.	
Requião	292	GPC.3301C06	Junta de Freguesia de Requião	Edifício\Serviços\Administrativos.	
Requião	293	GPC.3302C01	Capela de São João de Pedra Leital	Capela.	
Ribeirão	294	GPC.3539C01	Azenha do Barroso	Engenho\Azenha.	
Requião	295	GPC.3303C01	Capela de São José	Capela.	
Requião	296	GPC.3303C02.01	Capela da Senhora da Apresentação	Capela.	
Requião	297	GPC.3305C01	Capela de São Tiago	Capela.	
Ribeirão	298	GPC.3540C01	Moinho I de Bragadela	Engenho\Moinho.	
Ribeirão	299	GPC.3544C01	Azenha da Bragadela	Engenho\Azenha.	
Requião	300	GPC.3339	Moinho de Pouve	Engenho\Moinho.	
Riba d' Ave	301	GPC.3401C01	Igreja de São Pedro de Riba de Ave	Igreja\Paroquial.	
Riba d' Ave	302	GPC.3402	Capela de São Roque	Capela.	
Riba d' Ave	303	GPC.3407C03	Mercado Narciso Ferreira	Mercado.	
Riba d' Ave	304	GPC.3407C08	Escolas Narciso Ferreira	Edifício\Escolar.	
Riba d' Ave	305	GPC.3407C09	Casa Delfim Ferreira	Casa\Solarenga.	
Riba d' Ave	306	GPC.3407C10	Capela da Casa de Delfim Ferreira	Capela.	
Riba d' Ave	307	GPC.3407C12	Capela da Misericórdia	Capela.	
Ribeirão	308	GPC.3501C01	Igreja de São Mamede de Ribeirão	Igreja\Paroquial.	
Ribeirão	309	GPC.3502C01	Capela de Santa Ana	Capela.	
Ribeirão	310	GPC.3545C01	Azenha da Agra da Várzea	Engenho\Azenha.	
Ribeirão	311	GPC.3502C03	Coreto da Capela de Santa Ana	Coreto.	
Ribeirão	312	GPC.3502C04	Escolas Silva & Machado	Edifício\Escolar.	
Ribeirão	313	GPC.3503C01	Capela do Senhor dos Perdões	Capela.	
Ribeirão	314	GPC.3503C02	Coreto da Capela do Senhor dos Perdões	Coreto.	
Ruivães	315	GPC.3601C01	Igreja do Divino Salvador de Ruivães	Igreja\Paroquial.	
Ruivães	316	GPC.3602	Capela do Calvário	Capela.	
Ruivães	317	GPC.3603C01	Casa da Quinta	Casa.	
Ruivães	318	GPC.3603C02	Capela de Santo António	Capela.	
Ruivães	319	GPC.3604	Capela de Santa Rita	Capela.	
Ruivães	320	GPC.3607C02	Moinho I de Cova	Engenho\Moinho.	
Ruivães	321	GPC.3607C03	Moinho II de Cova	Engenho\Moinho.	
Ruivães	322	GPC.3607C04	Moinho III de Cova	Engenho\Moinho.	
Arnoso Sta. Eulália	323	GPC.3701C01	Igreja de Santa Eulália do Mosteiro de Arnoso	Igreja	Monumento Nacional — Decreto n.º 28536/38, de 22 de março; ZEP — Diário do Governo n.º 89 (IIª série), de 16 de abril de 1971.
Arnoso Sta. Eulália	324	GPC.3702C01	Igreja de Santa Eulália de Arnoso	Igreja\Paroquial.	
Arnoso Sta. Eulália	325	GPC.3703C01	Capela da Senhora do Fastio	Capela.	
Arnoso Sta. Eulália	326	GPC.3704C01	Ponte de Minhoteira	Ponte.	
Arnoso Sta. Eulália	327	GPC.3710C01	Ponte de Olheiro	Ponte.	
Arnoso Sta. Eulália	328	GPC.3710C02	Azenha do Olheiro	Engenho\Azenha.	
Arnoso Sta. Eulália	329	GPC.3710C03	Moinho do Olheiro	Engenho\Moinho.	
Arnoso Sta. Maria	330	GPC.3801C01	Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Arnoso Santa Maria.	Igreja\Paroquial.	
Arnoso Sta. Maria	331	GPC.3802C01	Capela de Santa Luzia	Capela.	
Arnoso Sta. Maria	332	GPC.3808C04	Espigueiro da Quinta de Ferrão	Espigueiro.	
Arnoso Sta. Maria	333	GPC.3809C02	Escola Primária	Edifício\Escolar.	
Arnoso Sta. Maria	334	GPC.3822	Espigueiro de Lordelo	Espigueiro.	
Arnoso Sta. Maria	335	GPC.3823	Espigueiro das Lajes	Espigueiro.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Oliveira Sta. Maria	336	GPC.3901C01	Igreja de Santa Maria de Oliveira	Igreja\Paroquial.	
Oliveira Sta. Maria	337	GPC.3901C02	Capela do Espírito Santo	Capela.	
Oliveira Sta. Maria	338	GPC.3929C02	Azenha de Pego	Engenho\Azenha.	
Oliveira Sta. Maria	339	GPC.3939C01	Azenha Velha	Engenho\Azenha.	
Oliveira Sta. Maria	340	GPC.3902	Capela de São Sebastião	Capela.	
Oliveira Sta. Maria	341	GPC.3904C01	Capela de Santa Tecla	Capela.	
Oliveira Sta. Maria	342	GPC.3905C01	Capela de São Cristovão	Capela.	
Oliveira Sta. Maria	343	GPC.3905C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Oliveira Sta. Maria	344	GPC.3906C01	Capela da Senhora da Piedade	Capela.	
Oliveira Sta. Maria	345	GPC.3907	Capela de São Gonçalo	Capela.	
Oliveira Sta. Maria	346	GPC.3908C01.01	Capela de São Domingos de Gusmão	Capela.	
Oliveira Sta. Maria	347	GPC.3917C03	Tanque em Boticas	Tanque-Lavadouro.	
Oliveira Sta. Maria	348	GPC.3919C01	Casa de Carvalhais	Casa\Agrícola.	
Vale S. Martinho	349	GPC.4101C01	Igreja de São Martinho do Vale	Igreja\Paroquial.	
Vale S. Cosme	350	GPC.4001C02	Capela de São Bento	Capela.	
Vale S. Cosme	351	GPC.4001C05	Coreto em São Cosme (Vale)	Coreto.	
Vale S. Cosme	352	GPC.4021	Moinho de Talho	Engenho\Moinho.	
Vale S. Cosme	353	GPC.4031	Tanque no Calvário	Tanque-Lavadouro.	
Vale S. Martinho	354	GPC.4118	Moinho do Rio	Engenho\Moinho.	
Oliveira S. Mateus	355	GPC.4201	Igreja de São Mateus de Oliveira	Igreja\Paroquial.	
Oliveira S. Mateus	356	GPC.4202	Capela da Senhora da Conceição	Capela.	
Oliveira S. Mateus	357	GPC.4203C01	Capela de São José	Capela.	
Oliveira S. Mateus	358	GPC.4203C02	Capela de Santa Ana	Capela.	
Oliveira S. Mateus	359	GPC.4211C02	Tanque em Montenegro	Tanque-Lavadouro.	
Seide S. Miguel	360	GPC.4301C01	Casa de Camilo Castelo Branco	Casa	Imóvel de Interesse Público — Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro.
Seide S. Miguel	361	GPC.4301C02	Igreja de São Miguel de Seide	Igreja\Paroquial.	
Seide S. Paio	362	GPC.4401C01	Igreja de São Paio de Seide	Igreja\Paroquial.	
Sezures	363	GPC.4501C01	Igreja de São Mamede de Sezures	Igreja\Paroquial.	
Sezures	364	GPC.4508C03	Capela de São Vicente	Capela.	
Telhado	365	GPC.4601C01	Igreja de Santa Maria de Telhado	Igreja\Paroquial.	
Telhado	366	GPC.4601C05	Coreto da Igreja de Santa Maria de Telhado	Coreto.	
Telhado	368	GPC.4604C02	Azenha da Valverde	Engenho\Azenha.	
Telhado	369	GPC.4619C04	Moinho da Bouça da Cova	Engenho\Moinho.	
Vermoim	370	GPC.4701C01	Igreja de Santa Maria de Vermoim	Igreja\Paroquial.	
Vermoim	371	GPC.4701C03	Capela da Senhora da Abadia	Capela.	
Vermoim	372	GPC.4703C01	Casa da Florida	Casa\Solarenga.	
Vermoim	373	GPC.4703C02	Capela da Senhora da Assunção	Capela.	
Vermoim	374	GPC.4703C03	Sequeiro e Eira da Quinta da Florida	Sequeiro\Eira.	
Vermoim	375	GPC.4713C01.01	Capela da Quinta da Breia	Capela.	
Vermoim	376	GPC.4704C01.01	Capela de São Francisco de Assis	Capela.	
Vermoim	377	GPC.4705C01.01	Capela da Senhora do Desterro	Capela.	
Vermoim	378	GPC.4718	Moinho da Agra Maior	Engenho\Moinho.	
Vila Nova de Famalicão . . .	379	GPC.4801C02	Casa do Vinhal, incluindo jardins e Capela de São Francisco	Casa\Solarenga\Capela	Imóvel de Interesse Público — Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro.
Vila Nova de Famalicão . . .	381	GPC.4803C01	Igreja de Santo Adrião de Vila Nova de Famalicão	Igreja\Paroquial.	
Vila Nova de Famalicão . . .	382	GPC.4805	Capela de Santo Adrião	Capela.	
Vila Nova de Famalicão . . .	383	GPC.4806C01.01 GPC.4806C01.01.01	Capela da Senhora da Lapa e Alminhas do Senhor do Cabido	Capela\Alminhas\Oratório.	
Vila Nova de Famalicão . . .	384	GPC.4806C05	Dispensário de Assistência Nacional aos Tuber-culosos	Edifício\Serviços\Saúde.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Vilarinha das Cambas	385	GPC.4909C05	Moinho III do Outeiro	Engenho\Moinho.	
Vila Nova de Famalicão	386	GPC.4809C01B	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e Tribunal.	Edifício\Serviços\Administrativos.	
Vila Nova de Famalicão	387	GPC.4810C01	Casa da Cultura	Casa.	
Vilarinha das Cambas	388	GPC.4909C07	Moinho de Barranhas	Engenho\Moinho.	
Vila Nova de Famalicão	389	GPC.4813C01	Palacete Barão da Trovisqueira	Casa\Apalaçada.	
Vila Nova de Famalicão	390	GPC.4820	Tipografia Minerva	Edifício\Serviços.	
Vila Nova de Famalicão	391	GPC.4822C03	Casa das Artes	Edifício\Cultural.	
Vilarinha das Cambas	392	GPC.4901C01	Igreja do Divino Salvador de Vilarinho das Cambas	Igreja\Paroquial.	
Vilarinha das Cambas	393	GPC.4915	Azenha do Sr. Machado	Engenho\Azenha.	
Nine	394	GPC.2727C01	Azenha da Borralheira	Engenho\Azenha.	
Cavalões	395	GPC.1105C01	Casa de Fornelo	Casa.	
Cruz	396	GPC.1204C01.04	Jardim	Jardim.	
Mouquim	397	GPC.2616	Casa do Godinho	Casa.	
Cruz	398	GPC.1220C01	Casa da Quinta da Seara	Casa.	
Delães	399	GPC.1302C06	Casa II de Perrelós	Casa\Agrícola.	
Delães	400	GPC.1302C06.01	Sequeiro e Eira da Casa II de Perrelós	Sequeiro\Eira.	
Delães	401	GPC.1302C05.01	Sequeiro e Eira da Casa I de Perrelós	Sequeiro\Eira.	
Delães	402	GPC.1302C05	Casa I de Perrelós	Casa\Agrícola.	
Delães	403	GPC.1304C01	Casa de Penavila	Casa.	
Delães	404	GPC.1314C02	Turbina Industrial	Mini-Hídrica.	
Delães	405	GPC.1314C01	Fábrica de Fiação e Tecidos de Delães	Edifício\Industrial.	
Delães	406	GPC.1318C	Bairro Augusto Correia	Conjunto\Habitacional.	
Delães	407	GPC.1324	Casa 1953	Casa.	
Delães	408	GPC.1321	Casa em Montenegro	Casa.	
Fradelos	409	GPC.1501C02	Casa Paroquial de Fradelos	Casa\Paroquial.	
Riba d' Ave	410	GPC.3428	Ponte de Santana	Ponte.	
Riba d' Ave	411	GPC.3407C04	Cine-Teatro Narciso Ferreira	Edifício\Cultural.	
Riba d' Ave	412	GPC.3407C05	Bombeiros de Riba de Ave	Edifício\Serviços.	
Riba d' Ave	413	GPC.3407C06	Correios	Edifício\Serviços.	
Cavalões	414	GPC.1113C01	Casa da Lampassa	Casa.	
Cavalões	415	GPC.1114	Casa Pratinha	Casa.	
Cavalões	416	GPC.1115C01	Casa da Senra	Casa.	
Cavalões	417	GPC.1115C02	Sequeiro e Eira da Quinta da Senra	Sequeiro.	
Cavalões	418	GPC.1115C03	Espigueiro da Quinta da Senra	Espigueiro.	
Cavalões	419	GPC.1116C01	Casa do Aguiar	Casa.	
Cavalões	420	GPC.1118C03	Espigueiro da Quinta do Reguengo	Espigueiro.	
Cavalões	421	GPC.1118C04	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Cruz	422	GPC.1215C01	Casa de Casilho	Casa\Agrícola.	
Cruz	423	GPC.1215C02	Espigueiro da Quinta de Casilho	Espigueiro.	
Cruz	424	GPC.1218C01	Casa da Quinta de Terroso	Casa.	
Cruz	425	GPC.1216C01	Casa da Ribela	Casa.	
Cruz	426	GPC.1219C01.01	Espigueiro da Casa da Eira	Espigueiro.	
Cruz	427	GPC.1219C01	Casa da Eira	Casa.	
Cruz	428	GPC.1219C02	Casa II	Casa.	
Cruz	429	GPC.1219C03	Casa III	Casa.	
Cavalões	430	GPC.1112C01	Espigueiro da Casa Reis Almeida	Espigueiro.	
Ribeirão	431	GPC.3541	Moinho de Ferreiros	Engenho\Moinho.	
Fradelos	432	GPC.1519C01	Azenha de Chaves	Engenho\Azenha.	
Lousado	433	GPC.2445C01	Azenha do Zé da Carolina	Engenho\Azenha.	
Vale S. Cosme	434	GPC.4033	Moinho de Lourido	Engenho\Moinho.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Joane	435	GPC.1940C01	Moinho I de Bairros	Engenho\Moinho.	
Joane	436	GPC.1940C02	Moinho II de Bairros	Engenho\Moinho.	
Joane	437	GPC.1940C03	Moinho III de Bairros	Engenho\Moinho.	
Joane	438	GPC.1940C04	Moinho IV de Bairros	Engenho\Moinho.	
Delães	439	GPC.1319	Casa Luís Ribeiro & Filhos	Casa.	
Esmeriz	440	GPC.1414C01	Azenha de São Marçal	Engenho\Azenha.	
Esmeriz	441	GPC.1414C02	Moinho I de Pisão	Engenho\Moinho.	
Esmeriz	442	GPC.1414C04	Moinho III de Pisão	Engenho\Moinho.	
Esmeriz	443	GPC.1419C04	Moinho da Quinta de Gestal	Engenho\Moinho.	
Esmeriz	444	GPC.1417	Casa Fonseca	Casa\Solarenga.	
Esmeriz	445	GPC.1425	Moinho de Pisão	Engenho\Moinho.	
Esmeriz	446	GPC.1414C07	Moinho VI de Pisão	Engenho\Moinho.	
Esmeriz	447	GPC.1418C01	Sequeiro e Eira da Casa da Torre	Sequeiro\Eira.	
Esmeriz	448	GPC.1418C	Casa da Torre	Casa\Agrícola.	
Mogege	449	GPC.2501C01	Igreja de Santa Marinha de Mogege	Igreja\Paroquial.	
Vale S. Cosme	450	GPC.4001C01	Igreja de São Cosme e São Damião do Vale	Igreja\Paroquial.	
Gavião	451	GPC.1601C01	Igreja de São Tiago de Gavião	Igreja\Paroquial.	
Gavião	452	GPC.1601C02	Casa Paroquial de Gavião	Casa\Paroquial.	
Gavião	453	GPC.1603C01	Casa de Real	Casa\Agrícola.	
Gavião	454	GPC.1603C01.01	Sequeiro e Eira da Casa de Real	Sequeiro\Eira.	
Lousado	455	GPC.2417C03	Azenha da Garrida II	Engenho\Azenha.	
Lousado	456	GPC.2417C04	Moinho da Garrida	Engenho\Moinho.	
Lousado	457	GPC.2417C01	Azenha da Garrida I	Engenho\Azenha.	
Vila Nova de Famalicão	458	GPC.4816C02	Fundação Cupertino de Miranda	Edifício\Cultural.	
Vila Nova de Famalicão	459	GPC.4813C02	Casa Senador Sousa Fernandes	Casa.	
Vila Nova de Famalicão	460	GPC.4817	Escola Primária de Mões	Edifício\Escolar.	
Vila Nova de Famalicão	461	GPC.4808C01.01	Casa da Quinta do Louredo	Casa.	
Vila Nova de Famalicão	462	GPC.4808C02	Casa do Giestal	Casa\Solarenga.	
Vila Nova de Famalicão	463	GPC.4806C04	Casa Paulo Dias Costa	Casa.	
Landim	464	GPC.2101C01	Mosteiro de Landim, incluindo a igreja, casa do Mosteiro e todo o terreno abrangido pela cerca.	Igreja\Paroquial\Casa	Imóvel de Interesse Público — Decreto n.º 2/96, de 6 de março.
Vila Nova de Famalicão	465	GPC.4806C01	Hospital da Misericórdia	Edifício\Serviços\Saúde.	
Landim	466	GPC.2124	Casa do Colégio	Casa\Paroquial.	
Landim	467	GPC.2125	Casa da Alameda do Mosteiro	Casa\Solarenga.	
Vermoim	468	GPC.4713C01	Solar da Breia	Casa\Solarenga.	
Vermoim	469	GPC.4714	Casa das Searas	Casa\Agrícola.	
Vermoim	470	GPC.4715C01	Casa da Quinta da Casa Nova	Casa.	
Landim	471	GPC.2135	Moinho de Boavista	Engenho\Moinho.	
Landim	472	GPC.2123C01.01	Capela da Senhora da Lapa	Capela.	
Landim	473	GPC.2123C01	Casa da Basta	Casa\Solarenga.	
Landim	474	GPC.2119C01	Casa do Souto	Casa\Solarenga.	
Landim	475	GPC.2119C02	Espigueiro da Casa do Souto	Espigueiro.	
Landim	476	GPC.2112C02	Ponte de Travassos	Ponte.	
Landim	477	GPC.2112C03	Casa F.C.D.	Casa\Solarenga.	
Landim	478	GPC.2112C05	Moinho de Travassos	Engenho\Moinho.	
Landim	479	GPC.2120C01	Casa da Boavista	Casa\Solarenga.	
Landim	480	GPC.2120C02	Lar da Saudade	Casa.	
Landim	481	GPC.2121C01	Casa do Burgo	Casa\Solarenga.	
Landim	482	GPC.2121C02	Casa frente à Casa do Burgo	Casa.	
Landim	483	GPC.2122	Casa das Pedras	Casa\Solarenga.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Landim	484	GPC.2131C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira .	
Landim	485	GPC.2119C01.01	Capela da Casa do Souto	Capela.	
Landim	486	GPC.2131C01	Casa do Cardal	Casa.	
Landim	487	GPC.2132	Câmara de Landim	Edifício\Serviços\Administrativos.	
Landim	488	GPC.2134	Moinho de Carvalhal	Engenho\Moinho.	
Landim	489	GPC.2133	Moinho de Carrais	Engenho\Moinho.	
Landim	490	GPC.2139C01	Casa do Pragal	Casa.	
Fradelos	491	GPC.1531	Moinho da Laje	Engenho\Moinho.	
Fradelos	492	GPC.1529C03	Espigueiro da Laje	Espigueiro.	
Fradelos	493	GPC.1520C01	Azenha de Ferreirinhos	Engenho\Azenha.	
Fradelos	494	GPC.1526C07	Tanque em Ferreiros	Tanque-Lavadouro.	
Joane	495	GPC.1901C03.02	Espigueiro	Espigueiro.	
Joane	496	GPC.1901C03.01 GPC.1901C03.01.01	Edifício do Antigo Posto Médico e Alminhas de Vila Boa.	Edifício\Serviços\Saúde\Alminhas.	
Joane	497	GPC.1901C01	Casa de Vila Boa e Capela de Santo André	Casa\Solarenga\Capela	Imóvel de Interesse Municipal — Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série n.º 226 de 29 de setembro.
Joane	498	GPC.1901C02.01	Casa da Torre	Casa\Solarenga.	
Joane	499	GPC.1915C01	Casa I	Casa.	
Joane	500	GPC.1915C02	Casa II	Casa.	
Joane	501	GPC.1915C03	Casa III	Casa.	
Joane	502	GPC.1915C04	Casa das Pedras	Casa.	
Brufe	503	GPC.0607C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira (passou a 581).	
Bairro	504	GPC.0420C03	Moinho II da Quinta dos Vilares	Engenho\Moinho.	
Bairro	505	GPC.0420C02	Moinho I da Quinta dos Vilares	Engenho\Moinho.	
Fradelos	506	GPC.1541C03	Moinho de Água Levada	Engenho\Moinho.	
Fradelos	507	GPC.1509C01	Casa Azevedo	Casa\Agrícola.	
Fradelos	508	GPC.1509C02 GPC.1509C02.01	Casa Loureiro e Alminhas da Povoação	Casa\Agrícola\Alminhas.	
Fradelos	509	GPC.1505C01	Casa Veloso	Casa\Agrícola.	
Fradelos	510	GPC.1505C03	Tanque em Cerejeira	Tanque-Lavadouro.	
Fradelos	511	GPC.1520C05	Moinho IV de Ferreiros	Engenho\Moinho.	
Fradelos	512	GPC.1520C04	Moinho III de Ferreiros	Engenho\Moinho.	
Fradelos	513	GPC.1520C03	Moinho II de Ferreiros	Engenho\Moinho.	
Fradelos	514	GPC.1520C02	Moinho I de Ferreiros	Engenho\Moinho.	
Fradelos	515	GPC.1501C03	Casa do Cepriano	Casa\Agrícola.	
Esmeriz	516	GPC.1403C01	Casa de Pereira	Casa.	
Fradelos	518	GPC.1509C04	Cruzeiro da Capela de S. Bento	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	520	GPC.1701C07	Escola Primária de Gondifelos	Edifício\Escolar.	
Gondifelos	521	GPC.1752C	Habitacões Sociais Multifamiliares de Gondifelos.	Conjunto\Habitacional.	
Gondifelos	522	GPC.1735C05	Fábrica de Papel e Cartão de J.A.P.	Edifício\Industrial.	
Gondifelos	523	GPC.1748	Lavadouro do Ribeiro do Porto	Tanque-Lavadouro.	
Gavião	524	GPC.1604C01	Casa da Cachadinha	Casa\Solarenga.	
Gavião	525	GPC.1609	Casa de Quintães	Casa\Solarenga.	
Gavião	526	GPC.1612	Casa de Loureiro	Casa\Agrícola.	
Gavião	527	GPC.1621	Ponte em Gavião	Ponte.	
Gavião	528	GPC.1618	Moinho do Paulo Marques	Engenho\Moinho.	
Gavião	529	GPC.1617	Moinho do Sr. Felgueiras	Engenho\Moinho.	
Gavião	530	GPC.1616	Moinho da Dona Graça	Engenho\Moinho.	
Gavião	531	GPC.1623	Ponte de Moledo	Ponte.	
Gavião	532	GPC.1627	Escola Primária	Edifício\Escolar.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Gavião	533	GPC.1622C01	Casa da Quinta da Igreja	Casa.	
Gavião	534	GPC.1622C01.01	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gavião	535	GPC.1624C01	Casa	Casa.	
Gavião	536	GPC.1625C	Bairro de São Vicente	Conjunto\Habitacional.	
Gavião	537	GPC.1613C01	Casa de Valdoe	Casa.	
Jesufrei	538	GPC.1812C01	Solar de São Miguel	Casa\Solarenga.	
Jesufrei	539	GPC.1812C02	Espigueiro da Quinta Dr. Jácome	Espigueiro.	
Jesufrei	541	GPC.1815	Espigueiro	Espigueiro.	
Jesufrei	542	GPC.1814	Espigueiro de Bairro	Espigueiro.	
Delães	543	GPC.1305C01	Casa da Quinta das Aves	Casa.	
Delães	544	GPC.1327	Sedas Ibis	Edifício\Industrial.	
Delães	545	GPC.1326C01	Casa da Quinta dos Sobreiros	Casa.	
Delães	546	GPC.1303C01	Casa da Breia	Casa.	
Joane	547	GPC.1908C01	Casa da Bemposta	Casa.	
Joane	548	GPC.1923	Casa	Casa\Agrícola.	
Joane	549	GPC.1927C01	Casa da Quinta da Torre	Casa.	
Joane	550	GPC.1926	Casa do Souto	Casa\Agrícola.	
Joane	551	GPC.1925	Casa de Monte-Alvar	Casa.	
Joane	552	GPC.1929	Casa de Romão	Casa\Agrícola.	
Joane	553	GPC.1930	Casa dos Pais de Bernardino Machado	Casa.	
Joane	554	GPC.1921C01	Casa da Ribeira	Casa\Solarenga.	
Joane	555	GPC.1928	Casa de Sub-Carreira	Casa\Agrícola.	
Joane	556	GPC.1922	Casa Torre de Cima	Casa\Agrícola.	
Joane	557	GPC.1931C03	Casa III	Casa.	
Joane	558	GPC.1931C01	Casa I	Casa.	
Joane	559	GPC.1931C02	Casa II	Casa.	
Fradelos	560	GPC.1558	Moinho de Portimão	Engenho\Moinho.	
Vila Nova de Famalicão	561	GPC.4810C03	Casa da Rua Direita	Casa.	
Ribeirão	562	GPC.3507C02	Villa Liborio	Casa.	
Ribeirão	563	GPC.3507C03	Quinta Liborio	Casa\Solarenga.	
Ribeirão	564	GPC.3521C01	Casa Machado	Casa.	
Ribeirão	565	GPC.3522	Casa na Estrada Nacional 14	Casa.	
Ribeirão	566	GPC.3501C03	Casa da Igreja	Casa\Agrícola.	
Ribeirão	567	GPC.3501C04	Casa da Pedreira	Casa\Agrícola.	
Lagoa	568	GPC.2011C01	Solar de Pouve	Casa\Solarenga.	
Oliveira Sta. Maria	569	GPC.3906C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Vila Nova de Famalicão	570	GPC.4824	Casa Afonso Barbosa	Casa.	
Delães	571	GPC.1315	Casa abaixo da Igreja	Casa.	
Esmeriz	572	GPC.1419C03	Casa do Digo	Casa.	
Esmeriz	573	GPC.1420	Casa na Agrela	Casa.	
Fradelos	574	GPC.1526C	Conjunto de Ferreiros	Conjunto.	
Fradelos	575	GPC.1527C	Conjunto de Pedras Ruivas	Conjunto.	
Fradelos	576	GPC.1528C	Conjunto de Aldeia	Conjunto.	
Fradelos	577	GPC.1529C01	Casa I	Casa\Agrícola.	
Fradelos	578	GPC.1541C	Conjunto de Água Levada	Conjunto.	
Fradelos	579	GPC.1539C	Conjunto de Ferreirinhos	Conjunto.	
Fradelos	580	GPC.1551	Casa Boieira	Casa\Agrícola.	
Fradelos	581	GPC.1552	Casa Amarela	Casa\Agrícola.	
Fradelos	582	GPC.1553	Casa da Aldeia	Casa\Agrícola.	
Jesufrei	583	GPC.1810C	Conjunto do Paço	Conjunto.	
Jesufrei	584	GPC.1811C	Conjunto de Palhares	Conjunto.	

Localização	Identificação [Código DOGU]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Lagoa	585	GPC.2006	Casa de Prazins	Casa.	
Lagoa	586	GPC.2011C02 GPC.2011C02.01	Casa de Fornelo e Alminhas de Pouve	Casa\Agrícola\Alminhas.	
Lagoa	587	GPC.2009C01	Casa da Quinta do Cabo	Casa.	
Lagoa	588	GPC.2009C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Lagoa	589	GPC.2011C01.01	Capela do Solar de Pouve	Capela.	
Landim	591	GPC.2101C04	Casa do Paço	Edifício.	
Landim	592	GPC.2102C01	Edificio "das Capelas"	Edifício.	
Landim	593	GPC.2102C03	Casa da Farmácia	Casa.	
Landim	594	GPC.2102C04	Casa de Azevedo	Casa.	
Landim	595	GPC.2102C05	Casa de São Bráz	Casa\Solarenga.	
Lemenhe	596	GPC.2209C01	Casa das Bajoucas	Casa.	
Lemenhe	597	GPC.2209C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Lemenhe	598	GPC.2208C01	Solar da Agra	Casa.	
Lemenhe	599	GPC.2207C01	Casa do Parque	Casa.	
Lemenhe	600	GPC.2206C01	Casa do Chousco	Casa.	
Lemenhe	601	GPC.2204C04	Casa de Via Cova	Casa\Agrícola.	
Lemenhe	602	GPC.2205C01	Casa da Quinta das Camélias	Casa.	
Lemenhe	603	GPC.2211C02	Espigueiro da Quinta de Mões	Espigueiro.	
Lemenhe	604	GPC.2211C01	Casa de Mões	Casa.	
Lemenhe	605	GPC.2211C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira (passou a 697).	
Lemenhe	606	GPC.2211C04	Tanque da Quinta de Mões	Tanque-Lavadouro.	
Lemenhe	607	GPC.2204C02	Casa de Além de Cima	Casa\Solarenga.	
Louro	608	GPC.2301C03	Mercado de Bairro	Mercado.	
Louro	609	GPC.2301C04	Junta de Freguesia de Louro	Edifício\Serviços\Administrativos.	
Louro	610	GPC.2304C01	Casa da Torre	Casa\Solarenga.	
Louro	611	GPC.2304C02	Adega Casa da Torre	Adega.	
Louro	612	GPC.2310C01	Casa do Penedo	Casa.	
Louro	613	GPC.2315	Azenha da Ponte	Engenho\Azenha.	
Louro	614	GPC.2337	Escola Primária Comendador Costa e Sá	Edifício\Escolar.	
Louro	615	GPC.2316	Casa do Armental	Casa.	
Louro	616	GPC.2335C01	Casa da Quinta D' Armental	Casa\Solarenga.	
Louro	617	GPC.2317	Casa de Felgueira	Casa.	
Louro	618	GPC.2318C01	Casa de Guilhovai	Casa\Agrícola.	
Louro	619	GPC.2319C01	Casa do Outeiro	Casa.	
Louro	620	GPC.2320	Casa do Outeirinho	Casa.	
Louro	621	GPC.2321C01	Casa da Quinta da Eira	Casa.	
Louro	622	GPC.2321C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Louro	623	GPC.2324C01	Casa da Quinta de Trescarreira	Casa.	
Louro	624	GPC.2325	Casa de Ribela	Casa\Solarenga.	
Louro	625	GPC.2327	Casa de Travassos	Casa\Agrícola.	
Louro	626	GPC.2326C01	Casa da Quinta de Travassos	Casa.	
Louro	627	GPC.2328	Casa Mendes	Casa\Solarenga.	
Louro	628	GPC.2329C01	Casa da Quinta de Solouro	Casa.	
Louro	629	GPC.2330C02	Espigueiro da Quinta da Ponte do Louro	Espigueiro.	
Louro	630	GPC.2330C01	Casa da Ponte	Casa\Solarenga.	
Louro	631	GPC.2331C01	Casa da Quinta da Seara	Casa.	
Louro	632	GPC.2332C01	Casa da Quinta de Estrufe	Casa.	
Louro	633	GPC.2334C01	Casa da Quinta do Outeiro Levado	Casa.	
Lousado	634	GPC.2404C05	Casa S. Manuel	Casa.	
Lousado	635	GPC.2421	Casa de Santa Maria	Casa.	
Lousado	636	GPC.2410C01 GPC.2410C01.01	Casa do Cardeal Cerejeira e Alminhas da Serra	Casa\Alminhas.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Lousado	637	GPC.2423C01	Casa da Torre	Casa\Agrícola.	
Lousado	638	GPC.2423C01.01	Sequeiro e Eira da Casa da Torre	Sequeiro\Eira.	
Lousado	639	GPC.2423C02.01	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Lousado	640	GPC.2426	Casa do Povo de Lousado	Casa.	
Lousado	641	GPC.2444	Casa acima da Ponte da Lagoncinha	Casa.	
Lousado	642	GPC.2443C02	Casa junto da Quinta da Cerca	Casa.	
Lousado	643	GPC.2443C01	Casa da Quinta da Cerca	Casa.	
Lousado	644	GPC.2440	Apeadeiro “Gandra”	Apeadeiro Ferroviário.	
Lousado	645	GPC.2438B	Ponte Ferroviária de Lousado	Ponte\Ferroviária.	
Lousado	646	GPC.2439	Museu Ferroviário	Edifício\Cultural.	
Lousado	647	GPC.2436	Quinta da Serra	Casa\Solarenga.	
Lousado	648	GPC.2423C02	Casa II	Casa.	
Lousado	649	GPC.2437C01	Casa I	Casa.	
Lousado	650	GPC.2437C02	Casa II	Casa.	
Lousado	651	GPC.2437C03	Casa III	Casa.	
Lousado	652	GPC.2423C03	Casa III	Casa.	
Lousado	653	GPC.2423C04	Casa de Pedra	Casa\Agrícola.	
Lousado	654	GPC.2423C05	Casa de S. Manuel	Casa.	
Lousado	655	GPC.2423C06	Casa VI	Casa.	
Lousado	656	GPC.2433C05	Moinhos I de Ancide	Engenho\Moinho.	
Lousado	657	GPC.2433C06	Moinho II de Ancide	Engenho\Moinho.	
Lousado	658	GPC.2433C01	Casa Rebelo	Casa\Agrícola.	
Lousado	659	GPC.2433C01.01	Sequeiro e Eira da Casa Rebelo	Sequeiro\Eira.	
Lousado	660	GPC.2433C03	Casa de Baixo	Casa.	
Lousado	661	GPC.2433C04	Casa do Meio	Casa.	
Lousado	662	GPC.2433C02	Casa Mãe	Casa.	
Lousado	663	GPC.2433C07	Sequeiro e Eira junto a Ancide	Sequeiro\Eira.	
Mogege	664	GPC.2501C03	Casa da Igreja	Casa.	
Mogege	665	GPC.2512C03	Casa III	Casa.	
Mogege	666	GPC.2512C02	Casa II	Casa.	
Mogege	667	GPC.2512C01	Casa do Cabo	Casa.	
Mogege	668	GPC.2513C01	Casa de Louzela	Casa\Agrícola.	
Mogege	669	GPC.2514C02	Casa de Pedra	Casa.	
Mogege	671	GPC.2514C03	Casa do Coberto	Casa.	
Mouquim	672	GPC.2602C01	Casa de Tarrio	Casa.	
Mouquim	673	GPC.2610C01	Casa do Cruzeiro	Casa.	
Mouquim	674	GPC.2610C04	Casa de Eira	Casa\Agrícola.	
Mouquim	675	GPC.2610C05	Casa de Gandra	Casa\Agrícola.	
Mouquim	676	GPC.2613C01	Casa da Costa	Casa.	
Mouquim	677	GPC.2614	Casal de Pego	Casa\Agrícola.	
Mouquim	678	GPC.2624	Fundição de Mouquim L. ^{da}	Edifício\Industrial.	
Nine	679	GPC.2701C03 GPC.2701C03.01	Solar de Nine e Alminhas do Solar	Casa\Solarenga\Alminhas.	
Nine	680	GPC.2708C03	Casa junto à Capela de Santo António	Casa.	
Nine	681	GPC.2706C01	Casa de Vilar D'Este	Casa.	
Nine	682	GPC.2706C03	Sequeiro e Eira da Casa de Vilar D'Este	Sequeiro\Eira.	
Nine	683	GPC.2717C05	Casa da Matança	Casa.	
Nine	684	GPC.2717C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Nine	685	GPC.2725C GPC.2725C01	Casa David Oliveira e Alminhas de Coura	Casa\Alminhas.	
Novais	686	GPC.2803C GPC.2803C01	Casa das Almas e Alminhas	Casa\Agrícola\Alminhas.	
Novais	687	GPC.2805C	Conjunto da Breia	Conjunto.	
Novais	688	GPC.2806	Casa junto da Igreja	Casa\Agrícola.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Novais	689	GPC.2807	Tanque em Saldanha	Tanque-Lavadouro.	
Outiz.....	690	GPC.2901C02	Casa do Bispo	Casa.	
Outiz.....	691	GPC.2901C03	Casa de Santiago	Casa\Solarenga.	
Outiz.....	692	GPC.2905C02	Edificio de Apoio à Actividade Agrícola	Edificio.	
Outiz.....	693	GPC.2905C01	Casa da Quinta	Casa.	
Outiz.....	694	GPC.2905C03	Casa à margem da estrada	Casa.	
Outiz.....	695	GPC.2915	Apeadeiro “Outiz”	Apeadeiro Ferroviário.	
Outiz.....	696	GPC.2907C02	Espigueiro da Quinta do Outeiro	Espigueiro.	
Outiz.....	697	GPC.2907C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Outiz.....	698	GPC.2907C01	Casa do Outeiro	Casa.	
Outiz.....	699	GPC.2909C	Conjunto de Casal	Conjunto.	
Outiz.....	700	GPC.2913C01	Solar de Gemunde	Casa\Solarenga.	
Pedome.....	701	GPC.3001C03	Casa da Ponte	Casa\Solarenga.	
Pedome.....	702	GPC.3001C04	Moinho da Casa da Ponte	Engenho\Moinho.	
Pedome.....	703	GPC.3015C01	Fábrica do Caído	Edificio\Industrial.	
Portela	704	GPC.3105C GPC.3105C01	Casa do Paço e Nicho na Casa do Paço	Casa\Agrícola\Alminhas.	
Pedome.....	705	GPC.3017C01	Casa da Quinta da Ponte de Serves	Casa.	
Pedome.....	706	GPC.3017C01.01	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Portela	707	GPC.3110C01	Casa do Senhor Soares	Casa\Agrícola.	
Portela	708	GPC.3110C02	Casa ao lado da Casa do Sr. Soares	Casa.	
Portela	709	GPC.3114	Casa da Cruz	Casa\Agrícola.	
Pousada de Saramagos.....	710	GPC.3203C01	Casa de Pipe	Casa\Solarenga.	
Pousada de Saramagos.....	711	GPC.3203C02	Casa da Cancela	Casa.	
Pousada de Saramagos.....	712	GPC.3203C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Pousada de Saramagos.....	713	GPC.3213	Moinho da Tapada	Engenho\Moinho.	
Requião	714	GPC.3303C02	Casa de Pidre	Casa\Solarenga.	
Requião	715	GPC.3303C03	Casa da Quinta de Fornelô	Casa.	
Requião	716	GPC.3305C03	Casa dos Carneiros	Casa.	
Requião	717	GPC.3305C04	Casa da Carvalheira	Casa.	
Requião	718	GPC.3305C02	Casa do Paço de Ninães	Casa.	
Requião	719	GPC.3314C01	Casa de Valbom	Casa.	
Requião	720	GPC.3328	Casa de Regadas	Casa\Solarenga.	
Requião	721	GPC.3326	Casa dos Machados	Casa\Solarenga.	
Requião	722	GPC.3324	Casa Justino Moreira	Casa\Agrícola.	
Requião	723	GPC.3320C01	Casa de Fafião	Casa.	
Requião	724	GPC.3320C04	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Requião	725	GPC.3320C02	Casa dos Caseiros	Casa.	
Requião	726	GPC.3320C03	Edificio junto aos aviários	Edificio.	
Requião	727	GPC.3318C01	Casa da Família Alves	Casa.	
Requião	728	GPC.3318C02	Casa da Ribeira	Casa.	
Requião	729	GPC.3308C01	Casa de Esquivô	Casa.	
Requião	730	GPC.3322C03	Espigueiro de Quintão	Espigueiro.	
Requião	731	GPC.3322C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Requião	732	GPC.3322C01	Casa de Quintão	Casa\Solarenga.	
Riba d' Ave.....	733	GPC.3401C02	Capela dos Condes de Riba D'Ave	Capela\Mortuária.	
Riba d' Ave.....	734	GPC.3401C03	Casa Paroquial de Riba de Ave	Casa\Paroquial.	
Riba d' Ave.....	735	GPC.3407C07	Sampaio, Ferreira & C.ª Lda	Edificio\Industrial.	
Riba d' Ave.....	736	GPC.3407C11	Hospital Narciso Ferreira	Edificio\Serviços\Saúde.	
Riba d' Ave.....	737	GPC.3407C13	GNR de Riba de Ave	Edificio\Serviços\Segurança\Forças de Segurança e Proteção.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Riba d' Ave.....	738	GPC.3409C01	Casa das Lameiras	Casa\Solarenga.	
Riba d' Ave.....	739	GPC.3414	Casa Casal de Santo António	Casa\Agrícola.	
Ribeirão	740	GPC.3504C02	Casa do Casanova	Casa\Solarenga.	
Ribeirão	741	GPC.3537	Casa Outeirinho	Casa.	
Ribeirão	742	GPC.3512C02	Casa do Cruzeiro	Casa.	
Ribeirão	743	GPC.3515C01	Casa da Bragadela	Casa\Solarenga.	
Ribeirão	744	GPC.3515C02	Casa na Rua Vale de Rei	Casa.	
Ribeirão	745	GPC.3515C03	Casa do Eirado	Casa\Solarenga.	
Ribeirão	746	GPC.3515C04	Casa Couto	Casa.	
Ribeirão	747	GPC.3515C05	Casa J.C.	Casa.	
Ribeirão	748	GPC.3525C01	Casa de Ferreiros	Casa.	
Ribeirão	749	GPC.3526	Casa das Presas	Casa.	
Ribeirão	750	GPC.3527C	Conjunto do Beleco	Conjunto.	
Ribeirão	751	GPC.3536C01	Vila Outeiro	Casa.	
Ribeirão	752	GPC.3542	Moinho de Beleco de Além	Engenho\Moinho.	
Ribeirão	753	GPC.3540C02	Moinho II de Bragadela	Engenho\Moinho.	
Ruivães.....	754	GPC.3607C05	Sequeiro e Eira junto às Alminhas da Cova	Sequeiro\Eira.	
Ruivães.....	755	GPC.3615	Casa de Rebordelo	Casa\Agrícola.	
Ruivães.....	756	GPC.3619C01	Casa de Ores	Casa\Agrícola.	
Ruivães.....	757	GPC.3619C02 GPC.3619C03	Sequeiro, Eira e Silo	Sequeiro\Eira\Silo.	
Arnoso Sta. Eulália	758	GPC.3704C02 GPC.3704C02.01	Azenha da Minhoteira e Alminhas da Minhotearia	Engenho\Azenha\Alminhas.	
Arnoso Sta. Eulália	759	GPC.3704C03	Casa da Minhoteira	Casa\Agrícola.	
Arnoso Sta. Eulália	760	GPC.3708C01	Casa da Quinta	Casa.	
Arnoso Sta. Eulália	761	GPC.3708C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Arnoso Sta. Eulália	762	GPC.3716	Casa do Machado	Casa\Solarenga.	
Arnoso Sta. Maria	763	GPC.3802C02	Casa do Altinho	Casa\Solarenga.	
Arnoso Sta. Maria	764	GPC.3816C01	Casa do Bom Nome	Casa\Agrícola.	
Arnoso Sta. Maria	765	GPC.3808C02	Casa da Quinta	Casa\Agrícola.	
Arnoso Sta. Maria	766	GPC.3808C03.01	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Arnoso Sta. Maria	767	GPC.3814	Espigueiro do Altinho	Espigueiro.	
Arnoso Sta. Maria	768	GPC.3815C03	Casa à margem da estrada	Casa\Solarenga.	
Arnoso Sta. Maria	769	GPC.3815C01	Casa de Quintela	Casa\Agrícola.	
Arnoso Sta. Maria	770	GPC.3815C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Arnoso Sta. Maria	771	GPC.3827	Ponte I de Ferrão	Ponte.	
Arnoso Sta. Maria	772	GPC.3816C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Arnoso Sta. Maria	773	GPC.3828	Ponte II de Ferrão	Ponte.	
Arnoso Sta. Maria	774	GPC.3816C03	Espigueiro na Casa do Sr. Barros	Espigueiro.	
Oliveira Sta. Maria.....	775	GPC.3905C02	Casa de São Cristovão	Casa\Agrícola.	
Oliveira Sta. Maria.....	776	GPC.3906C02	Casa I	Casa.	
Oliveira Sta. Maria.....	777	GPC.3906C04	Moinho da Levandeira	Engenho\Moinho.	
Oliveira Sta. Maria.....	778	GPC.3908C01	Casa de Cima de Oliveira	Casa\Solarenga.	
Oliveira Sta. Maria.....	779	GPC.3917C01	Casa de Boticas	Casa.	
Oliveira Sta. Maria.....	780	GPC.3921C	Conjunto de Vila Pouca	Conjunto.	
Oliveira Sta. Maria.....	781	GPC.3922C01	Casa de Agrinha	Casa.	
Oliveira Sta. Maria.....	782	GPC.3929C01	Casa Antiga	Casa.	
Oliveira Sta. Maria.....	783	GPC.3935.01	Sequeiro e Eira de Vista Alegre	Sequeiro\Eira.	
Oliveira Sta. Maria.....	784	GPC.3901C05	Casa da Quinta do Mosteiro	Casa.	
Vale S. Cosme	785	GPC.4001C04	Salão Paroquial	Edifício\Serviços\Religiosos.	
Vale S. Cosme	786	GPC.4014	Casa da Torre	Casa\Agrícola.	
Vale S. Cosme	787	GPC.4015C01	Casa I	Casa.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Vale S. Cosme	788	GPC.4015C02	Sequeiro e Eira da Casa I	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Cosme	789	GPC.4017C02	Moinho da Quinta da Regadía	Engenho\Moinho.	
Vale S. Cosme	790	GPC.4015C03	Sequeiro da Casa II	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Cosme	791	GPC.4030	Tanque em Vilar	Tanque-Lavadouro.	
Vale S. Cosme	792	GPC.4016C01	Casa da Quinta dos Passais	Casa.	
Vale S. Cosme	793	GPC.4016C03	Espigueiro da Quinta dos Passais	Espigueiro.	
Vale S. Cosme	794	GPC.4016C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Cosme	795	GPC.4017C01	Casa da Quinta da Regadía	Casa.	
Vale S. Cosme	796	GPC.4018C01	Casa da Quinta de Tibães	Casa.	
Vale S. Cosme	797	GPC.4019C01	Casa da Quinta de Covelo	Casa.	
Vale S. Cosme	798	GPC.4020C01	Casa de Santa Maria	Casa.	
Vale S. Cosme	799	GPC.4020C02	Espigueiro de Santa Maria	Espigueiro.	
Vale S. Martinho	800	GPC.4102C01	Mosteiro de São Francisco de Assis	Conjunto\Monástico-Conventual.	
Vale S. Martinho	801	GPC.4101C03	Casa da Quinta da Igreja	Casa.	
Vale S. Martinho	802	GPC.4101C05	Espigueiro da Casa do Pedreiro	Espigueiro.	
Vale S. Martinho	803	GPC.4101C04	Sequeiro e Eira da Casa do Pedreiro	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Martinho	804	GPC.4105C02	Casa da Quinta de Tojão	Casa.	
Vale S. Martinho	805	GPC.4105C03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Martinho	806	GPC.4105C04	Espigueiro da Quinta de Tojão	Espigueiro.	
Vale S. Martinho	807	GPC.4111C01	Casa do Outeiro	Casa\Agrícola.	
Vale S. Martinho	808	GPC.4111C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Martinho	809	GPC.4111C03	Espigueiro da Casa do Outeiro	Espigueiro.	
Vale S. Martinho	810	GPC.4111C04	Tanque no Outeiro	Tanque-Lavadouro.	
Vale S. Martinho	811	GPC.4112C01	Casa da Eira	Casa.	
Vale S. Martinho	812	GPC.4112C02	Sequeiro e Eira da Casa da Eira	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Martinho	813	GPC.4113C02	Espigueiro da Casa do Olival	Espigueiro.	
Vale S. Martinho	814	GPC.4113C03	Sequeiro e Eira da Casa do Olival	Sequeiro\Eira.	
Vale S. Martinho	815	GPC.4113C01	Casa do Olival	Casa.	
Vale S. Martinho	816	GPC.4102C01.01	Capela da Cruz de Pêlo	Capela.	
Oliveira S. Mateus	817	GPC.4203C03	Casa de Santana	Casa.	
Oliveira S. Mateus	818	GPC.4205C01	Capela da Quinta de Gavim	Capela.	
Oliveira S. Mateus	819	GPC.4205C03	Tanque da Quinta de Gavim	Tanque-Lavadouro.	
Oliveira S. Mateus	820	GPC.4205C02	Casa de Gavim	Casa\Agrícola.	
Oliveira S. Mateus	821	GPC.4207C02	Fábrica das Alminhas	Edifício\Industrial.	
Oliveira S. Mateus	822	GPC.4209C01	Solar do Conde de Riba de Ave	Casa\Solarenga.	
Oliveira S. Mateus	823	GPC.4209C02	Capela da Casa do Conde de Riba de Ave	Capela.	
Oliveira S. Mateus	824	GPC.4211C01	Casa de Montenegro	Casa\Agrícola.	
Oliveira S. Mateus	825	GPC.4211C03	Casa II em Montenegro	Casa.	
Oliveira S. Mateus	826	GPC.4215C01	Casa de Linhares I	Casa.	
Oliveira S. Mateus	827	GPC.4215C02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Oliveira S. Mateus	828	GPC.4215C03	Casa de Linhares II	Casa.	
Oliveira S. Mateus	829	GPC.4217C	Centro Residencial Conde de Riba de Ave	Conjunto\Habitacional.	
Seide S. Miguel	830	GPC.4301C07	Centro de Estudos Camilianos	Edifício\Cultural.	
Seide S. Miguel	831	GPC.4301C04	Villa Elvira	Casa\Solarenga.	
Seide S. Miguel	832	GPC.4301C06	Casa do Faria de Seide	Casa\Solarenga.	
Seide S. Miguel	833	GPC.4301C05	Chalé Silva Pinto	Casa\Solarenga.	
Seide S. Miguel	834	GPC.4308C01	Casa da Tamanqueira	Casa\Agrícola.	
Seide S. Miguel	835	GPC.4308C02.01	Sequeiro e Eira na Casa Pinheiro Alves	Sequeiro\Eira.	
Seide S. Miguel	836	GPC.4310	Casa do Alambique	Casa\Agrícola.	
Seide S. Paio	837	GPC.4401C03.01	Casa da Quinta da Igreja	Casa.	
Seide S. Paio	838	GPC.4401C03.02	Sequeiro e Eira da Quinta da Igreja	Sequeiro\Eira.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Seide S. Paio	839	GPC.4401C03.03	Espigueiro da Quinta da Igreja	Espigueiro.	
Seide S. Paio	840	GPC.4401C04	Casa da Bica Velha	Casa.	
Seide S. Paio	841	GPC.4401C04.01	Sequeiro e Eira da Casa da Bica Velha	Sequeiro\Eira.	
Seide S. Paio	842	GPC.4404C01	Casal de Caride	Casa\Agrícola.	
Seide S. Paio	843	GPC.4404C01.01	Sequeiro e Eira da Casal de Caride	Sequeiro\Eira.	
Seide S. Paio	844	GPC.4404C02	Espigueiro da Quinta acima do Casal de Caride	Espigueiro.	
Seide S. Paio	845	GPC.4404C03	Sequeiro e Eira da Quinta acima do Casal de Caride	Sequeiro\Eira.	
Seide S. Paio	846	GPC.4405C01 GPC.4405C01.01	Casa de Vila Verde e Nicho	Casa\Alminhas.	
Seide S. Paio	847	GPC.4406	Espigueiro da Covilhã	Espigueiro.	
Sezures	848	GPC.4501C05	Casa dos Carvalhais	Casa\Agrícola.	
Sezures	849	GPC.4501C05.01	Espigueiro da Casa dos Carvalhais	Espigueiro.	
Sezures	850	GPC.4501C06	Casa junto à Igreja	Casa\Agrícola.	
Sezures	851	GPC.4501C06.01	Sequeiro e Eira da Casa junto à Igreja	Sequeiro\Eira.	
Sezures	852	GPC.4502C01 GPC.4502C01.01	Casa do Jogo e Alminhas da Casa do Jogo	Casa\Alminhas.	
Sezures	853	GPC.4502C03.01	Sequeiro e Eira da Casa do Rio	Sequeiro\Eira.	
Sezures	854	GPC.4502C03	Casa do Rio	Casa\Agrícola.	
Sezures	855	GPC.4508C04	Casa da Água Milagrosa	Edifício.	
Sezures	856	GPC.4508C05	Casa das Promessas	Edifício\Serviços Religiosos.	
Sezures	857	GPC.4521C01	Casa de Quintela	Casa.	
Sezures	858	GPC.4521C02	Sequeiro e Eira da Casa de Quintela	Sequeiro\Eira.	
Telhado	859	GPC.4601C04	Casa Paroquial de Telhado	Casa\Paroquial.	
Telhado	860	GPC.4602C01.01 GPC.4602C01.01.01	Casa do Sobrado e Capela de Jesus, Maria e José	Casa\Solarenga\Capela.	
Telhado	861	GPC.4602C01.03	Espigueiro da Quinta do Sobrado	Espigueiro.	
Telhado	862	GPC.4602C01.02	Sequeiro e Eira da Casa do Sobrado	Sequeiro\Eira.	
Telhado	863	GPC.4602C02	Casa I	Casa.	
Telhado	864	GPC.4602C02.01	Sequeiro e Eira da Casa I	Sequeiro\Eira.	
Telhado	865	GPC.4602C02.02	Espigueiro da Casa I	Espigueiro.	
Telhado	866	GPC.4602C03	Casa II	Casa.	
Telhado	867	GPC.4602C03.02	Espigueiro da Casa II	Espigueiro.	
Telhado	868	GPC.4602C03.01	Sequeiro e Eira da Casa II	Sequeiro\Eira.	
Telhado	869	GPC.4602C04	Casa III	Casa.	
Telhado	870	GPC.4602C04.01	Espigueiro da Casa III	Espigueiro.	
Telhado	871	GPC.4604C03	Casa do Valverde	Casa.	
Telhado	872	GPC.4604C04	Casa junto às Alminhas da Poça	Casa.	
Telhado	873	GPC.4604C05	Casa I	Casa.	
Telhado	874	GPC.4607C02	Casa de Portelinhos	Casa\Agrícola.	
Telhado	875	GPC.4609C03	Espigueiro de Ramil	Espigueiro.	
Telhado	876	GPC.4613C02	Moinho de Penedo Real	Engenho\Moinho.	
Telhado	877	GPC.4618C01	Casa do Crasto	Casa\Agrícola.	
Telhado	878	GPC.4618C02	Sequeiro e Eira na Casa do Crasto	Sequeiro\Eira.	
Telhado	879	GPC.4619C03	Espigueiro de Bouça da Cova	Espigueiro.	
Telhado	880	GPC.4619C01	Casa da Bouça da Cova	Casa\Agrícola.	
Telhado	881	GPC.4619C02	Sequeiro e Eira de Bouça da Cova	Sequeiro\Eira.	
Telhado	882	GPC.4621C02	Espigueiro abaixo da Casa de Mançoila	Espigueiro.	
Telhado	883	GPC.4621C01	Casa de Mançoila	Casa\Solarenga.	
Telhado	884	GPC.4628C01	Casa I	Casa.	
Telhado	885	GPC.4628C02.02	Espigueiro da Casa II	Espigueiro.	
Telhado	886	GPC.4628C02.01	Sequeiro e Eira da Casa II	Sequeiro\Eira.	
Telhado	887	GPC.4628C02	Casa II	Casa.	
Sezures	888	GPC.4501C02 GPC.4501C03	Casa da Cruz e Alminhas da Rita	Casa\Agrícola\Alminhas.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Vermoim	889	GPC.4704C01	Palácio da Igreja Velha	Casa\Apalaçada.	
Vermoim	890	GPC.4705C01	Solar de Vila Mende	Casa\Solarenga.	
Vermoim	891	GPC.4705C02	Espigueiro da Quinta de Vila Mende	Espigueiro.	
Vermoim	892	GPC.4710	Casal de Vinhó	Casa\Solarenga.	
Vermoim	893	GPC.4713C02	Sequeiro e Eira da Quinta da Breia	Sequeiro\Eira.	
Vermoim	894	GPC.4716C01	Casa dos Ferreiras	Casa\Solarenga.	
Vermoim	895	GPC.4716C02	Sequeiro e Eira junto da Casa dos Ferreiras	Sequeiro\Eira.	
Vila Nova de Famalicão	896	GPC.4815C01	Casa da Quinta do Salgueiro	Casa.	
Vila Nova de Famalicão	897	GPC.4816C01	Solar dos Machados	Casa\Solarenga.	
Vila Nova de Famalicão	898	GPC.4816C03	Hotel Garantia	Edifício\Serviços.	
Vila Nova de Famalicão	899	GPC.4816C04	Caixa Geral de Depósitos	Edifício\Serviços\Bancário.	
Vila Nova de Famalicão	900	GPC.4819	A Eléctrica	Edifício\Serviços.	
Vila Nova de Famalicão	901	GPC.4821C01	Casa da Quinta da Vila	Casa.	
Vilarinha das Cambas	902	GPC.4901C03	Casa Barros	Casa.	
Vilarinha das Cambas	903	GPC.4909C01	Casa do Outeiro	Casa\Solarenga.	
Vilarinha das Cambas	904	GPC.4909C06	Casa em ruínas abaixo da estrada	Casa.	
Vilarinha das Cambas	905	GPC.4912	Casa de Ilhão	Casa\Agrícola.	
Vilarinha das Cambas	906	GPC.4909C03	Moinho I do Outeiro	Engenho\Moinho.	
Vilarinha das Cambas	907	GPC.4909C04	Azenha II do Outeiro	Engenho\Azenha.	
Vila Nova de Famalicão	908	GPC.4826	Cadeia Comarcã de Vila Nova de Famalicão	Edifício\Serviços\Segurança\Prisional.	
Cruz	909	GPC.1227	Casa do Doutor Morgado Pires	Casa.	
Antas	910	GPC.0230C01	Casa n.º 295 a 299	Casa.	
Vila Nova de Famalicão	911	GPC.4827	Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão	Edifício\Serviços\Sociais.	
Vila Nova de Famalicão	912	GPC.4822C02	Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco	Edifício\Cultural.	
Vila Nova de Famalicão	913	GPC.4822C01	Casa de Sínães	Casa.	
Gondifelos	914	GPC.1701C06 GPC.1701C06.02, 03, 04	Cemitério Paroquial de Gondifelos, Jazigo da Família Leitão, da Família Eiró e da Família Faria.	Conjunto\Cemitério\Jazigo.	
Gondifelos	915	GPC.1702C01 GPC.1702C02	Casa da Quinta da Cova e Alminhas da Cova	Casa\Agrícola\Alminhas.	
Gondifelos	916	GPC.1729C01	Casa da Fiança	Casa\Solarenga.	
Gondifelos	917	GPC.1730C01	Casa da Quinta de Crujes	Casa\Solarenga.	
Gondifelos	918	GPC.1730C01.01	Espigueiro I da Quinta de Crujes	Espigueiro.	
Gondifelos	919	GPC.1730C01.02	Espigueiro II da Quinta de Crujes	Espigueiro.	
Gondifelos	920	GPC.1730C02	Casa da Amieira	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	921	GPC.1735C01.02	Espigueiro	Espigueiro.	
Gondifelos	922	GPC.1735C01	Casa da Azenha da Mocha	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	923	GPC.1735C02.01	Moinhos I de Penices	Engenho\Moinho.	
Gondifelos	924	GPC.1735C04	Casa da Azenha do Trigo	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	925	GPC.1735C04.02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	926	GPC.1735C04.01	Azenha do Trigo	Engenho\Azenha.	
Gondifelos	927	GPC.1735C09	Moinho de Penices	Engenho\Moinho.	
Gondifelos	928	GPC.1750C02	Adega Vicente	Casa.	
Gondifelos	929	GPC.1754C01	Casa de Eiras	Casa.	
Gondifelos	930	GPC.1755C01	Casa de David Rodrigues Miranda	Casa.	
Gondifelos	931	GPC.1753C01	Casa de David Ferreira Novais (Herdeiros)	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	932	GPC.1701C05	Casa de Aurélia Vicente Martins Rodrigues	Casa.	
Gondifelos	933	GPC.1701C04	Casa Gomes e Espigueiro	Casa.	
Gondifelos	934	GPC.1717C01	Casa de Domingos Leitão da Silva (Herdeiros)	Casa.	
Gondifelos	935	GPC.1717C03	Casa Oliveira	Casa.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Gondifelos	936	GPC.1717C02	Antiga Casa do Regedor	Casa.	
Gondifelos	937	GPC.1717C04	Casa Félix	Casa.	
Gondifelos	938	GPC.1717C05	Casa da Gandra	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	939	GPC.1720C01	Casa do Pratinha	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	940	GPC.1720C01.02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	941	GPC.1720C01.01	Espigueiro da Casa do Pratinha	Espigueiro.	
Gondifelos	942	GPC.1720C03	Casa de Fiães	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	943	GPC.1723C01	Casa de Lino Ferreira da Silva (Herdeiros)	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	944	GPC.1723C02	Casa de Ana da Ponte	Casa.	
Gondifelos	945	GPC.1723C03	Casa Cangosta	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	946	GPC.1723C04	Casa de José Augusto Rodrigues da Silva	Casa.	
Gondifelos	947	GPC.1724C01	Casa de Armindo Ferreira de Carvalho	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	948	GPC.1724C01.02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	949	GPC.1724C01.01	Espigueiro	Espigueiro.	
Gondifelos	950	GPC.1724C02	Casa de José Oliveira da Costa (Herdeiros)	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	951	GPC.1724C02.01	Espigueiro I	Espigueiro.	
Gondifelos	952	GPC.1724C02.02	Espigueiro II	Espigueiro.	
Gondifelos	953	GPC.1724C02.03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	954	GPC.1724C03	Casa de José de Oliveira Reis	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	955	GPC.1724C05	Espigueiro I de Romãe	Espigueiro.	
Gondifelos	956	GPC.1724C06	Espigueiro II de Romãe	Espigueiro.	
Gondifelos	957	GPC.1726	Casa de Adelina de Oliveira Reis (Herdeiros)	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	958	GPC.1731C01	Casa de Maria Carneiro de Sousa	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	959	GPC.1731C02	Casa de José António Martins Oliveira	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	960	GPC.1731C03	Casa de José Alves Vilas Boas	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	961	GPC.1731C04	Casa de Manuel Andrade Leitão	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	962	GPC.1731C04.03	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	963	GPC.1731C04.01	Espigueiro I	Espigueiro.	
Gondifelos	964	GPC.1731C04.02	Espigueiro II	Espigueiro.	
Gondifelos	965	GPC.1732C03	Moinho I de Gondifelinhos	Engenho\Moinho.	
Gondifelos	966	GPC.1732C04	Moinho II de Gondifelinhos	Engenho\Moinho.	
Gondifelos	967	GPC.1732C01	Casa de António Alves Vilas Boas (Herdeiros)	Casa.	
Gondifelos	968	GPC.1732C01.01	Espigueiro	Espigueiro.	
Gondifelos	969	GPC.1732C02	Casa de José Correia da Costa Reis (Herdeiros)	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	970	GPC.1732C02.01	Espigueiro	Espigueiro.	
Gondifelos	971	GPC.1732C02.02	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	972	GPC.1733C01	Casa de António Carlos Pereira Novais	Casa.	
Gondifelos	973	GPC.1733C01.01	Espigueiro	Espigueiro.	
Gondifelos	974	GPC.1733C02	Casa de Henrique Correia da Costa Reis	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	975	GPC.1733C03	Casa de José da Costa Oliveira (Herdeiros)	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	976	GPC.1733C03.01	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	977	GPC.1733C04	Casa de José Reis Vasconcelos Costa	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	978	GPC.1735C01.01	Azenha da Mocha	Engenho\Azenha.	
Gondifelos	979	GPC.1735C02	Casa Campos	Casa.	
Gondifelos	980	GPC.1735C02.02	Moinho II de Penices	Engenho\Moinho.	
Gondifelos	981	GPC.1756C01	Casa do Roleiro	Casa.	
Gondifelos	982	GPC.1756C02	Casa de Russo Belo (Herdeiros)	Casa\Agrícola.	
Gondifelos	983	GPC.1756C02.01	Sequeiro e Eira	Sequeiro\Eira.	
Gondifelos	984	GPC.1751C01	Azenha do Luiz	Engenho\Azenha.	
Gondifelos	985	GPC.1751C02	Azenha da Malta	Engenho\Azenha.	
Castelões	986	GPC.1011C04.01	Sequeiro e Eira	Eira\Sequeiro.	
Cabeçudos	987	GPC.0715C01	Casa da Quinta das Águas	Casa\Solarenga.	
Carreira	988	GPC.0916C	Conjunto de Almofães	Conjunto.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Cabeçudos	989	GPC.0714C	Quinta de Reguengo	Conjunto\Quinta.	
Cavalões	990	GPC.1112C	Casa Reis Almeida	Casa.	
Antas	991	GPC.0219C01	Casa de Vilar	Casa.	
Antas	992	GPC.0206C	Quinta de São Cláudio	Conjunto\Quinta.	
Antas	993	GPC.0209C	Quinta das Cortinhas	Conjunto\Quinta.	
Abade de Vermoim	994	GPC.0108C01	Casa de Quintão de Baixo	Casa\Agrícola.	
Antas	995	GPC.0208	Casa de Fornelo	Casa\Solarenga.	
Cavalões	996	GPC.1118C01	Casa do Pratinho	Casa.	
Cruz	997	GPC.1216C02	Casa II	Casa.	
Cruz	998	GPC.1216C03	Casa III	Casa.	
Cruz	999	GPC.1216C04	Casa IV	Casa.	
Cruz	1000	GPC.1216C05	Casa V	Casa.	
Esmeriz	1001	GPC.1419C01 GPC.1419C02 GPC.1524	Casa de Gestal e Alminhas de Vila Verde	Casa\Agrícola\Alminhas.	
Fradelos	1002		Casa Pereira	Casa\Agrícola.	
Avidos	1003	GPC.0303C01	Casa de Reis	Casa\Agrícola.	
Lousado	1004	GPC.2408C05	Ponte de Montezelo II	Ponte.	
Gondifelos	1005	GPC.1701C04.01	Espigueiro da Casa Gomes	Espigueiro.	
Vila Nova de Famalicão	1006	GPC.4822C01.01	Tanque da Casa de Sinças	Tanque-Lavadouro.	
Calendário	1007	GPC.0838	Castro de S. Miguel-o-Anjo	Povoado Fortificado	Imóvel de Interesse Público — Decreto n.º 29/90, de 17 de julho.
Jesufrei	1008	GPC.1816	Castro do Monte das Ermidas	Povoado Fortificado	Imóvel de Interesse Público — Decreto n.º 29/90, de 17 de julho.
Portela	1009	GPC.3115	Castro de Monte Redondo ou de S.Mamede	Povoado Fortificado	Monumento Nacional — Decretos de 16 de Junho, Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho 1910.
Delães	1010	GPC.1328	Estação Arqueológica de São João de Perrelos	Povoado Fortificado	Sítio de Interesse Público — Portaria n.º 423/2013, DR, 2.ª série, n.º 122, de 27 de agosto de 2013.
Gondifelos	1011	GPC. 1757	Mamoa de Fiães	Mamoa	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Gondifelos	1012	GPC. 1758	Castro de Penices	Povoado Fortificado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Gondifelos	1013	GPC. 1759	Sítio Arqueológico da Igreja Velha II	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Gondifelos	1014	GPC. 1760	Sítio Arqueológico de Lobeira	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Gondifelos	1015	GPC. 1761	Sítio Arqueológico de Eirados	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Gondifelos	1016	GPC. 1762	Sítio Arqueológico de Fiança	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Cavalões	1017	GPC. 1119	Estação Romana da Quinta da Deveza	Estação Arqueológica	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Calendário	1018	GPC.0839	Castro do Facho e Povoado do Facho	Povoado Fortificado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Cabeçudos	1019	GPC.0726	Sítio Arqueológico da Quinta de Boamense	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Cabeçudos	1020	GPC.0727	Sítio Arqueológico da Igreja Velha I	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Cruz	1021	GPC.1228	Sítio Arqueológico de Seara	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Vale S. Martinho	1022	GPC.4119	Povoado do Rio	Povoado	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Vale S. Martinho	1023	GPC.4120	Sítio Arqueológico de Lamela	Sítio	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vale S. Martinho	1024	GPC.4121	Castro do Cruito	Povoado Fortificado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vale S. Martinho	1025	GPC.4122	Castro de Santa Cristina	Povoado Fortificado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vale S. Martinho	1026	GPC.4123	Sítio Arqueológico da Igreja	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Vale S. Cosme	1027	GPC.4034	Castro da Bóca: Bóca I	Povoado Fortificado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vale S. Cosme	1028	GPC.4035	Outeiro do Castro: Bóca II	Povoado Fortificado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vale S. Cosme	1029	GPC.4036	Santo Antoninho	Povoado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Sezures	1030	GPC.4522	Eremitério de Santo Antoninho	Eremitério	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Portela	1031	GPC.3116	Sítio Arqueológico do Paço	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Vermoim	1032	GPC.4719	Mamoa n.º 4 de Vernoim	Mamoa	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vernoim	1033	GPC.4720	Mamoa n.º 1 de Vernoim	Mamoa	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vernoim	1034	GPC.4721	Mamoa n.º 3 de Vernoim	Mamoa	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vernoim	1035	GPC.4722	Mamoa n.º 2 de Vernoim	Mamoa	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vernoim	1036	GPC.4723	Atalaia de Telhado	Atalaia	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Vernoim	1037	GPC.4724	Castro e Castelo de Vernoim	Povoado Fortificado\Castelo	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Pousada de Saramagos ..	1038	GPC.3214	Castro das Eiras	Povoado Fortificado	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Pousada de Saramagos ..	1039	GPC.3215	Bouça do Pique	Bouça	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Castelões	1039	GPC.1030	Estação Romana do Côvelo	Estação Arqueológica	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Castelões	1040	GPC.1031	Igreja e Cemitério Antigo de Castelões	Igreja\Cemitério	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Ruivães	1041	GPC.3620	Sítio Arqueológico de Quintela	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Bairro	1042	GPC.0443	Necrópole da Quinta da Bouça	Necrópole	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Oliveira Sta. Maria	1043	GPC.3940	Sítio Arqueológico de Agrela	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Oliveira Sta. Maria	1044	GPC.3941	Sítio Arqueológico de Agrinha	Sítio	Abrangida por Zona com Potencial Arqueológico.
Oliveira Sta. Maria	1045	GPC.3942	Castro de Santa Tecla e Castelo de Sabroso	Povoado Fortificado\Castelo	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Mogege	1046	GPC.2515	Penedo da Moura	Atalaia	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Fradelos	1047	GPC.1519C03	Alminhas de Chaves	Alminhas	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Fradelos	1048	GPC.1527C01	Alminhas de São Brás	Alminhas\Oratório.	
Fradelos	1049	GPC.1516	Cruzeiro de Pedras Ruivas	Cruz-Cruzeiro.	
Fradelos	1050	GPC.1549	Marco de Boavista II	Marco\Casa de Bragança.	
Fradelos	1051	GPC.1546	Marco de Boavista I	Marco\Casa de Bragança.	
Fradelos	1052	GPC.1507	Alminhas de Felgueiras	Alminhas.	
Fradelos	1053	GPC.1550	Marco de Picoto [Novo]	Marco\Casa de Bragança.	
Fradelos	1054	GPC.1501C04B	Cruzeiro de Fradelos B	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Fradelos	1055	GPC.1541C04	Roda de Vento de Água Levada	Engenho\Roda de Vento.	
Fradelos	1056	GPC.1517C03	Cruzeiro III	Cruz-Cruzeiro.	
Fradelos	1057	GPC.1517C01	Cruzeiro I	Cruz-Cruzeiro.	
Fradelos	1058	GPC.1517C02	Cruzeiro II	Cruz-Cruzeiro.	
Fradelos	1059	GPC.1514	Cruzeiro da Aldeia	Cruz-Cruzeiro.	
Fradelos	1060	GPC.1506	Alminhas do Lemos	Alminhas.	
Fradelos	1061	GPC.1511	Alminhas do Loureiro	Alminhas.	
Fradelos	1062	GPC.1510	Alminhas do Elias	Alminhas.	
Fradelos	1063	GPC.1512	Alminhas de Cerejeira	Alminhas.	
Fradelos	1064	GPC.1545	Marco de Monte de Fradelos	Marco\Casa de Bragança.	
Fradelos	1067	GPC.1560	Marco junto à Leira do Maruje	Marco.	
Ribeirão	1068	GPC.3543	Marco da Fervença	Marco\Casa de Bragança.	
Ribeirão	1069	GPC.3505	Alminhas do Salgueirinho	Alminhas.	
Ribeirão	1070	GPC.3532	Roda de Vento de Aldeia Nova	Engenho\Roda de Vento.	
Ribeirão	1071	GPC.3504C01	Alminhas de Aldeia Nova	Alminhas.	
Ribeirão	1072	GPC.3511	Alminhas de Boucinhas	Alminhas.	
Ribeirão	1073	GPC.3536C02	Roda de Vento de Outeiro	Engenho\Roda de Vento.	
Ribeirão	1074	GPC.3506	Alminhas de Beleco de Além	Alminhas.	
Ribeirão	1075	GPC.3512C01	Cruzeiro	Cruz-Cruzeiro.	
Ribeirão	1076	GPC.3501C02	Cruzeiro de Ribeirão	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Ribeirão	1077	GPC.3502C02	Cruzeiro da Capela de Santa Ana	Cruz-Cruzeiro.	
Ribeirão	1078	GPC.3502C05	Alminhas de Santana	Alminhas.	
Ribeirão	1079	GPC.3507C01	Alminhas de Liborio	Alminhas.	
Ribeirão	1080	GPC.3521C02	Roda de Vento na Casa Machado	Engenho\Roda de Vento.	
Ribeirão	1081	GPC.3503C03	Alminhas do Senhor dos Perdões	Alminhas\Oratório.	
Vilarinha das Cambas	1082	GPC.4904	Alminhas do Senhor da Cruz	Alminhas\Oratório.	
Vilarinha das Cambas	1083	GPC.4903	Alminhas do Barrinho	Alminhas.	
Vilarinha das Cambas	1084	GPC.4902	Alminhas do Fontanário	Alminhas.	
Vilarinha das Cambas	1085	GPC.4901C02	Cruzeiro de Vilarinho das Cambas	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Vilarinha das Cambas	1086	GPC.4906	Alminhas da Igreja	Alminhas.	
Gondifelos	1087	GPC.1720C02	Alminhas de Fiães	Alminhas.	
Gondifelos	1088	GPC.1704	Alminhas do Senhor dos Desamparados	Alminhas.	
Gondifelos	1089	GPC.1735C08	Fonte de Nascente de Penices	Fonte-Fontanário-Bica.	
Gondifelos	1090	GPC.1735C07	Nascente de Penices	Nascente.	
Gondifelos	1091	GPC.1724C04	Alminhas de Romãe	Alminhas.	
Gondifelos	1092	GPC.1701C06.01	Cruzeiro do Cemitério de Gondifelos	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1093	GPC.1701C03	Cruzeiro de Gondifelos	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1094	GPC.1715C01	Cruz I	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1095	GPC.1715C03	Cruz III	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1096	GPC.1715C02	Cruz II	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1097	GPC.1715C04	Cruz Nova	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1098	GPC.1715C05	Cruz IV	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1099	GPC.1715C06	Cruz V	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1100	GPC.1715C07	Cruz VI	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1101	GPC.1715C08	Cruz VII	Cruz-Cruzeiro.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Gondifelos	1102 a 1109	GPC.1715C09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16	Cruz VIII, Cruz IX, Cruz X, Cruz XI, Cruz XII, Cruz XIII, Cruz XIV e Cruzeiro XV.	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1110	GPC.1723C05	Fonte de Reparade	Fonte-Fontanário-Bica.	
Gondifelos	1111	GPC.1712C02	Alminhas do Carneiro	Alminhas.	
Gondifelos	1112	GPC.1745	Marco de Reparade I	Marco\Casa de Bragança.	
Gondifelos	1113	GPC.1746	Marco de Reparade II	Marco\Casa de Bragança.	
Gondifelos	1114	GPC.1707C02	Cruzeiro da Capela de Santa Maria Madalena	Cruz-Cruzeiro.	
Gondifelos	1115	GPC.1733C05	Alminhas dos Eirados	Alminhas.	
Cavalões	1116	GPC.1104	Alminhas de Anta	Alminhas.	
Cavalões	1117	GPC.1101C02	Cruzeiro da Capela das Almas	Cruz-Cruzeiro.	
Cavalões	1118	GPC.1108	Cruzeiro de Pedra Fita	Cruz-Cruzeiro.	
Cavalões	1119	GPC.1105C03	Marco da Casa de Forno	Marco\Casa de Bragança.	
Cavalões	1120	GPC.1105C02	Alminhas de Forno	Alminhas.	
Cavalões	1121	GPC.1102C03	Cruzeiro do Cemitério de Cavalões	Cruz-Cruzeiro.	
Cavalões	1122	GPC.1102C02	Cruzeiro de Cavalões	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Cavalões	1123	GPC.1103	Alminhas da Boa Fortuna	Alminhas\Oratório.	
Outiz	1124	GPC.2912	Roda de Vento de Lamela	Engenho\Roda de Vento.	
Outiz	1125	GPC.2901C04	Cruzeiro de Outiz	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Outiz	1126	GPC.2904C02	Entrada da Quinta do Cruzeiro	Portal.	
Outiz	1127	GPC.2904C01	Cruzeiro da Quinta do Cruzeiro	Cruz-Cruzeiro.	
Outiz	1128	GPC.2904C03	Alminhas da Quinta do Cruzeiro	Alminhas.	
Outiz	1129	GPC.2905C05	Entrada da Casa Campos	Portal.	
Outiz	1130	GPC.2916	Alminhas de Nossa Senhora da Guia	Alminhas.	
Outiz	1131	GPC.2902C02	Cruzeiro do Cerro	Cruz-Cruzeiro.	
Calendário	1132	GPC.0803C04	Cruzeiro da Capela de Santa Catarina	Cruz-Cruzeiro.	
Calendário	1133	GPC.0805C03	Alminhas da Magida	Alminhas\Oratório.	
Calendário	1134	GPC.0811	Alminhas de Santo António	Alminhas.	
Brufe	1135	GPC.0602	Alminhas de Silvares	Alminhas.	
Brufe	1136	GPC.0601C02	Cruzeiro de Brufe	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Brufe	1137	GPC.0604	Memória de Sistães	Monumento.	
Brufe	1138	GPC.0605	Alminhas de Sistães de Trás	Alminhas.	
Calendário	1139	GPC.0806	Alminhas da Vitória	Alminhas.	
Calendário	1140	GPC.0808	Alminhas de Fervença	Alminhas.	
Calendário	1141	GPC.0813C02	Cruzeiro da Capela de São Miguel-o-Anjo	Cruz-Cruzeiro.	
Calendário	1142	GPC.0810	Alminhas de Ribainho	Alminhas\Oratório.	
Calendário	1143	GPC.0807	Alminhas de Barrimau	Alminhas.	
Calendário	1144	GPC.0802C02	Cruzeiro de Calendário	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Vila Nova de Famalicão	1145	GPC.4806C06	Fonte dos Pelames	Fonte-Fontanário-Bica.	
Vila Nova de Famalicão	1146	GPC.4810C02	Chafariz da Praça Manuel Souto Maior	Chafariz.	
Vila Nova de Famalicão	1147	GPC.4807	Alminhas da Bandeirinha	Alminhas\Oratório.	
Gavião	1148	GPC.1606	Alminhas de Mões de Cima	Alminhas.	
Antas	1149	GPC.0210C01	Cruzeiro da Capela de Santo António	Cruz-Cruzeiro.	
Antas	1150	GPC.0217	Alminhas da Ponte	Alminhas\Oratório.	
Antas	1151	GPC.0202C02	Cruzeiro de Antas	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Antas	1152	GPC.0229	Marco Miliário da Devesa	Marco	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica
Gavião	1153	GPC.1628	Alminhas de Real	Alminhas.	
Gavião	1154	GPC.1601C04	Alminhas do Cruzeiro	Alminhas.	
Gavião	1155	GPC.1601C03	Cruzeiro de Gavião	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Gavião	1156	GPC.1607	Alminhas da Ponte	Alminhas.	
Requião	1157	GPC.3302C02	Cruzeiro da Capela de São João da Pedra Leital	Cruz-Cruzeiro.	
Requião	1158	GPC.3307	Alminhas da Cruz	Alminhas.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Requião	1159	GPC.3308C02	Alminhas de Esquivó	Alminhas.	
Vale S. Martinho	1160	GPC.4107	Cruzeiro do Outeiro	Cruz-Cruzeiro.	
Vale S. Martinho	1161	GPC.4102C03	Alminhas de Cruz do Pêlo	Alminhas.	
Vale S. Martinho	1162	GPC.4102C02	Alminhas do Senhor da Fortuna	Alminhas\Oratório.	
Vale S. Martinho	1163	GPC.4105C01	Alminhas de Tojão	Alminhas.	
Requião	1164	GPC.3301C05	Cruzeiro na Rotunda da Igreja	Cruz-Cruzeiro.	
Requião	1165 a 1172	GPC.3301C03.05, 06, 08, 09, 12, 10, 13, 14	Cruz V, Cruz VI, Cruz VII, Cruz IX, Cruz XII, Cruz X, Cruz XIII, Cruz XIV.	Cruz-Cruzeiro.	
Requião	1173	GPC.3301C04	Cruzeiro no adro da Igreja do Mosteiro	Cruz-Cruzeiro.	
Requião	1174	GPC.3319C01	Entrada da Quinta do Xisto	Portal.	
Requião	1175	GPC.3304C02	Cruzeiro da Capela de Santa Luzia	Cruz-Cruzeiro.	
Requião	1176	GPC.3338	Alminhas da Portela	Alminhas.	
Requião	1177	GPC.3334C01	Pombal na Quinta de Benfica	Pombal.	
Requião	1178	GPC.3314C02	Fontanário de Valbom	Fonte-Fontanário-Bica.	
Vale S. Martinho	1179	GPC.4101C02	Alminhas de Pedreiro	Alminhas.	
Cruz	1180	GPC.1202C02	Cruzeiro da Capela de Santo António	Cruz-Cruzeiro.	
Cruz	1181	GPC.1205	Alminhas do Senhor dos Aflitos	Alminhas\Oratório.	
Cruz	1182	GPC.1221C02	Cruzeiro do Cemitério	Cruz-Cruzeiro.	
Cruz	1183	GPC.1201C03	Cruzeiro de Cruz	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Cruz	1184	GPC.1206	Alminhas da Atafona II	Alminhas.	
Cruz	1185	GPC.1204C01.03	Chafariz de Pindela	Chafariz.	
Cruz	1186	GPC.1204C01.02	Sarcófago de Pindela	Sepultura.	
Cruz	1187	GPC.1204C01.06	Fonte de Santo	Fonte-Fontanário-Bica.	
Cruz	1188	GPC.1204C01.05	Reservatório	Cisterna.	
Mouquim	1189	GPC.2610C02	Cruzeiro da Casa do Cruzeiro	Cruz-Cruzeiro.	
Mouquim	1190	GPC.2610C03	Alminhas do Senhor da Cana Verde	Alminhas\Oratório.	
Mouquim	1191	GPC.2601C02	Alminhas da Igreja	Alminhas.	
Mouquim	1192	GPC.2601C03	Cruzeiro de Mouquim	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Mouquim	1193	GPC.2609C02	Cruzeiro de Salgueiros	Cruz-Cruzeiro.	
Mouquim	1194	GPC.2606	Alminhas da Gandra	Alminhas\Oratório.	
Louro	1195	GPC.2302C02	Cruzeiro da Capela do Senhor do Monte	Cruz-Cruzeiro.	
Louro	1196	GPC.2338	Marco do Outeirinho	Marco/Casa de Bragança.	
Lemenhe	1197	GPC.2202C02	Cruzeiro I do Santuário de Nossa Senhora do Carmo	Cruz-Cruzeiro.	
Lemenhe	1198	GPC.2202C03	Cruzeiro II do Santuário de Nossa Senhora do Carmo	Cruz-Cruzeiro.	
Lemenhe	1199	GPC.2217	Marco da Igreja	Marco\Casa de Bragança.	
Lemenhe	1200	GPC.2201C02	Cruzeiro de Lemenhe	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Lemenhe	1201	GPC.2206C02.01	Silo	Silo.	
Lemenhe	1202	GPC.2213	Alminhas de Padroso	Alminhas.	
Lemenhe	1203	GPC.2209C03	Pombal	Pombal.	
Louro	1204	GPC.2313	Cruz de Armental	Cruz-Cruzeiro.	
Louro	1205	GPC.2340	Marco do Padre Júlio A. Passos	Marco\Casa de Bragança.	
Louro	1206	GPC.2301C02	Cruzeiro de Louro	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Louro	1207	GPC.2310C02	Cruzeiro da Quinta do Penedo	Cruz-Cruzeiro.	
Louro	1208	GPC.2339	Marco do Penedo	Marco\Casa de Bragança.	
Louro	1209	GPC.2305	Alminhas da Ponte	Alminhas\Oratório.	
Jesufrei	1210	GPC.1803	Alminhas de Palhares	Alminhas.	
Jesufrei	1211	GPC.1804	Alminhas do Bairro	Alminhas.	
Jesufrei	1212	GPC.1802C02	Cruzeiro de Jesufrei	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Jesufrei	1213	GPC.1805C01	Cruzeiro I	Cruz-Cruzeiro.	
Jesufrei	1214	GPC.1805C04	Cruzeiro do Cemitério de Jesufrei	Cruz-Cruzeiro.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Jesufrei	1215	GPC.1805C03	Cruzeiro do Calvário	Cruz-Cruzeiro.	
Jesufrei	1216	GPC.1802C03	Fonte	Fonte-Fontanário-Bica.	
Nine	1217	GPC.2719	Marco da Casa Sá	Marco\Casa de Bragança.	
Nine	1218	GPC.2708C02	Alminhas de Santo António	Alminhas.	
Nine	1219	GPC.2708C04	Cruzeiro da Capela de Santo António	Cruz-Cruzeiro.	
Nine	1220	GPC.2722	Alminhas do Campo de Futebol	Alminhas.	
Arnoso Sta. Eulália	1221	GPC.3703C02	Cruzeiro da Capela da Senhora do Fastio	Cruz-Cruzeiro.	
Arnoso Sta. Eulália	1222	GPC.3701C02	Sarcófago I	Sepultura.	
Arnoso Sta. Eulália	1223	GPC.3701C03	Sarcófago II	Sepultura.	
Arnoso Sta. Eulália	1224	GPC.3704C04	Marco da Minhoteira	Marco\Casa de Bragança.	
Arnoso Sta. Eulália	1225	GPC.3702C02	Cruzeiro de Santa Eulália (Arnoso)	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Arnoso Sta. Eulália	1226	GPC.3705	Alminhas da Carvalheira	Alminhas.	
Arnoso Sta. Maria	1227	GPC.3805C01	Alminhas de Lordelo	Alminhas.	
Lousado	1228	GPC.2423C07.01	Alminhas do Souto	Alminhas.	
Lousado	1229	GPC.2408C01.02	Alminhas de Montezelo II	Alminhas.	
Lousado	1230	GPC.2404C04	Cruzeiro da Capela do Sagrado Coração de Maria	Cruz-Cruzeiro.	
Lousado	1231	GPC.2402C02	Cruzeiro junto à Igreja Paroquial	Cruz-Cruzeiro.	
Lousado	1232	GPC.2402C03	Cruzeiro de Lousado	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Lousado	1233	GPC.2416C02	Forno Comunitário	Forno.	
Lousado	1234	GPC.2406	Alminhas do Cabo	Alminhas.	
Lousado	1235	GPC.2405	Alminhas da Garrida	Alminhas.	
Lousado	1236	GPC.2401C04	Cruzeiro da Capela de São Lourenço	Cruz-Cruzeiro.	
Lousado	1237	GPC.2401C03	Alminhas da Ponte	Alminhas.	
Lousado	1238	GPC.2431	Penedo da Cruz	Penedo.	
Cabeçudos	1239	GPC.0703C02	Cruzeiro da Capela de Santa Catarina	Cruz-Cruzeiro.	
Cabeçudos	1240	GPC.0701C03	Marco do Souto	Marco\Casa de Bragança.	
Cabeçudos	1241	GPC.0701C04	Marco da Ordem Religiosa do Souto	Marco.	
Cabeçudos	1242	GPC.0729	Marco Miliário	Marco.	
Cabeçudos	1243	GPC.0711C03	Cruzeiro da Capela de São Paio	Cruz-Cruzeiro.	
Cabeçudos	1245	GPC.0702C02	Cruzeiro de Cabeçudos	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Cabeçudos	1246	GPC.0728	Alminhas da Senhora da Assunção	Alminhas.	
Cabeçudos	1247	GPC.0722C02	Alminhas de Nespereira	Alminhas.	
Esmeriz	1248	GPC.1402C02	Cruzeiro da Capela de São Marçal	Cruz-Cruzeiro.	
Esmeriz	1249	GPC.1422	Roda de Vento de Esquinheira	Engenho\Roda de Vento.	
Esmeriz	1250	GPC.1408	Alminhas do Souto	Alminhas.	
Esmeriz	1251	GPC.1407	Alminhas do Senhor do Aparecido	Alminhas.	
Esmeriz	1252	GPC.1401C02	Cruzeiro de Esmeriz	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Esmeriz	1253	GPC.1405	Alminhas de Pereira	Alminhas.	
Antas	1254	GPC.0206C02	Alminhas de São Cláudio	Alminhas.	
Antas	1255	GPC.0209C03	Cruzeiro da Capela de São Cláudio	Cruz-Cruzeiro.	
Antas	1256	GPC.0228C01	Marco Religioso	Marco.	
Abade de Vermoim	1257	GPC.0105C03	Alminhas da Pena	Alminhas.	
Abade de Vermoim	1258	GPC.0105C07	Marco	Marco.	
Abade de Vermoim	1259	GPC.0101C02.01	Sarcófago I	Sepultura	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Abade de Vermoim	1260	GPC.0101C02.02	Sarcófago II	Sepultura	Abrangida por Perímetro Especial de Proteção Arqueológica.
Abade de Vermoim	1261	GPC.0101C04	Cruzeiro de Abade de Vermoim	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Abade de Vermoim	1262	GPC.0102	Alminhas Roubadas	Alminhas.	
Lagoa	1263	GPC.2011C01.02	Cruzeiro do Solar de Pouve	Cruz-Cruzeiro.	

Localização	Identificação [Código DOGU]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Seide S. Paio	1264	GPC.4402	Alminhas do Souto	Alminhas.	
Seide S. Paio	1265	GPC.4401C02	Cruzeiro de São Paio (Seide)	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Lagoa	1266	GPC.2012	Marco	Marco.	
Lagoa	1267	GPC.2004	Alminhas do Cabo	Alminhas\Oratório.	
Lagoa	1268	GPC.2001C02	Cruzeiro de Lagoa	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Avidos	1269	GPC.0323	Engenho de Extração de Água	Engenho.	
Avidos	1270	GPC.0301C02	Cruzeiro da Igreja	Cruz-Cruzeiro.	
Avidos	1271	GPC.0304	Alminhas da Ponte	Alminhas.	
Avidos	1272	GPC.0305	Alminhas de Santa Filomena	Alminhas.	
Avidos	1273	GPC.0307	Cruzeiro do Cemitério de Avidos	Cruz-Cruzeiro.	
Avidos	1274	GPC.0311C01	Entrada da Casa de Castelões	Portal.	
Avidos	1275	GPC.0309C02	Cruzeiro de Penso	Cruz-Cruzeiro.	
Landim	1276	GPC.2109	Alminhas da Boavista	Alminhas.	
Landim	1277	GPC.2116	Cruzeiro de Pinheiro Torto	Cruz-Cruzeiro.	
Landim	1278	GPC.2110	Alminhas do Burgo	Alminhas.	
Landim	1279	GPC.2117	Cruzeiro de Mesurias	Cruz-Cruzeiro.	
Landim	1280	GPC.2101C02	Fonte do Mosteiro	Fonte-Fontanário-Bica.	
Landim	1281	GPC.2102C02	Cruzeiro de Landim	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Landim	1282	GPC.2111	Alminhas de São Brás	Alminhas.	
Landim	1283	GPC.2112C01	Alminhas da Ponte	Alminhas.	
Landim	1284	GPC.2112C04	Fonte de Travassos	Fonte-Fontanário-Bica.	
Bente	1285	GPC.0501C03.02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13	Cruz II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII.	Cruz-Cruzeiro.	
Seide S. Miguel	1286	GPC.4303	Alminhas de São Miguel de Seide	Alminhas.	
Seide S. Miguel	1287	GPC.4301C03	Cruzeiro de São Miguel (Seide)	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Landim	1288	GPC.2105C02	Cruzeiro de Santa Marinha	Cruz-Cruzeiro.	
Landim	1289	GPC.2108C02	Cruzeiro da Capela de Nossa Senhora Amparo	Cruz-Cruzeiro.	
Landim	1290	GPC.2108C03.01	Entrada da Quinta da Oliveira	Portal.	
Carreira	1291	GPC.0902C02	Cruzeiro da Capela de Santo Amaro	Cruz-Cruzeiro.	
Carreira	1292	GPC.0920	Marco da Aldeia [Deslocado]	Marco\Casa de Bragança.	
Carreira	1293	GPC.0912C02	Cruzeiro da Casa do Souto	Cruz-Cruzeiro.	
Bairro	1294	GPC.0405	Alminhas da Estrada I	Alminhas.	
Bairro	1295	GPC.0401C02	Cruzeiro de Bairro	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Bairro	1296	GPC.0407	Alminhas do Outeiro	Alminhas.	
Bairro	1297	GPC.0402C02	Cruzeiro da Igreja Velha	Cruz-Cruzeiro.	
Delães	1298	GPC.1307	Alminhas da Portela	Alminhas.	
Delães	1299	GPC.1306	Alminhas dos Salgueirinhos	Alminhas.	
Oliveira S. Mateus	1300	GPC.4207C01	Alminhas de Santana	Alminhas.	
Delães	1301	GPC.1328	Alminhas de Loureiro II	Alminhas.	
Delães	1302	GPC.1301C02	Cruzeiro de Delães	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Delães	1303	GPC.1308	Alminhas de Loureiro I	Alminhas.	
Delães	1304	GPC.1309	Cruzeiro do Cemitério de Delães	Cruz-Cruzeiro.	
Delães	1305	GPC.1304C03	Pombal	Pombal.	
Carreira	1306	GPC.0901C04	Alminhas da Igreja	Alminhas.	
Carreira	1307	GPC.0901C02	Cruzeiro de Carreira	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Carreira	1308	GPC.0901C03	Alminhas do Senhor dos Aflitos	Alminhas\Oratório.	
Carreira	1309	GPC.0917	Alminhas do Senhor do Monte	Alminhas\Oratório.	
Bente	1310	GPC.0506C02	Marco da Quinta dos Casais	Marco\Casa de Bragança.	
Ruivães	1311	GPC.3607C01	Alminhas de Cova	Alminhas.	
Ruivães	1312	GPC.3609C01	Cruzeiro do Senhor dos Milagres	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães	1313	GPC.3606	Alminhas de Cemitério	Alminhas.	
Ruivães	1314	GPC.3610C01	Cruz I	Cruz-Cruzeiro.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Ruivães.....	1315	GPC.3601C02	Cruzeiro de Ruivães.....	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Ruivães.....	1316	GPC.3610C02	Cruz II	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1317	GPC.3610C03	Cruz III.....	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1318	GPC.3610C04	Cruz IV.....	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1319	GPC.3610C05	Cruz V	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1320	GPC.3610C06	Cruz VI.....	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1321	GPC.3610C07	Cruz VII	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1322	GPC.3610C08	Cruz VIII	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1323	GPC.3610C09	Cruz IX	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1324	GPC.3610C10	Cruz X	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1325	GPC.3610C11	Cruz XI	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1326	GPC.3610C12	Cruz XII	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1327	GPC.3610C13	Cruz XIII	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1328	GPC.3610C14	Cruz XIV	Cruz-Cruzeiro.	
Ruivães.....	1329	GPC.3605C02	Alminhas de Boavista	Alminhas.	
Novais	1331	GPC.2802	Alminhas das Almas	Alminhas.	
Novais	1332	GPC.2801C02	Cruzeiro de Novais	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Oliveira S. Mateus	1333	GPC.4216	Bica das Vinhas	Fonte-Fontanário-Bica.	
Oliveira Sta. Maria	1334	GPC.3937	Alminhas de Real	Alminhas.	
Riba d' Ave.....	1335	GPC.3407C01	Alminhas da Ponte	Alminhas.	
Riba d' Ave.....	1336	GPC.3407C02	Cruzeiro da Ponte	Cruz-Cruzeiro.	
Oliveira Sta. Maria	1337	GPC.3901C03	Cruz junto ao largo do Cruzeiro	Cruz-Cruzeiro.	
Oliveira Sta. Maria	1338 a 1340	GPC.3901C07 GPC.3901C08 GPC.3901C09	Sarcófago I, Sarcófago II, Sarcófago III	Sepultura.	
Oliveira Sta. Maria	1341	GPC.3901C06	Marco Religioso da Igreja	Marco.	
Oliveira Sta. Maria	1342	GPC.3919C02	Alminha de Carvalhais	Alminhas.	
Oliveira Sta. Maria	1343	GPC.3912C01	Cruzeiro dos Chãos	Cruz-Cruzeiro.	
Oliveira Sta. Maria	1344	GPC.3922C02	Nicho junto à Casa de Agrinha	Alminhas.	
Oliveira Sta. Maria	1345	GPC.3917C02	Alminhas de Boticas	Alminhas.	
Oliveira Sta. Maria	1346	GPC.3917C04	Nicho de Boticas	Alminhas.	
Oliveira Sta. Maria	1347	GPC.3936	Marco VII	Marco.	
Pedome.....	1348	GPC.3002C02	Alminhas do Senhor da Boa Morte	Alminhas.	
Pedome.....	1349	GPC.3008C02	Roda de Vento de Pedominho	Engenho Roda de Vento.	
Pedome.....	1350	GPC.3016	Marco de Monte Queimado	Marco\Casa de Bragança.	
Oliveira Sta. Maria	1351	GPC.3904C02	Cruzeiro da Capela de Santa Tecla	Cruz-Cruzeiro.	
Castelões	1352	GPC.1003C03	Fontanário da Igreja	Fonte-Fontanário-Bica.	
Castelões	1353	GPC.1011C02	Alminhas das Torres	Alminhas.	
Castelões	1354	GPC.1021	Fontanário do Gorgulhão	Fonte-Fontanário-Bica.	
Castelões	1355	GPC.1006	Alminhas de Monte de Baixo	Alminhas.	
Castelões	1356	GPC.1007	Alminhas do Seixal	Alminhas.	
Castelões	1357	GPC.1005	Alminhas do Agrelo	Alminhas.	
Castelões	1358	GPC.1004C02	Cruzeiro da Capela de Santo António	Cruz-Cruzeiro.	
Vermoim.....	1359	GPC.4701C02	Cruzeiro de Vermoim	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Vermoim.....	1360	GPC.4722	Pombal na Quinta do Pombal	Pombal.	
Vermoim.....	1361	GPC.4703C04	Relógio de Sol	Relógio de Sol.	
Vermoim.....	1362	GPC.4704C02	Cruzeiro do Palácio da Igreja Velha	Cruz-Cruzeiro.	
Vermoim.....	1363	GPC.4719	Cruzeiro do Caruito	Cruz-Cruzeiro.	
Vale S. Martinho	1364	GPC.4119	Cruzeiro de Barveite	Cruz-Cruzeiro.	
Pousada de Saramagos	1365	GPC.3208C04	Marco IV	Marco.	
Pousada de Saramagos	1366	GPC.3208C03	Marco III	Marco.	
Pousada de Saramagos	1367	GPC.3208C05	Marco V	Marco.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Pousada de Saramagos	1368	GPC.3208C06	Marco VI	Marco.	
Pousada de Saramagos	1369	GPC.3204	Alminhas da Estrada	Alminhas.	
Pousada de Saramagos	1370	GPC.3208C02	Marco II	Marco.	
Pousada de Saramagos	1371	GPC.3201C02	Cruzeiro de Pousada de Saramagos	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Pousada de Saramagos	1372	GPC.3202C02	Alminhas I da Capela de Santa Apolónia	Alminhas.	
Pousada de Saramagos	1373	GPC.3202C03	Alminhas II da Capela de Santa Apolónia	Alminhas.	
Pousada de Saramagos	1374	GPC.3208C01	Marco I.	Marco.	
Mogege	1375	GPC.2513C02	Marco de Louzela [Deslocado]	Marco\Casa de Bragança.	
Mogege	1376	GPC.2506	Alminhas de Ventozelo II	Alminhas.	
Mogege	1377	GPC.2505	Alminhas de Ventozelo I	Alminhas.	
Joane	1378	GPC.1954C03	Marco X	Marco.	
Joane	1379	GPC.1954C02	Marco IX	Marco.	
Mogege	1380	GPC.2501C04	Cruzeiro de Mogege	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Mogege	1381	GPC.2507	Alminhas de Berredo I	Alminhas.	
Mogege	1382 a 1388	GPC.2501C02.07, 06, 05, 01, 02, 03, 04	Cruz VII, Cruz VI, Cruz V, Cruz I, Cruz II, Cruz II, Cruz III, Cruz IV.	Cruz-Cruzeiro.	
Mogege	1389	GPC.2518	Marco de Cima de Pele [Novo]	Marco\Casa de Bragança.	
Joane	1390	GPC.1912	Alminhas de Cima de Pele	Alminhas.	
Joane	1391	GPC.1934	Marco de Mourisco [Deslocado]	Marco\Casa de Bragança.	
Joane	1392	GPC.1902C02	Cruzeiro de Joane	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Joane	1393	GPC.1937	Marco da Boavista	Marco\Casa de Bragança.	
Joane	1394	GPC.1954C04	Marco XI	Marco.	
Joane	1395	GPC.1949	Marco da Agra de Alvar [Novo]	Marco\Casa de Bragança.	
Joane	1398	GPC.1954C01	Marco VIII	Marco.	
Joane	1399	GPC.1938	Marco de Vila Boa [Novo]	Marco\Casa de Bragança.	
Joane	1400	GPC.1935	Marco de Montinho	Marco\Casa de Bragança.	
Joane	1401	GPC.1950	Marco de Fonte de Goda [Novo]	Marco\Casa de Bragança.	
Joane	1402	GPC.1907C02	Cruzeiro da Capela do Senhor dos Santos Passos	Cruz-Cruzeiro.	
Joane	1403	GPC.1914	Alminhas das Fontes	Alminhas.	
Joane	1405	GPC.1936	Marco de Arcela	Marco\Casa de Bragança.	
Portela	1406	GPC.3118	Alminhas da Senhora dos Emigrantes	Alminhas.	
Portela	1407	GPC.3101C02	Cruzeiro de Portela	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Portela	1408	GPC.3101C03	Alminhas da Portela	Alminhas.	
Telhado	1409	GPC.4604C01	Alminhas da Poça	Alminhas.	
Telhado	1410	GPC.4607C01	Alminhas de Portelinhos	Alminhas.	
Telhado	1411	GPC.4601C02	Cruzeiro junto ao muro da Igreja	Cruz-Cruzeiro.	
Telhado	1412	GPC.4601C03	Cruzeiro de Telhado	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Telhado	1413	GPC.4604C05.01	Alminhas de Lobares	Alminhas.	
Telhado	1414	GPC.4611	Cruzeiro de Cal de Cima	Cruz-Cruzeiro.	
Telhado	1415	GPC.4605	Alminhas de Aziveiro	Alminhas.	
Telhado	1416	GPC.4609C02	Fontanário de Ramil	Fonte-Fontanário-Bica.	
Telhado	1417	GPC.4609C01	Nicho de Ramil	Alminhas.	
Telhado	1418	GPC.4606	Alminhas do Pedregal	Alminhas.	
Vale S. Cosme	1419	GPC.4005	Capela de Santo António do Matagal	Alminhas\Oratório.	
Vale S. Cosme	1420	GPC.4004	Alminhas de Vilar	Alminhas.	
Vale S. Cosme	1421	GPC.4003	Alminhas da Ribeira de Baixo	Alminhas.	
Vale S. Cosme	1422	GPC.4023	Roda de Vento da Veiga	Engenho\Roda de Vento.	
Vale S. Cosme	1423	GPC.4026	Marco de Talho	Marco\Casa de Bragança.	
Vale S. Cosme	1424	GPC.4010	Cruzeiro junto do Cemitério	Cruz-Cruzeiro.	
Vale S. Cosme	1425	GPC.4001C03	Cruzeiro de São Cosme (Vale)	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	

Localização	Identificação [Código DOGÜ]	N.º Imóvel	Designação	Tipo de imóvel	Classificação
Vale S. Cosme	1426	GPC.4029	Cruzeiro da Capela de São Bento	Cruz-Cruzeiro.	
Vale S. Cosme	1427	GPC.4009	Calvário	Conjunto\Cruszes\Calvário.	
Sezures	1428	GPC.4508C02	Cruzeiro II da Capela de São Vicente	Cruz-Cruzeiro.	
Sezures	1429	GPC.4508C01	Cruzeiro I da Capela de São Vicente	Cruz-Cruzeiro.	
Sezures	1430	GPC.4529	Marco do Penedo das Letras	Marco\Casa de Bragança.	
Sezures	1431	GPC.4534	Marco de Pereiro	Marco\Casa de Bragança.	
Sezures	1432	GPC.4527	Marco de Termo IV	Marco\Casa de Bragança.	
Sezures	1433	GPC.4524	Marco de Termo I	Marco\Casa de Bragança.	
Sezures	1435 a 1437	GPC.4501C07 GPC.4501C04 GPC.4501C02.01	Fontanário da Igreja, Cruzeiro de Sezures e Alminhas da Igreja.	Fonte-Fontanário-Bica\ Cruz-Cruzeiro\Paroquial\Alminhas.	
Arnoso Sta. Maria	1438	GPC.3809C01	Cruzeiro de Santa Luzia do Altinho	Cruz-Cruzeiro.	
Arnoso Sta. Maria	1439	GPC.3825	Marco Fontista	Marco.	
Arnoso Sta. Maria	1440	GPC.3804	Alminhas da Estrada	Alminhas.	
Arnoso Sta. Maria	1441	GPC.3807	Alminhas de Bom Nome	Alminhas.	
Arnoso Sta. Maria	1442	GPC.3803	Alminhas de Codeçoso	Alminhas\Oratório.	
Arnoso Sta. Maria	1443	GPC.3824	Marco da Lage	Marco\Casa de Bragança.	
Arnoso Sta. Maria	1444	GPC.3801C05	Cruzeiro de Santa Maria (Arnoso)	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Arnoso Sta. Maria	1445	GPC.3801C02	Alminhas da Igreja	Alminhas.	
Arnoso Sta. Maria	1446	GPC.3808C01	Cruzeiro do Lugar da Quinta	Cruz-Cruzeiro	Monumento de Interesse Público e ZEP — Portaria n.º 463/2012, DR, 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2012.
Bente	1448	GPC.0501C02	Cruzeiro de Bente	Cruz-Cruzeiro\Paroquial.	
Fradelos	1449	GPC.1518C02	Açude do Núcleo F	Açude-Represa.	
Fradelos	1450	GPC.1519C02	Açude do Núcleo F	Açude-Represa.	
Ribeirão	1451	GPC.3539C02	Açude do Núcleo D	Açude-Represa.	
Ribeirão	1452	GPC.3545C02	Açude do Núcleo C	Açude-Represa.	
Ribeirão	1453	GPC.3544C02	Açude do Núcleo B	Açude-Represa.	
Lousado	1454	GPC.2445C02	Açude do Núcleo A	Açude-Represa.	
Lousado	1455	GPC.2408C03	Aqueduto de Montezelo	Aqueduto.	
Lousado	1456	GPC.2417C02	Açude na Garrida	Açude-Represa.	
Lousado	1457	GPC.2417C04.01	Açude de Moinho da Garrida	Açude-Represa.	
Bairro	1458	GPC.0412	Aqueduto da Quinta do Monte	Aqueduto.	
Delães	1459	GPC.1314C02.01	Represa	Açude-Represa.	
Oliveira Sta. Maria	1460	GPC.3939C01.01	Açude da Azenha Velha	Açude-Represa.	
Pedome	1461	GPC.3015C02	Represa	Açude-Represa.	
Vermoim	1462	GPC.4723	Via Lageada em Vermoim	Estrada-Via-Caminho.	
Portela	1463	GPC.3116	Via Lageada na Portela	Estrada-Via-Caminho.	
Sezures	1464	GPC.4502C02	Via Lageada em Sezures	Estrada-Via-Caminho.	
Arnoso Sta. Maria	1465	GPC.3801C03	Via Lageada em Santa Maria (Arnoso)	Estrada-Via-Caminho.	
Nine	1466	GPC.2727C03	Açude de Romão	Açude-Represa.	
Nine	1467	GPC.2711C01.01	Açude da Azenha de Coura	Açude-Represa.	
Arnoso Sta. Maria	1468	GPC.3805C02	Aqueduto de Lordelo	Aqueduto.	
Outiz	1469	GPC.2905C04	Estrutura da Cerca da Quinta	Cerca.	
Gondifelos	1470	GPC.1730C03	Aqueduto de Crujes	Aqueduto.	
Ruivães	1471	GPC.3605C01	Via Lageada em Ruivães	Estrada-Via-Caminho.	
Cruz	1472	GPC.1204C01.07	Aqueduto de Pindela	Aqueduto.	
Oliveira Sta. Maria	1473	GPC.3929C02.01	Açude da Azenha do Pego	Açude-Represa.	
Castelões	1474	GPC.1023.01	Açude do Moinho da Quinta do Seixal	Açude-Represa.	
Bairro	1475		Fundaçao Castro Alves	Conjunto\Cultural.	

ANEXO II

Orientações e Determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho**1 — Compatibilização com o PROF-BM**

Por forma a garantir a compatibilização com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM), enquanto instrumento de política setorial (n.º 1, artigo 1.º do seu Regulamento), a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Vila Nova de Famalicão, deve cumprir cumulativamente as disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente RPDM para os Espaços Florestais e as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas, para efeito do estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do PROF-BM.

2 — Sub-regiões homogéneas

O concelho de Vila Nova de Famalicão insere-se na sub-região homogénea do Cávado-Ave, de acordo com a delimitação que consta do mapa síntese do PROF-BM (artigo 12.º do seu Regulamento).

3 — Objetivos específicos comuns

A gestão e exploração das áreas florestais visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos comuns a todas as sub-regiões homogéneas (artigo 13.º do Regulamento do PROF-BM):

- a) Diminuir o número de incêndios florestais;
 - b) Diminuir a área queimada;
 - c) Reabilitar ecossistemas florestais:
- i) Proteger os valores fundamentais de solo e água;
 - ii) Salvaguardar o património arquitectónico e arqueológico;
 - iii) Melhorar a qualidade paisagística dos espaços florestais;
 - iv) Promover o uso múltiplo da floresta;
 - v) Potenciar a biodiversidade dos espaços florestais;
 - vi) Recuperar as galerias ripícolas;
 - vii) Monitorizar a vitalidade dos espaços florestais;
 - viii) Estabelecer medidas preventivas contra agentes bióticos;
 - ix) Recuperar as áreas ardidas.

- d) Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente:

- i) Aumento da diversidade da composição dos povoamentos dos espaços florestais;
- ii) Promoção do uso múltiplo da floresta;
- iii) Redução das áreas abandonadas;
- iv) Criação de áreas de gestão única de gestão adequada;
- v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão.

- e) Consolidação da atividade florestal, nomeadamente:

- i) Profissionalização da gestão florestal;
- ii) Incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional;
- iii) Promover a implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação;
- iv) Promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação.

- f) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;

- g) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

4 — Objetivos específicos (sub-região homogénea Cávado-Ave artigo 20.º)

1 — Nas áreas florestais visa-se implementar e incrementar as funções de produção, as funções de proteção e as funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos da sub-região homogénea Cávado-Ave:

- a) Produção — Promover a floresta de produção recorrendo à:

- i) Utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, designadamente o castanheiro e outras folhosas exóticas madeireiras;

- ii) Aplicação de técnicas silvícias capazes de elevar o valor comercial do produto final.

- b) Recreio, enquadramento e estética da paisagem:

- i) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objetivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.

3 — Decorrente do ordenamento florestal a uma escala mais fina, como é a municipal, surgiu a necessidade de acrescentar a função de proteção, com os objetivos específicos dessa função, nomeadamente:

- a) Proceder à recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva;

- b) Garantir a integridade ecológica das águas interiores pelo melhoramento das cortinas ripárias existentes.

4 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus de prioridade indicados, aplicáveis a esta sub-região homogénea:

- a) Arborização e reabilitação de áreas florestais — condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina ripária — Atividade III: Restauração de ecossistemas degradados;

- b) Consolidação da atividade florestal — consolidação do movimento associativo.

5 — Normas de intervenção e modelos de silvicultura para a Sub-região homogénea Cávado-Ave (artigo 28.º do Regulamento do PROF-BM), acrescida da função de proteção

5.1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Normas gerais de silvicultura;
- ii) Normas de silvicultura preventiva;
- iii) Normas de agentes bióticos;
- iv) Normas de recuperação de áreas degradadas

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

- i) Normas de silvicultura por função de produção;
- ii) Normas de silvicultura por função de proteção;
- iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

6 — Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial (artigo 21.º e Anexo I do Regulamento do PROF-BM)

Para esta sub-região homogénea as orientações para a realização de ações nos espaços florestais que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura a seguir definidas:

- a) Normas de silvicultura — para as funções de produção, proteção e recreio, enquadramento e estética da paisagem;

- b) Modelos prioritários, a privilegiar:

b.1) Os referentes às espécies com bom desempenho listadas abaixo, na função de proteção, para a região do Baixo Minho:

- i) Acer pseudoplatanus;
- ii) Alnus glutinosa;
- iii) Arbutus unedo;
- iv) Betula alba;
- v) Castanea sativa;
- vi) Celtis australis;
- vii) Chamaecyparis lawsoniana;
- viii) Corylus avellana;
- ix) Crataegus monogyna;
- x) Fraxinus angustifolia;
- xi) Pinus mugo;
- xii) Pinus pinaster;
- xiii) Pinus pinea;
- xiv) Pinus sylvestris;
- xv) Pyrus cordata;
- xvi) Quercus pyrenaica;
- xvii) Quercus robur;
- xviii) Quercus suber;
- xix) Salix atrocinerea;

xx) *Salix salviifolia*;
 xxi) *Sorbus aucuparia*.

b.2.) Os referentes às espécies prioritárias e relevantes nas funções de produção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem, listadas abaixo, para a sub-região homogénea do Cávado-Ave:

- b.2.1.) Prioritárias:
 i) *Acer pseudoplatanus*;
 ii) *Castanea sativa*;
 iii) *Fraxinus excelsior*;
 iv) *Prunus avium*;
 v) *Quercus robur*;
 vi) *Quercus suber*.

b.2.2.) Relevantes:

- i) *Populus x canadensis*;
 ii) *Pinus pinea*;
 iii) *Quercus rubra*;
 iv) *Cedrus atlantica*;
 v) *Alnus glutinosa*;
 vi) *Celtis australis*;
 vii) *Fraxinus angustifolia*;
 viii) *Arbutus unedo*;
 ix) *Corylus avellana*;
 x) *Crataegus monogyna*;
 xi) *Ilex aquifolium*;
 xii) *Laurus nobilis*;
 xiii) *Prunus lusitanica*;
 xiv) *Ulmus minor*.

c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores podem ainda ser utilizadas as espécies que apresentam médio e baixo desempenho para a função de proteção na Região do Baixo Minho, bem como, o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no PROF-BM para a sub-região homogénea Cávado-Ave, desde que devidamente justificadas.

7 — Corredores Ecológicos (artigo 10.º do Regulamento do PROF-BM)

a) Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese do PROF-BM com uma largura máxima de 3 km.

b) As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, com objetivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objetivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

c) Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

d) Na área do PROF do Baixo Minho, concelho de Vila Nova de Famalicão foi estabelecido o corredor ecológico Cávado-Ave, estendendo-se ao longo do Rio Ave.

8 — Medidas de Defesa da Floresta — Silvicultura, Arborização e Rearborização (decorrentes do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro).

a) A silvicultura no âmbito da defesa da floresta contra incêndios engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

b) Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de espaços rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade, no âmbito das orientações de planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

c) A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

d) Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos mono específicos e equíénios não poderão ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- i) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
 ii) Por linhas de água e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;
 iii) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

e) Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

ANEXO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

UOPG 1.1 — Área norte da cidade

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como objetivo a colmatação da cidade a norte, tendo como limites físicos a Linha do Minho e o prolongamento da Variante Nascente;

b) Pretende-se a construção duma via de ligação entre o Centro Hospitalar e a Rotunda da Variante Nascente com a EN 14, de acordo com Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

c) Deverá optar-se por soluções urbanísticas que assegurem uma correta transição entre as áreas a urbanizar e as áreas consolidadas;

d) As áreas de cedência deverão localizar-se junto da linha de caminho-de-ferro e da linha de água.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.2 — Área envolvente ao Palácio da Justiça

1 — Objetivos programáticos:

a) Tem como objetivo a expansão da cidade para norte até ao Palácio da Justiça e o prolongamento do Parque de Sinças;

b) Pretende-se assegurar a colmatação do Bairro de São Vicente;

c) As áreas de cedência deverão localizar-se junto da linha de água;

d) A Avenida Engenheiro Pinheiro Braga deverá ser requalificada, desde a Rotunda de Santo António até à Rotunda da Variante Nascente, devendo assegurar-se a introdução de um corredor ciclável;

e) Deverá ser garantida uma ligação viária entre a Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, junto ao Tribunal e a Rua 20 de junho, bem como uma ligação viária entre a Rua Gavião Real e a Rua de São Vicente, de acordo com Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.3 — Parque Biológico de Brufe e área adjacente

1 — Objetivos programáticos:

a) Tem como objetivo a criação do Parque Biológico de Brufe e colmatação das zonas urbanas que confrontam com a futura zona verde;

b) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

c) Deverá manter-se a Mata da Reguladora, bem como a sua unidade de parcela, não sendo permitido o fracionamento da mesma através de operações de loteamento.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.4 — Vinhal

1 — Objetivos programáticos:

a) Espaço de expansão de aglomerado, onde se pretende a definição de um espaço central urbano, associado a uma faixa de espaço verde coletivo, ao longo da linha de água;

b) Deverão ser previstas 5000 m² de cedências a realizar junto à Universidade Lusíada, de forma a permitir uma futura ampliação. As restantes cedências deverão ser ao longo da linha de água;

c) Pretende-se que a ecopista existente, e que fará a passagem pelo Parque Biológico (UOPG 1.3) cruze a linha de caminho-de-ferro desnívelada e estabeleça ligação quer ao longo do Parque do Vinhal, quer à Estação de caminho-de-ferro e ao Parque 1.º de Maio;

d) Deverá ser previsto um corredor verde junto à linha de caminho-de-ferro;

e) A estrutura viária deverá estabelecer a ligação entre o Parque 1.º de Maio, a Rua Ernesto Carvalho, a Estação de caminho-de-ferro e a urbanização já existente a norte, de acordo com Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.5 — Área de Acolhimento Empresarial I

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se a duplicação da Estrada Nacional 204;

b) A estrutura viária deverá estabelecer ligações quer à EN204, quer à EM509-1;

c) Procura-se que este espaço seja ocupado por projetos comerciais, ou outras atividades compatíveis, que venham a valorizar e revitalizar a estrutura económica e social do concelho.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.6 — Área de Acolhimento empresarial II

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se organizar e estruturar o crescimento de uma área empresarial, complementando-a com funções residenciais e comerciais junto da ER206;

b) As cedências deverão ser preferencialmente realizadas junto à linha de água;

c) A relação entre a área empresarial e a zona urbana a sul deverá ser levada em atenção, colocando funções compatíveis;

d) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.7 — Área adjacente à E.B. 2/3 de Calendário

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar o crescimento urbano no interior do quarteirão;

b) A estruturação desta área é feita a partir da nova via que liga a Escola E.B.2/3 à rotunda a norte;

c) As cedências para espaços verdes deverão localizar-se junto à linha de água.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.8 — Pelhe

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se requalificar as margens do Rio Pelhe, abrindo o espaço à fruição não condicionada da população e integrando-o no sistema de espaços verdes de utilização coletiva;

b) Serão permitidos equipamentos desportivos, desde que os mesmos sejam compatíveis com o tipo de ocupação que se pretende para o local;

c) Pretende-se também colmatar o aglomerado existente a norte e criar uma frente urbana para a Praça das Portagens;

d) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.9 — Fontelo

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se a expansão do Aglomerado Urbano de Castela para poente, até à linha de caminho-de-ferro;

b) Deverá ser prevista uma via paralela à linha de caminho-de-ferro, que seja uma alternativa à Rua de Castela;

c) As áreas de cedência deverão situar-se preferencialmente junto da linha de água e da mata existente;

d) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.10 — Longo

1 — Objetivos programáticos:

a) Tem como objetivo a reconversão para o uso habitacional dos terrenos das instalações industriais existentes na área da UOPG;

b) Pretende-se a reestruturação e requalificação urbana da zona adjacente à Rua D. Sancho I, potenciando a localização de funções centrais e a disponibilização de terrenos para concretização de um espaço verde ao longo do Rio Pelhe;

c) Deverão ser consideradas as ligações viárias previstas na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.11 — Ribaíinho

1 — Objetivos programáticos:

- a) Tem como objetivo a reestruturação e consequente qualificação local da área de intervenção, através de reconversão do tecido urbano existente para habitação coletiva;
- b) Pretende-se a duplicação de vias da EN14 e introdução de corredor ciclável;
- c) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;
- d) As áreas de cedência deverão ficar localizadas preferencialmente junto da linha de água existente (afluente do Pelhe).

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.12 — Queimados

1 — Objetivos programáticos:

- a) Pretende-se estabelecer a continuidade da zona industrial existente a norte com as indústrias a sul, e a ligação viária ao aglomerado a nascente;
- b) Pretende-se expandir o aglomerado existente na área de crescimento prevista a nascente, fazendo no seu limite presente a transição com a zona industrial;
- c) Pretende-se criar uma faixa de proteção ao acesso às autoestradas através de uma barreira arbórea;
- d) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.13 — São Miguel-o-Anjo

1 — Objetivos programáticos:

- a) Pretende-se promover a proteção do imóvel de Interesse Público — Castro São Miguel-o-Anjo;
- b) Propõe-se ainda a expansão do aglomerado a sul, até à EN14;
- c) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.14 — Gavião

1 — Objetivos programáticos:

- a) Pretende-se colmatar o aglomerado existente junto da EN14, dando continuidade aos arruamentos existentes, eliminando assim os impasses;
- b) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.15 — Rorigo

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área central da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;

b) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

c) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 1.16 — Lagarinhos

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar o crescimento do aglomerado a norte da freguesia de Brufe, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;

b) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.1 — Centro Urbano de Nine

1 — Objetivos programáticos:

a) Tem como objetivo o reforço da centralidade para a constituição de um centro urbano intermédio, emergente das novas acessibilidades resultantes da duplicação e eletrificação da Linha do Minho, da modernização e ampliação da Estação de caminho-de-ferro;

b) Pretende-se a reestruturação e requalificação urbana, potenciando a localização de funções centrais, a qualificação e acréscimo de espaço público e a construção de novos equipamentos de forma a aproximar as várias centralidades existentes na zona urbana a Norte com a zona urbana a Sul, onde se destaca o papel da Estação de caminho-de-ferro;

c) Pretende-se a requalificação da frente urbana junto à Estação de caminho-de-ferro, criando a oportunidade para a instalação de serviços e comércio de apoio à zona envolvente;

d) Pretende-se a deslocalização da indústria de madeiras existente a Poente;

e) Pretende-se garantir a disponibilização de terrenos para a construção de equipamentos, a sul da via distribuidora principal, junto da Avenida dos Correios;

f) Deverá ainda ser prevista área de cedência junto ao domínio ferroviário, de cerca de 1000 m² para um edifício de apoio ao Museu Ferroviário;

g) Deverá ser respeitada a estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.2 — Área de Acolhimento Empresarial III

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como objetivo a instalação de novas unidades industriais e de armazenagem apoiados na excelente acessibilidade que a área usufrui;

b) Propõe-se a ocupação com pavilhões destinados a indústria e armazenagem, podendo ter uma pequena percentagem de outras atividades de apoio.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.3 — Área de Acolhimento Empresarial IV

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG constitui uma área de expansão da zona industrial da freguesia de Jesufrei e tem como objetivos a consolidação e estruturação da implantação de novas unidades empresariais a instalar;

b) A implantação das novas unidades empresariais deve ser precedida da execução de novos arruamentos que se articulem com a rede viária existente;

c) Propõe-se a ocupação com pavilhões destinados a indústria e armazenagem, podendo ter uma pequena percentagem de outras atividades de apoio;

d) Deverão ser previstos serviços de apoio às atividades industriais que se desenvolvem nesta área;

e) Deverá ser executada uma via de ligação entre a EM571-1 e o Nô de Acesso à A3, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.4 — Zona adjacente ao Centro Urbano do Louro

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a expansão do centro urbano da freguesia, estruturando o território através de novas ligações viárias entre os equipamentos públicos existentes/propostos e a qualificação do espaço público, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

b) Pretende-se edifícios que acentuem o carácter urbano do local através da instalação ao nível do rés-do-chão de comércio e serviços;

c) No limite Poente da UOPG pretende-se uma ocupação de baixa densidade por forma a permitir uma correta transição para a paisagem rural. Essa transição deverá ser garantida por revestimentos arbóreos e pelas ações consideradas necessárias à minimização dos impactos visuais;

d) Pretende-se a requalificação da linha de água bem como a requalificação dos moinhos e ponte existentes, integrados num espaço verde que proporcione uma articulação com o centro escolar e o aglomerado a Sul da linha de água;

e) Deve ser disponibilizada uma faixa de aproximadamente 20 metros junto à linha de água para execução de espaço de lazer e proteção.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.5 — Expansão de Mouquim/Lemenhe

1 — Objetivos programáticos:

Pretende-se estruturar e colmatar o crescimento dos aglomerados de Mouquim e Lemenhe, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.6 — Área de Acolhimento Empresarial V

1 — Objetivos programáticos:

a) Constitui-se como a área de expansão e colmatação da Zona Industrial existente e tem como objetivo a dotação de infraestruturas que ofereçam condições para o desenvolvimento de atividades empresariais de valor acrescido e para a qualificação ambiental e de serviços de apoio à atividade empresarial;

b) Deverão ser criadas novas vias, que permitam estruturar a UOPG e fazer a ligação entre a EM 571 e as áreas localizadas a norte da mesma, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.7 — Coura

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como objetivos fundamentais a criação de uma via alternativa ao núcleo rural, de forma a garantir melhores acessibilidades à ponte de Coura e promover a requalificação das margens do Rio Este;

b) Deverão ser mantidos os elementos fundamentais das construções existentes, de forma a manter-se a imagem e memória do lugar.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2.8 — Cavalões

1 — Objetivos programáticos:

Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a expansão do centro urbano da freguesia, estruturando o território através de novas ligações viárias nas áreas urbanizáveis;

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.1 — Área de Acolhimento Empresarial VI

1 — Objetivos programáticos:

a) Zona de Expansão Industrial, que ajuda a reforçar o caráter de centro industrial e tecnológico já verificado na envolvente;

b) Deverão ser criadas novas vias, que permitam estruturar a UOPG e fazer a ligação entre as áreas localizadas a norte e a sul da mesma, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.2 — Área de Acolhimento Empresarial VII

1 — Objetivos programáticos:

a) Constitui-se como a área de expansão e colmatação da Zona Industrial existente e tem como objetivo a dotação de infraestruturas que ofereçam condições para o desenvolvimento de atividades empresariais de valor acrescentado e para a qualificação ambiental e de serviços de apoio à atividade empresarial;

b) Destina-se à instalação de atividades empresariais, bem como de usos complementares, como equipamentos, comércio e serviços;

c) Devem ser considerados equipamentos de apoio à atividade empresarial, nomeadamente, para congressos e formação profissional, nas áreas da saúde, higiene e segurança no trabalho, entre outros;

d) Deverá considerar-se o reforço do interface ferroviário destinado a mercadorias;

e) Deverá ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.3 — Área de Acolhimento Empresarial VIII

1 — Objetivos programáticos:

a) Expansão da área industrial, permitindo a criação de uma bolsa de terrenos para grandes indústrias e interpostos que necessitem de um excelente acesso ao vias fundamentais.

b) Proposta de ocupação com pavilhões destinados a indústria e armazenagem, podendo ter uma percentagem pequena de outras atividades de apoio (comércio, restauração e bebidas, serviços);

c) As áreas de cedência deverão estar localizadas ao longo das linhas de água de maior impacto, assim como nas encostas de maior declive, nomeadamente a poente;

d) Deverá ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.4 — Área Central de Lousado

1 — Objetivos programáticos:

Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a expansão e colmatação do centro urbano da freguesia, estruturando o território através de novas ligações viárias entre os equipamentos públicos existentes e sul e a área urbanizada existente a norte.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.5 — Área de Acolhimento Empresarial IX

1 — Objetivos programáticos:

Estruturar uma área aproximada de 27ha e constituir uma zona empresarial de elevada qualidade ambiental, bem como de serviços de apoio às atividades empresariais.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.6 — Pé de Prata

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende -se que a consolidação de um território urbano, com fortes pressões urbanas pelo crescimento que Lousado tem vindo a ser palco, seja integrada em ação prévia de planeamento.

b) Deverá ser respeitada a estrutura viária proposta na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.7 — Área Poente de Esmeriz

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área a poente do centro da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto das linhas de água (Rio Pelhe e afluente), para permitir a criação de uma área de lazer e potenciar a recuperação das margens do rio e do moinho existente.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 3.8 — Área Central de Esmeriz

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área central da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área, conforme a proposta constante na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.1 — Zona Ribeirinha de Riba d'Ave

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se a requalificação das margens do rio, enquadrando os edifícios da antiga fábrica Sampaio Ferreira e integrando-os no sistema ambiental;

b) Prolongamento do espaço natural até às quintas urbanas de ambos os lados do rio, na zona norte da UOPG;

c) Relações visuais e pedonais a estabelecer com o aglomerado na margem direita do rio.

d) As cedências deverão localizar-se junto ao Rio Ave e em locais que facilitem e promovam o acesso à margem do rio;

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.2 — Área Central de Novais

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar o crescimento do aglomerado, estabelecendo relações entre a igreja e a zona urbana já existente a poente;

b) Procura-se definir uma faixa de proteção e lazer entre o espaço de expansão e a variante à EM573;

c) Os espaços de cedência deverão localizar-se ao longo da variante à EM573 e em frente à igreja, de modo a definir um centro cívico;

d) A estrutura viária deverá estabelecer relações entre a igreja de S. Simão de Novais e o aglomerado onde se localiza o Jardim de Infância, a Junta de Freguesia e a zona desportiva.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.3 — Área Central de Carreira

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como objetivo estruturar e colmatar do centro urbano da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;

b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.4 — Expansão da Área Central de Delães

1 — Objetivos programáticos:

Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a expansão e do centro urbano da freguesia, estruturando o território através de novas ligações viárias entre a área central a norte e a área urbanizada existente a sul.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.5 — Expansão da Área Central de Oliveira São Mateus

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como objetivo proporcionar a expansão do centro urbano da freguesia, estruturando o território através de novas ligações viárias nas áreas urbanizáveis;

b) Nas áreas ocupadas por quintas urbanas deverão ser mantidos os elementos fundamentais das mesmas, de forma a manter-se a imagem e memória do lugar.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.6 — Área de Acolhimento Empresarial X

1 — Objetivos programáticos:

Estruturar uma área aproximada de 26ha e constituir uma zona empresarial de elevada qualidade ambiental, bem como de serviços de apoio às atividades empresariais.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.7 — Área Central de Oliveira Santa Maria

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar e consolidar a central da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;

b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.8 — Área Norte de Riba d'Ave

1 — Objetivos programáticos:

a) Organização e estruturação do crescimento da área empresarial, complementando-a com funções residenciais;

b) A rede viária deverá ser estruturada e caso se mostre insuficiente deverá ser criada uma via adequada à circulação de transportes pesados de acesso à VIM;

c) Transição para a zona de equipamentos, ampliação do cemitério e tratamento desta área de forma articulada;

d) Aumento tratamento do Espaço Verde Público na zona adjacente à EN310 em continuidade com o espaço envolvente à igreja;

e) Estruturação harmoniosa do Espaço Central de Nível 2 urbani-zável.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.9 — Área Adjacente ao Nô das Autoestradas A3 e A7

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como principal objetivo a recuperação e valorização da linha de água existente (afluente do Rio Pele), bem como de toda a área envolvente, promovendo a conservação dos ecossistemas e dos valores naturais, de modo a garantir a biodiversidade e a integridade biofísica do território;

b) As ações de ocupação, uso e transformação do solo devem adotar processos e tecnologias ambientalmente sustentáveis com vista à salvaguarda e recuperação do equilíbrio ecológico e dos valores naturais e paisagísticos existentes.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 4.10 — Calvário

1 — Objetivos programáticos:

a) Esta UOPG tem como principal objetivo a recuperação e valorização do Santuário do Calvário e área envolvente;

b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto do Santuário.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 5.1 — Charrueiras

1 — Objetivos programáticos:

a) Estruturar uma área de aproximadamente 65,5ha, tem como objetivo, reorganizar, expandir e estruturar o aglomerado urbano a poente da vila de Joane;

b) Pretende-se a requalificação do troço da ER206 junto ao aglomerado;

c) Deverão ser criados arruamentos que estabeleçam a ligação viária entre a ER 206 e a VIM, requalificando e articulando a rede viária existente, de acordo com a Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

d) As cedências devem ficar localizadas preferencialmente junto das linhas de água.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento;

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 5.2 — Expansão da Área Central de Joane

1 — Objetivos programáticos:

a) Estruturar uma área com cerca de 26ha, destinada predominantemente a habitação unifamiliar e coletiva, incluindo comércio e serviços, com o objetivo de requalificar e estruturar a expansão residencial da Vila de Joane no sentido poente. Estabelecer uma conexão urbana entre esta UOPG e o centro de Joane;

b) Pretende-se a requalificação do troço da ER206 junto ao aglomerado;

c) Deve disponibilizar-se para o domínio público a área verde de proteção e requalificação da linha de água, valorizando o espaço verde de fruição pública;

d) Deve assegurar-se ligações pedonais inseridas em estrutura verde contínua que estabeleçam a relação com o parque urbano da Ribeira.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 5.3 — Expansão Poente de Mogege

1 — Objetivos programáticos:

Pretende-se estruturar o crescimento do aglomerado a poente, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 5.4 — Área Central de Mogege

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área central da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;

b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 5.5 — Área de Acolhimento Empresarial XI

1 — Objetivos programáticos:

a) Estruturar uma área aproximada de 32ha e constituir uma zona empresarial de elevada qualidade ambiental, bem como de serviços de apoio às atividades empresariais;

b) Pretende-se a salvaguarda e requalificação da linha de água existente e a sua integração em área verde de utilização coletiva;

c) Deverá ter-se em conta a transição entre a área habitacional e o espaço empresarial. Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais deverá garantir-se entre ambas as utilizações uma faixa verde contínua de proteção.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 5.6 — Pedome

1 — Objetivos programáticos:

Pretende-se estruturar o crescimento do aglomerado a nascente, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área;

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 5.7 — Área Central de Lagoa

1 — Objetivos programáticos:

a) Pretende-se estruturar, consolidar e expandir a área central da freguesia, estabelecendo relação entre os arruamentos propostos e as vias que ladeiam a área proposta, conforme representado na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo;

b) As áreas de cedência deverão ficar localizadas junto aos equipamentos existentes, de forma a permitir a sua futura ampliação ou criação de novas infraestruturas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adoptar para esta área são os constantes na Planta de Ordenamento I — Qualificação Funcional e Operativa do Solo e no Regulamento.

3 — Forma de execução:

A execução deverá ser realizada através de operações urbanísticas enquadradas por uma ou mais Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31485 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31485_1.jpg
 31485 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31485_2.jpg
 31485 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31485_3.jpg
 31485 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31485_4.jpg
 31486 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31486_5.jpg
 31486 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31486_6.jpg
 31486 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31486_7.jpg
 31486 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31486_8.jpg
 31487 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31487_9.jpg
 31487 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31487_10.jpg
 31487 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31487_11.jpg
 31487 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31487_12.jpg
 31488 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31488_13.jpg
 31488 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31488_14.jpg
 31488 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31488_15.jpg
 31488 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31488_16.jpg
 31489 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31489_17.jpg
 31489 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31489_18.jpg
 31489 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31489_19.jpg
 31489 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31489_20.jpg
 31490 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31490_21.jpg
 31490 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31490_22.jpg
 31490 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31490_23.jpg
 31490 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31490_24.jpg
 31491 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31491_25.jpg
 31491 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31491_26.jpg
 31491 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31491_27.jpg
 31491 — http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31491_28.jpg
 608908546

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 10269/2015

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de três assistentes operacionais, na área de atividade de serralharia para o exercício de funções por tempo indeterminado, na Divisão de Apoio Logístico.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se pública que, de acordo com a autorização da Sr.ª Vereadora Piedade Mendes datada de 17/08/2015, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de três Assistentes Operacionais, na área de atividade de serralharia para o exercício de funções por tempo indeterminado, na Divisão de Apoio Logístico, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, n.º 56, 2.ª série, de 20 de março de 2015, aviso n.º 3016/2015, referência 3/2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Joaquim Patrício Costa dos Santos Maltesinho: 17,19 valores.
 José Manuel Nunes Martins: 16,91 valores.
 Vítor Manuel Guerreiro Ferro: 15,88 valores.

Para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de três Assistentes Operacionais, na área de atividade de serralharia para o exercício de funções por tempo indeterminado, na Divisão de Apoio Logístico, de acordo com a autorização acima mencionada.

21 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração,
Pedro Manuel da Costa Ventura.

308894914

Aviso n.º 10270/2015

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de cinquenta e cinco assistentes operacionais, na área de atividade de cantoneiro de recolha, para o exercício de funções por tempo indeterminado, na Divisão de Resíduos Sólidos.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se pública que, de acordo com a autorização da Sr.ª Vereadora Piedade Mendes datada de 17/08/2015, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de cinquenta e cinco Assistentes Operacionais, na área de atividade de cantoneiro de recolha para o exercício de funções por tempo indeterminado, na Divisão de Resíduos Sólidos, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, n.º 56, 2.ª série, de 20 de março de 2015, aviso n.º 3016/2015, referência 2/2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Francisco José Almeida Dias: 17,74 valores.
 João Pedro de Freitas Valente da Silva Casanova: 17,74 valores.
 Jorge Manuel de Jesus Fróis: 17,74 valores.
 José Augusto Santos Monteiro: 17,74 valores.
 Paulo Jorge Henrique Rosa: 17,74 valores.
 Sérgio José Mourata Serrano: 17,74 valores.
 João Francisco Ferreira Martins: 17,67 valores.
 Bruno Alexandre Coelho: 17,46 valores.
 Gonçalo José Fernandes Santos: 17,46 valores.
 Jorge Manuel Silva Tavira da Costa: 17,46 valores.
 José Faustino Domingos: 17,46 valores.
 José Júlio Rato Nunes: 17,46 valores.
 Marcelo Moraes Raposo Alves: 17,46 valores.
 Paulo Jorge Jacinto Pereira: 17,46 valores.
 Quintino Morgado Silvestre: 17,46 valores.
 Vitor Manuel Jesus Horta: 17,46 valores.
 Luís Miguel Braz Horta: 17,39 valores.
 António Filipe dos Santos Simões: 17,19 valores.
 Fausto dos Santos Cunha: 17,19 valores.
 Isaías Pinto Portela Pereira: 17,19 valores.
 Jorge Guedes Shore de Brito: 17,19 valores.
 Jorge Manuel Elias Domingues: 17,19 valores.
 Jorge Raul Pinto Furtado: 17,19 valores.
 Paulo Alexandre do Carmo Santos: 17,19 valores.
 Rui Miguel Vieira de Barros: 17,19 valores.
 Vasile Morea: 17,19 valores.
 Fernando Jorge Cunha Neves Ferreira: 16,98 valores.
 Paulo Alexandre Pereira Assunção Alves: 16,98 valores.
 António Ferreira da Silva: 16,91 valores.
 Artur Freitas Galvão: 16,91 valores.
 Hélder José Patrício Vicente: 16,91 valores.
 José Manuel Mimoso de Mónica Ferreira: 16,91 valores.
 Laurindo Pereira: 16,91 valores.
 Miguel Ângelo Fernandes Martins: 16,91 valores.
 Miguel Artur Vieira da Silva: 16,91 valores.
 Nuno Roberto dos Santos de Almeida Martins: 16,91 valores.
 Paulino Canifa Andrade: 16,91 valores.
 Paulo Alexandre Melo Torrão: 16,91 valores.
 Aníbal Jorge Canifa Andrade: 16,84 valores.
 Vítor Rui de Almeida Pinto: 16,84 valores.